

DIARIO



OFFICIAL

Emp. Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camarã n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDFM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1924

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 21\$000
Um anno 42\$000

Para funcionarios pu-
blicos:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.867, que institue o dia 12 de outubro para ter logar, em todo o territorio nacional, a Festa da Creança.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 de outubro findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 e 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspectoria Federal das Estradas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial e de Contabilidade, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.867, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Institue o dia 12 de outubro para ter logar, em todo o territorio nacional, a Festa da Creança.

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico — Fica instituido o dia 12 de outubro para ter logar, em todo o territorio nacional, a Festa da Creança; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução, do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.867, da presente data, a qual institue o dia 12 de outubro para realizar-se a Festa da Creança, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex., n. 100, de 28 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR BERNARDES

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez, foi provido Oscar de Carvalho e Silva na serventia vitalicia do officio privativo do registro de hypotheca maritima, no terceiro districto, com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ainda por decretos de 5 deste mez, foram promovidos na Policia Militar do Districto Federal:

A majores, por merecimento, os capitães Domingos Arthur Machado, Theomistocles de Faria Lima e Ernesto Pereira Guimarães;

A capitães, por merecimento, os primeiros tenentes Mario Martins de Oliveira e Samuel Ribeiro de Mello Moraes, e, por antiguidade, o 1° tenente Verissimo José Nogueira;

A primeiros tenentes, por merecimento, os segundos tenentes José Marques Polonia e Mauricio Braz de Araujo, e, por antiguidade, o 2° tenente Alvaro da Costa Azevedo;

A segundos tenentes, por estudos e merecimento, o sargento aspirante Fernando Pereira Cardoso, e, por merecimento, o 1° sargento picador Angelo Leon Breseiani.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente mez foram promovidos por merecimento no Tribunal de Contas, a primeiro escripturario o segundo José Mattos de Vasconcellos; e a segundo escripturario, o terceiro Fausto de Carvalho e Silva.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 de outubro de 1924, foram reformados, de accordo com o art. 17 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro findo, conforme requereram, com os vencimentos integraes do posto em que se achavam e a graduação de capitão de fragata, os capitães de corveta: Alcino Cochrane de Affonseca, Alfredo Buarque Pinto Guimarães, Eleuterio Barbosa de Gouvêa, Mario Pereira Pinto Galvão, Arnaldo Pinheiro Bittencourt, Edgar Antonio Lynch, Arthur Frederico de Noronha e Nelson Augusto de Mello.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 6 de julho findo, foi promovido a 2º tenente, por actos de bravura, o 3º sargento do 4º batalhão de caçadores Cezar Rabello de Moura Serra.

— Por outro de 25 de setembro ultimo foi promovido a 2º tenente do Exército o 1º sargento do 12º regimento de infantaria Waldemiro Soares do Oliveira.

— Por outro de 22 de outubro proximo passado, foram graduados:

Na arma de cavallaria:

No posto de coronel os tenentes-corôneos Henrique Vogeler, do quadro especial e Manoel Joaquim Pereira Lobo, do quadro ordinario; no de tenente-coronel o major Adolpho Rodrigues de Mesquita, no de major o capitão Themistocles Paes de Souza Brasil e no de capitão o 1º tenente Mario de Sá Britto.

Na arma de artilharia:

No posto de coronel e tenente-coronel Francisco Jorge Pinheiro.

No corpo de saúde:

No posto de 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente pharmaceutico Arthur Ribeiro de Oliveira.

No quadro de officiaes intendentes da guerra:

No posto de coronel o tenente-coronel Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior e no de tenente-coronel o major Sebastião de Moura e Albuquerque.

No quadro de officiaes de administração:

No posto de capitão o 1º tenente Raul Dias de Sant'Anna.

No quadro de officiaes Contadores:

No posto de capitão o 1º tenente Agênor Rego.

— Por outro de 5 do corrente, foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Adolpho Rodrigues de Mesquita, e por merecimento o major Euclides de Oliveira Figueiredo;

A major por antiguidade, o major graduado Themistocles Paes de Souza Brasil, e por merecimento o capitão Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt;

A capitão o capitão graduado Mario de Sá Britto e o 1º tenente Carlos de Paula Ebecken.

No corpo de saúde — Medicos:

A coronel por antiguidade o coronel graduado Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim;

A tenente-coronel por antiguidade, o tenente-coronel graduado Dr. João Afonso de Souza Ferreira;

A major por antiguidade, o major graduado Dr. Cezario Corrêa de Aruda;

A capitão, o capitão graduado Dr. Alpheu Tourinho Theodoro da Silva.

No quadro de veterinario:

A capitão veterinario, no quadro ordinario, o 1º tenente veterinario Mario de Souza Vieira.

No corpo de intendentes da Guerra:

Quadro de officiaes intendentes da guerra:

A coronel, por merecimento, o coronel graduado Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.

A tenente-coronel por merecimento, o major, Oscar Raphael Tost.

SECRETARIA DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 deste mez foi nomeado o major da Policia Militar do Distrito Federal Themistocles de Faria Lima para exercer as funções de official ás ordens do chefe de Policia desta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1924

Jacob Zilbergleit, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Rodolpho Sodré, pedindo cancelamento de nota. — Não ha que deferir.

Edgard Ameno Ribeiro, commissario do 2º classe da Policia do Distrito Federal, pedindo prorrogação da licença para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido, visto que já gosou um anno de licença, sem vencimentos, maximo permitido pelo art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Adalberto Jorge Nogueira Soares, pedindo reconsideração do despacho relativo á entrega de carteira de identidade. — Mantenho o despacho anterior, visto que não faz a prova de que seja actualmente jornalista.

Directoria do Interior

Expediente do dia 5 de novembro de 1924

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que institue o dia 12 de outubro para realizar-se a Festa da Creação.

Requerimento despachado

Rodolpho Andreoni, solicitando restituição de documentos. — Compareça á Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 5 de novembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que, para pagamento do soldo que compete, no periodo de 15 a 31 de outubro ultimo, aos officiaes reformados da Policia Militar do Distrito Federal, abaixo mencionados, sejam

distribuidas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 237\$634 ao 2º tenente reformado Cherubim da Silva Brasil (aviso numero 4.457-C);

De 237\$634 ao 2º tenente reformado José Eloy Travasso Sarinho (aviso numero 4.458-C);

De 237\$635 ao 2º tenente reformado Manoel Gonçalves Vieira (aviso numero 4.459-C);

De 237\$634, ao 2º tenente reformado José Buarque de Gusmão (aviso numero 4.460-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser feita a emissão de apolices da Divida Publica Interna, necessaria para fazer face ás despesas, na importancia de 2.965:000\$, com a aquisição da propriedade intellectual das obras do senador Ruy Barbosa e da casa em que o mesmo residiu, nesta cidade, com a biblioteca, as estantes, os manuscritos e o archivo (aviso n. 4.462-C).

— Autorizou-se o director do Instituto Nacional de Surdos Mudos a adquirir generos por conta do credito complementar pedido para a sub-consignação "Alimentação e dietas", da verba n. 27 do orçamento vigente deste ministerio (aviso n. 4.465-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de serem pagas, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, as quantias abaixo mencionadas, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited:

De 126\$067, pelo fornecimento de energia electrica ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em dezembro de 1920 (aviso n. 4.466-C);

De 146\$294, pelo fornecimento de energia electrica á Casa de Correção, em dezembro de 1920 (aviso n. 4.467-C);

De 210\$860, pelo fornecimento de energia electrica á Secretaria de Estado, deste Ministerio, de setembro a dezembro de 1920 (aviso n. 4.468-C);

De 762\$229, pelo fornecimento de energia electrica á Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, de setembro a dezembro de 1920 (aviso n. 4.470-C);

De 748\$301, pelo fornecimento de energia electrica ao Hospital Nacional Alienados, de junho a setembro de 1920 (aviso n. 4.471-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, da quantia de 73\$195, de que é credora a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica á Corte de Appellação, de setembro a dezembro de 1920 (aviso n. 4.469-C).

— Ao governador do Territorio do Acre communicou-se ter sido posto a sua disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, o credito necessario para que effectue, directamente, a aquisição do fardamento para a Força Policial do Territorio, visto a Policia Militar do Distrito Federal não poder mais incumbir-se da tal aquisição (Telegramma).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, declarou-se que, para poder este Ministerio providenciar sobre o pagamento da gratificação que compete a Jeronymo de Albuquerque Lima, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na dita Comarca, em 1923, se torna necessaria a apresentação do requerimento do inte-

re-sado pedindo o pagamento, acompanhado do officio do juiz, com a firma deste reconhecida (officio n. 1.534).

— Ao juiz de Direito da Comarca de Vizeu, no Estado do Pará, communicou-se que este ministerio, pelo aviso numero 3.191-C, de 28 de novembro de 1923, providenciou sobre o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Comarca, da gratificação que compete a Demetrio Lauro Juvenal Tavares, encarregado do arquivo e alistamento eleitoral, na dita Comarca, em 1922 (officio n. 1.535).

— Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão remetteu-se, para ser feita a revalidação do respectivo sello, o requerimento em que Manoel Soares Lima pede o pagamento da gratificação que lhe compete como encarregado do arquivo e alistamento eleitoral na Comarca de Grajaú, naquella Comarca, durante o anno de 1921 (officio n. 1.537).

— Ao juiz de Direito da Primeira Vara do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declarou-se que, para poder este ministerio providenciar sobre o pagamento da gratificação que compete a Amândio de Oliveira Viana, encarregado do arquivo e alistamento eleitoral do mesmo juizo, em 1922 se torna necessaria a apresentação do requerimento do interessado, pedindo o pagamento, acompanhado de officio do juiz com a firma deste reconhecida (officio n. 1.538).

— Ao juiz de Direito da Comarca de Camutanga, no Estado do Amazonas, declarou-se que, para poder este ministerio providenciar sobre o pagamento da gratificação que compete a Severiano Estevão dos Santos, encarregado do arquivo e alistamento eleitoral, na dita Comarca, em 1923, se torna necessaria a apresentação do requerimento do interessado, pedindo o pagamento, acompanhado de officio do juiz, com a firma deste reconhecida; outrossim, declarou-se-lhe que o mesmo serventuario não tem direito a gratificação em 1920 (officio n. 1.539).

Ao Ministerio da Fazenda dirigiu-se, sob n. 1.163-C, o seguinte aviso:

«Reportando-me ao aviso n. 3.774-C, de 27 de setembro ultimo, em que este ministerio pediu a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja concedido um credito de 18:956\$810, suplementar á sub-consignação «Alimentação e dietas» do n. 27 do art. 2º da lei organica vigente, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que o mesmo credito suplementar seja elevado de reis 6:000\$, attingindo, portanto, ao total de 24:956\$810, na conformidade dos inclusos documentos que transmittio a V. Ex., nos termos do art. 91 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Outrossim, communico a V. Ex. que, para os effectos do § 1º do artigo 241 do mesmo regulamento, o director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos está autorizado, de accordo com o § 1º do artigo 249 do citado regulamento, a realizar e escripturar despesas, por conta do mencionado credito suplementar, até o limite de 24:956\$810, além da dotação organica da sub-consignação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — João Luiz Alves.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos — N. 230 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924 — Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Venho novamente solicitar a V. Ex. o augmento de mais 6:000\$ para o credito suplementar pedido em officio n. 152, de 19 de julho do corrente anno, na sub-consignação «Alimentação e dietas», visto o preço dos generos alimenticios continuar em alta crescente, como V. Ex. poderá verificar nas contas que esta directoria tem enviado. No officio numero 175, de 21 de agosto ultimo, V. Ex. encontrará a relação das despesas feitas na sub-consignação «Alimentação e dietas», como tambem os documentos necessarios. Junto envio a V. Ex. a relação das despesas feitas no credito suplementar que foi solici-

tado, o qual demonstra a insufficiencia da verba pedida para custear as despesas na referida sub-consignação. O saldo existente deste credito não comporta as despesas de novembro e dezembro do corrente anno. Como V. Ex. sabe os preços dos generos alimenticios tem aumentado progressivamente, de modo que a quantia que julgava sufficiente, quando pedi o outro credito, não pôde satisfazer a essa despesa necessaria e imprescindivel. Solicito a V. Ex. de accordo com o artigo 249 § 1º do Código de Contabilidade a necessaria autorização para empennar despesas, por conta desse credito, se exgolar o solicitado por essa directoria. Saude e fraternidade. — O director, Custodio José Ferreira Martins. Confore, R. Martins, 2º official. Confore, Bezerra de Menezes, director de seção, interino.

Relação demonstrativa das despesas feitas na sub-consignação — Alimentação e dietas nos mzes de janeiro a outubro de 1924

Janeiro:			
Barboza Albuquerque & Comp.....	1:945\$810		
J. Furtado.....	888\$515		
Irmãos Teixeira.....	671\$140		
Rodrigues Teixeira & Filho.....	203\$000	3:708\$555	
Fevereiro:			
Barboza Albuquerque & Comp.....	1:942\$200		
Augusto Maria da Motta.....	865\$650		
Lopes Corrêa & Comp.....	772\$500		
Rodrigues Teixeira & Filho.....	217\$500	3:797\$850	
Março:			
Barboza Albuquerque & Comp.....	2:339\$900		
Augusto Maria da Motta.....	1:116\$500		
Lopes Corrêa & Comp.....	811\$500		
Rodrigues Teixeira & Filho.....	232\$000	4:499\$900	
Abril:			
Barboza Albuquerque & Comp.....	2:351\$900		
Augusto Maria da Motta.....	1:020\$000		
Lopes Corrêa & Comp.....	828\$300		
Rodrigues Teixeira & Filho.....	232\$000	4:431\$900	
Maiço:			
Barboza Albuquerque & Comp.....	2:989\$600		
Augusto Maria da Motta.....	1:152\$000		
Lopes Corrêa & Comp.....	864\$000		
Rodrigues Teixeira & Filho.....	232\$000	5:237\$600	
Junho:			
Barboza Albuquerque & Comp.....	3:276\$600		
Augusto Maria da Motta.....	1:188\$000		
Lopes Corrêa & Comp.....	906\$000		
Rodrigues Teixeira & Filho.....	232\$000	5:602\$600	
Julho:			
Barboza Albuquerque & Comp.....	3:494\$200		
Augusto Maria da Motta.....	1:194\$000		
Lopes Corrêa & Comp.....	942\$000		
Rodrigues Teixeira & Filho.....	232\$000	5:862\$200	
Agosto:			
Barboza Albuquerque & Comp.....	3:570\$000		
Augusto Maria da Motta.....	1:194\$000		
Lopes Corrêa & Comp.....	954\$000		
Rodrigues Teixeira & Filho.....	232\$000	5:950\$000	
Setembro:			
Barboza Albuquerque & Comp.....	3:564\$550		
Augusto Maria da Motta.....	1:194\$000		
Lopes Corrêa & Comp.....	954\$000		
Rodrigues Teixeira & Filho.....	232\$000	5:944\$550	

Outubro:

Barboza Albuquerque & Comp.....	3:793\$150	
Augusto Maria da Motta.....	1:194\$000	
Lopes Corrêa & Comp.....	954\$000	
Rodrigues Teixeira & Filho.....	232\$000	6:173\$150
Despesas prováveis nos meses de novembro e dezembro....		51:208\$305
Total das despesas.....		9:348\$505
Credito orçamentario.....	35:600\$000	
Credito suplementar conforme aviso do Ministerio da Justiça n. 3.769 C, de 27 de setembro de 1924.....	18:953\$810	
Reforço necessario ao credito suplementar.....	6:003\$000	60:553\$810

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em 23 de outubro de 1924. — O 1º escripturário, *Manuel Amorim*.

Requerimentos despachados

Aditamento ao expediente de 23 de outubro de 1924

União Caixeiral da Bahia, pedindo o pagamento da subvenção correspondente ao anno de 1922. — Indeferido.

Centro Operario da Bahia. — Dirige-se a este ministerio, por intermedio do Governador do Estado, requerendo, separadamente, cada uma das subvenções de 1922 a 1924, com a comprovação de emprego das quantias correspondentes ás anteriores, desde a ultima quota recebida em 1921, acompanhada dos respectivos relatorios e balancetes anuaes da receita e despesa.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 5 de novembro de 1924

Ao juiz da Segunda Vara Criminal solicitaram-se informações e ainda ha necessidade, naquella cartorio, de livros para registro de termos de alistamento eleitoral (officio n. 1.510).

Requerimentos despachados

Montepio

D.D. Isabel Lydia de Azevedo Gordilho e Helena de Azevedo Gordilho, pedindo auxilio e pensão, na qualidade de viúva e filha solteira do Dr. Pedro dos Reis Gordilho, juiz de direito em disponibilidade. — Reconheçam, por habelliação desta Capital, as firmas do habelliação que, na Bahia, reconhecerem as firmas das certidões apresentadas e, bem assim, o pagamento da taxa de documento a que estão sujeitas as certidões de baptismo de Pedro, nascimento e casamento de Regina.

Expediente de 6 de novembro de 1924

Ao juiz federal da Terceira Vara solicitaram-se informações quaes os meios necessarios para a instalação do cartorio daquelle juiz (officio numero 1.511).

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas as seguintes licenças:

Por portaria de 28, de dois mezes, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de

1 de fevereiro de 1921, a Adelfino Rangel Lopes, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal, a partir de 28 de outubro;

— Por portarias de 5 do corrente:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Arthur de Souza Guimarães, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De quatro mezes, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Francisco Costa, capataz do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, sendo tres mezes nos termos do n. 1 do art. 8º e um de accordo com o n. 11 do mesmo art. 8º do referido decreto.

— Por portaria do Sr. director geral, de 4 do corrente foi concedido um mez de licença, a contar de 8 do corrente, a Manoel Esteves de Araujo, servente de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia.

Aditamento ao expediente de 31 de outubro de 1924

— Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal as segundas vias do relatorio do desenho correspondentes á invenção de Oscar Asche denominada: «aperfeiçoamentos emapparehos portateis, para cozinhar e refrigerar» afim de que es a directoria emitta parecer sobre a sua nocividade (officio E 1918).

Ao mesmo as segundas vias do relatorio e do desenho correspondentes á invenção de Pedro Zaccouteguy Belloc, denominado «um apppareho pulverizador de liquidos perfumantes ou desinfectantes de jact» continuo, por meio de ar comprimido», afim de que essa directoria emitta parecer sobre a sua nocividade (officio E 1922).

Ao Sr. director de Saneamento Rural, as portarias referentes á nomeação do Dr. Mario Mendes Campos, por pertencerem ao archivo dessa directoria, communicando-se que foram tomadas as providencias solicitadas no officio n. 2.369 (officio E 1920).

— Communicou-se ao Sr. director do Serviço Sanitario do Estado de Matto Grosso, para que sejam tomadas as necessarias providencias, que por denuncia de pessoa residente no municipio de Ponta Porã, nesse Estado, enviada a este departamento, se verifica que individuos vindos da Republica do Paraguay e outras localidades exercem, entre a população que habita o referido municipio, as profissões de medico e pharmaceutico, sem que para isso estejam devidamente habilitados, de accordo com o regulamento deste departamento (officio E 1.915).

— Solicitaram-se informações ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e ao Sr. inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, a este, si o «chauffeur» da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Izidoro Gonçalves Pereira, antes de ser transferido dessa inspectoria, gosou ou não qualquer licença depois de sua admissão; e áquelle, si o afastamento do referido «chauffeur» traz, ou não, prejuizo ao serviço (officios EE 1.917 e 1.919).

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1924

Pelo Sr. ministro:

Adriado de Souza Castro (907—924). — Indeferido, visto que o requerente não tem dez annos de serviços ininterruptos a contar da data da terminação da ultima licença.

Dia 31 de outubro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Theonilla Estellita Barreira Pessoa e outras, funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, pedindo certidão (861—924). — Deem-se as certidões, nos termos dos respectivos pareceres.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 5 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos guardas-desinfectores de 2ª classe desta inspectoria, na importancia total de réis 33:177\$023 (officio n. 892);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos desinfectores desta inspectoria, na importancia total de réis 48:351\$219 (officio n. 893);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos guardas de isolamento desta inspectoria, na importancia total de réis 1:532\$518 (officio n. 894);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos diaristas desta inspectoria, na importancia total de 11:785\$311 (officio n. 895);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos telephonistas desta inspectoria, na importancia total de 2:150\$647 (officio n. 896);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos serventes de 1ª e 2ª classe desta inspectoria, na importancia total de 161:851\$350 (officio n. 897);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos serventes addidos desta inspectoria, na importancia total de réis 4:182\$176 (officio n. 898);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos academicos vaccinadores desta inspectoria, na importancia total de réis 7:906\$953 (officio n. 899);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos chauffeurs, cocheira, garagem, etc., desta inspectoria, na importancia total de 31:399\$258 (officio n. 900);

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 158 a 175, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1924 (officio n. 901).

RELAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM OUTUBRO DE 1924

Numero da repartição	Verba 21 — Papel	Dotação Saldo anterior	Despesa emp. Setembro	Annullações	Saldo da dotação
1	Secreria Geral.....	15:211\$733	6:541\$967	10\$000	8:670\$671
2	Inspectoria de Demographia Sanitaria.....	32:713\$910	9:883\$781	—	22:870\$160
3	Inspectoria de Engenharia Sanitaria.....	24:532\$159	14:595\$701	—	9:936\$450
4	Inspectoria de Fiscalização Ex. Medicina, etc.....	3:067\$863	633\$100	—	2:384\$769
5	Inspectoria da Prophylaxia da Lepra, etc.....	119:844\$796	12:535\$310	200\$000	107:508\$986
6	Hospital S. Sebastião.....	114:570\$956	32:588\$315	100\$000	82:102\$641
7	Hospital D. Pedro II.....	75:115\$458	67:883\$325	—	14:281\$633
8	Hospital Geral de Assistencia.....	192:834\$126	41:721\$110	1:585\$500	152:698\$516
9	Secção de Hygiene Infantil.....	68:388\$050	10:563\$378	—	57:824\$172
10	Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.....	15:247\$051	1:367\$000	450\$000	14:330\$051
11	Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial.....	1:468\$444	401\$710	—	1:066\$734
12	Inspectoria de Serviços de Prophylaxia.....	80:032\$031	29:187\$790	11\$440	50:855\$741
13	Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.....	91:625\$284	35:335\$570	—	56:289\$714
14	Inspectoria de Generos Alimenticios.....	6:549\$673	924\$230	—	5:625\$498
15	Serviço de Fiscalização de Leite.....	14:099\$737	6:603\$830	—	8:372\$107
16	Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes.....	2:511\$793	800\$360	876\$200	1:791\$330
17	Laboratorio Bromatologico.....	23:828\$550	7:894\$259	—	21:112\$300
18	Laboratorio Bacteriologico.....	26:551\$793	5:618\$700	88\$000	20:933\$093
19	Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.....	90:554\$384	929\$900	—	89:504\$484
20	Inspectoria de Prophylaxia Maritima.....	82:991\$345	19:590\$620	—	63:491\$325
21	Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.....	6:253\$390	42\$000	—	6:221\$390
22	Inspectoria da Marinha Mercante.....	4:193\$793	733\$589	—	3:465\$218
23	Inspectoria e Sub-inspectorias de portos nos Estados.....	71:774\$890	21:325\$960	—	50:448\$930
24	Hospital Paula Candido.....	49:494\$576	8:656\$920	—	40:827\$656
25	Lazareto da Ilha Grande.....	7:183\$330	308\$650	—	6:874\$580
26	Directoria de Saneamento Rural.....	6:078\$580	2:565\$000	—	3:513\$580
27	Serviço no Districto Federal.....	73:217\$000	31:551\$080	13:780\$000	55:445\$920
28	Serviço nos Estados.....	—	—	—	—
29	Serviço de Enfermeiras.....	11:510\$112	3:007\$920	—	8:502\$192
30	Escola de enfermeiras.....	45:846\$468	6:335\$999	338\$300	39:849\$269
	Total da verba 21—Papel.....	1.362:346\$930	372:987\$719	17:439\$940	1.006:709\$151
	Creditos solicitados nos termos do art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:				
3	Inspectoria de Demographia Sanitaria.....	3:000\$000	—	—	3:000\$000
4	Hospital de S. Sebastião.....	173:967\$200	58:499\$480	—	115:467\$720
7	Hospital D. Pedro II.....	7:653\$729	1:268\$615	—	6:385\$114
8	Hospital Geral de Assistencia.....	83:781\$384	31:377\$440	—	52:403\$944
12	Inspectoria de Serviços de Prophylaxia.....	37:620\$854	6:723\$840	—	30:897\$014
24	Hospital Paula Candido.....	15:178\$565	5:114\$450	—	10:064\$115
		321:201\$732	102:983\$285	—	218:217\$972
	Total dos creditos pedido:				
	Totais geraes.....	1.683:548\$662	475:971\$544	17:439\$940	1.225:017\$907
	Verba 21—Ouro				
4	Serviço contractado com a The Rio de Janeiro City Imp. Co.	1.719:359\$133	—	—	1.716:359\$133
	Decreto n. 15.442, de 14 de abril de 1922.....	2.815:442\$756	376:000\$000	121:004\$920	2.560:045\$676

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO
DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 4 de novembro de 1924

Remetteram-se:

— Ao Sr. secretario geral, para os devidos fins, a minuta do contracto de locação do sobrado do predio n. 107 da rua Mariz e Barros (officio n. 2.262).

— Ao Sr. director de Propriedade Industrial, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção a que se referem os seus officios ns. 623 e 759, deste anno (officio n. 2.265).

— Ao Sr. inspector de F. de Generos Alimenticios, para os devidos fins, a portaria nomeando o pharmaceutico Jayme Marques de Oliveira, para exercer, interinamente, as funções de chimico auxiliar do Laboratorio Bromatologico (officio n. 2.263).

— Ao mesmo, em resposta ao officio numero 427, do Serviço de F. de Leite e Lactificios, tres cadernets de identidade dos guardas Manoel Joaquim Gomes, Octavio Ribas Cadaval e Adriano Marcelles Lessa (officio n. 2.266).

Communicou-se:

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que a 2ª delegacia da saúde, multou em 300\$, Romualdo De Mari; em 200\$, Calil Massar e, em 100\$, José Antonio Valente (officios ns. 2.257/8/9).

— Ao mesmo, que a 4ª delegacia da saúde, multou em 300\$, o Dr. Raul Faria (officio n. 2.253).

— Ao mesmo, que, por despachos de 7 de agosto proximo passado e 18 de dezembro do anno passado, o Sr. director indeferiu as petições de Heitor Corrêa da Silva e Joaquim Francisco de Castro, solicitando relevação de multa (officios ns. 2.254 e 2.256).

— Ao Sr. secretario geral, que, por despachos de 7 de agosto ultimo e 18 de dezembro do anno proximo passado, o Sr. director indeferiu as petições de Heitor Corrêa da Silva, Joaquim Francisco de Castro e Nagib & Hachid Goni, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.254 A, 2.255 A e 2.256 A).

— Ao Sr. inspector de F. de Generos Alimenticios, para os devidos effectos, que no requerimento da Companhia Agricola e Pastoral Santa Cruz, o Sr. ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: «Deferido, a titulo precario» (officio n. 2.264).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras para o predio n. 38 da rua Theophilus Ottom (officio n. 2.261).

Foram multados:

— Pela 2ª delegacia da saúde, em 300\$, Romualdo De Mari; em 200\$, Calil Massar e, em 100\$, José Antonio Valente.
— Pela 4ª delegacia da saúde, em 300\$, o Dr. Raul Faria.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA
E FLUVIAL

Expediente de 5 de novembro de 1924

Officiou-se ao director geral do Departamento, devolvendo o requerimento ao 3º official Julio Bressane Lopes, com exercicio na Lazareto da Ilha Grande (officio n. 1.969).

Remetteram-se:

— Ao secretario geral do Departamento, os quadros demonstrativos da rendi eventual da União verificada nas inspectorias de saúde dos portos da Fortaleza e Rio Grande e sub-inspectorias de Amarração e Maços, relativos ao mez de setembro ultimo (officio n. 1.970).

— Ao mesmo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de outubro findo, na importância de 9.443.012 (officio n. 1.971).

— Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos às inspectorias de Fortaleza, na importância de 1.001\$, do mez de setembro; e de Recife as contas de aluguel de casa relativos ao mesmo mez; a folha de pagamento da Inspectoria de Fortaleza, relativa ao mez de agosto; as folhas de pagamento das sub-inspectorias e inspectorias de Santos, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Florianópolis e Porto Murinho, relativas ao mez de setembro proximo findo; a conta de aluguel de casa da sub-inspectoria de saúde de Porto Murinho, relativa aos mezes de julho a setembro des e anno; os documentos, relativos às despesas da sub-inspectoria de Aracajú, referentes a setembro ultimo; a conta da mesma onde se acham depositados os materiais e demais utensilios pertencentes às lanchas da Inspectoria de Saúde dos Portos da Bahia, do mez de setembro ultimo (officios ns. 1.972 a 1.978).

— Ao mesmo, o titulo de exoneração, a pedido de Oscar da Gama e Mello, guarda sanitário da Inspectoria de Saúde do Porto de Recife (officio n. 1.979).

— Ao mesmo, as contas de fornecimentos effectuados à Inspectoria de Saúde do Porto de Recife, durante o mez de setembro ultimo, na importância de 2.037.650 (officio 1.983).

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, o mappa de estatística do movimento do porto de Recife, no mez de setembro ultimo (officio n. 1.981).

— Communiquou-se:

— Ao inspector de Saúde do Porto Murinho, que para o fardamento do pessoal dessa repartição deve ser empregada a casemira ou flanela azul-escuro, cobrindo a despesa por conta dos proprios empregados (officio numero 1.934).

— Res'ituiu-se:

— Ao director do Lazareto da Ilha Grande, os documentos enviados com o officio numero 1.863, affim de serem ratificados (officio n. 1.985).

— Recommendeu-se ao sub-inspector de Saúde do Porto Murinho que sejam tomadas providencias no sentido de que sejam descontadas, na importância a maior recebida, os empregados José Lishino Corrêa e Carlos Augusto do Amaral, de accordo com a portaria n. 50 do inspector da Alfandega de Co'umbá (officio n. 1.935).

— Accusou-se ao inspector de Saúde do Porto de S. Salvador o recebimento do officio n. 705, de 20 do mez findo (officio numero 1.983).

Instituto Medico Legal do Rio
de Janeiro

Expediente de 3 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

V. 603 — Ao director da De'p'ta Publica, remettendo o atestado de frequencia dos funcionarios deste instituto no mez findo.

N. 604 — Ao director geral interino de Contabilidade do Ministerio da Justiça, fazendo identica remessa.

N. 605 — Ao contador geral da Republica, remettendo a relação da despeza empenhada por este instituto na mez findo.

N. 606 — Ao director geral interino de Contabilidade do Ministerio da Justiça, fazendo identica remessa.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, em prorogação, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Palmeiras dos Indios, no Estado de Alagoas, Oscar Lima, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier;

De um anno, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da officina de impressão da Casa da Moeda, Antonio Loureiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do referido art. 19, ao operario da mencionada officina de impressão da Casa da Moeda, Nofelmio José de Paiva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Jacintho da Fonseca Lima, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, citado, ao remador da Mesa de Rendas Federaes de Villanova, no Estado de Sergipe, Manoel Lopes dos Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do § 2º do mencionado art. 17, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Joaquim José de Andrade, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauí, Edison Moura, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí, João Henrique Pires de Castro Rebello, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, na forma da lei, á escripta da Collectoria das Rendas Federaes em Tietê, no Estado de S. Paulo, Rosalina Setubal Corrêa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, Venancio Ferreira Alves, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição com-

pelente tiver conhecimento official desta concessão;

De quatro mezes, na forma da lei, ao patrão dos escalares da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, João Ribeiro da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De quatro mezes, na forma da lei, ao remador do Posto Fiscal Federal do Içá Brasileiro, Frederico Augusto de Souza Frias, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com os vencimentos a que tiverem direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, Aloysio Augusto Padilha, ao 4º dito da de S. Paulo, Randolpho Bartholomeu de Oliveira Mafra e ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, Euclides Xavier Pereira da Cunha, para tratamento de saúde, onde lhes convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das respectivas licenças;

De tres mezes, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes de Tremembé, no Estado de S. Paulo, João Assumpção de Abreu Sampaio, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Villa de S. Vicente Ferrer, no Estado do Maranhão, João Filgueiras Campos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Carlos Leite de Salles, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Graciliano de Oliveira Telles, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De sessenta dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, Isauro Soffomaio Raaos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De sessenta dias, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes, em Veados, no Estado do Espírito Santo, José Vicente Tavares, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De sessenta dias, em prorrogação, na forma da lei, ao desenhista da Casa da Moeda, Francisco Hilarião Teixeira da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De trinta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao chefe do Laboratorio Clinico da Casa da Moeda, Manoel Alves da Rocha Pinto Junior, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luiz José da França Sobrinho, encarregado da venda do sello adhesivo, nesta Capital, solicitando reconsideração de despacho, afim de obter a concessão de um anno de licença com vencimentos, para tratar de sua saúde. — Mantenho o despacho anterior.

Paul J. Christoph Co., propondo fornecer á Inspectoria de Fazenda alguns dos artigos descriminados em seu requerimento. — Não convém, por falta de oportunidade, a aquisição do que se propõe, com destino á Inspectoria de Fazenda.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de outubro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 177 — Transmittindo o processo relativo aos requerimentos em que Antonio Balbino de Carvalho e outros, solicitam licença para explorarem minas de areia monazítica que descobriam em terrenos de marinha, no Estado da Bahia, e solicitando providencias afim de serem satisfeitas as formalidades a que se refere a Directoria do Patrimonio Nacional, no parecer exarado no alludido processo.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 170 — Solicitando providencias no sentido de ser expedido acto annullando a reforma do 1º sargento reformado do Exército, Ismael de Souza Pires, que a perdeu por ter accettato o emprego de guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, em que está, accumulando illegalmente os vencimentos desse cargo e os proventos decorrentes da sua reforma, conforme agora se verifica.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 190 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o bacharel Manoel Amaro Lopes Pereira solicita o pagamento da importância de 300\$, proveniente da gratificação a que fez jus por ter servido como escriptão do alistamento eleitoral na comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, em 1923, e declarando que o pagamento do que se trata só poderá ser realizado mediante abertura de credito especial.

N. 191 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o bacharel José Antonio Barroso solicita o pagamento da importância de 300\$, a que fez jus por ter servido como escriptão do alistamento eleitoral, na comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 1923, e declarando que o pagamento do que se trata só poderá ser realizado, mediante abertura de credito especial.

N. 192 — Devolvendo o processo relativo aos supplementos de creditos na importância de 272:916\$030, e solicitando providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere a Contadoria Central da Republica, no parecer exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 150 — Communicando que a Casa da Moeda, segundo informação prestada,

está aguardando o recebimento do respectivo desenho para poder providenciar sobre a cunhagem da medalha de ouro, premio — "Faraday".

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 232 — Transmittindo cópia da representação referente á cobrança de sello em termos de contractos lavrados na secretaria do Ministerio da Viação, e solicitando providencias afim de serem prestadas informações a respeito.

N. 233 — Em resposta ao aviso numero 290, de 30 de setembro findo, solicitando seja autorizada a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará a designar um funcionario para representar a Fazenda Nacional no acto da inspecção de saúde, a que se tem de submeter na cidade de Sobral, do mesmo Estado, para effeito de aposentadoria, o fiel de 2ª classe da 5ª divisão da Rede de Viação Cearense, Francisco Firmino de Hollanda Cavalcanti, visto haver declarado a referida delegacia não poder fazer tal designação por não existir na alludida cidade funcionario publico e não ser assim considerado o collecter federal da localidade, tenho a honra de declarar a V. Ex., que este ministerio, tomando conhecimento desse embarço, que foi objecto de consulta daquella repartição, expediu acto determinando que, quando se verifique a impossibilidade de serem designados funcionarios das delegacias fiscaes para assistirem ás inspecções de saúde do character da de que se trata, façam recolher as designações nos agentes fiscaes das respectivas circumscripções.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 234 — Restituindo o Regulamento de Fianças da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e remettendo cópia do parecer, prestado sobre o assumpto pela Contadoria Central da Republica.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 179 — Transmittindo cópia do officio n. 1.017, de 1 de julho ultimo, e que acompanhou o aviso do Ministerio da Justiça n. 3.883 C, de 2 de novembro corrente, relativamente a reclamações feitas pelo juizo de direito da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, acerca de exigencias praticadas pela Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 49 — De posse do officio n. 2.113, de 30 de setembro ultimo, em que V. Ex. em additamento ao de n. 1.738, de 13 de agosto do corrente anno, acrescenta, não só que o pedido de isenção nelle formulado comprehende as taxas de expediente, 2 % ouro e estatística, como tambem que seis dos nove volumes constantes do mesmo officio vieram pelo vapor *Fort Douamont* e os tres restantes pelo vapor *Meduana*, cabem-me declarar a V. Ex. já haver este ministerio, desde 23 do referido mez de agosto, autorizado a isenção de direitos solicitada naquelle officio, não comprehendendo, porém, tal autorização, a dispensa das taxas aduaneiras, á vista dos termos do art. 7º da vigente lei da Receita, que não autoriza tal concessão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director-technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 11 — Declarando que, á vista das informações prestadas, não pôde este mi-

Ministerio attender no momento ao pedido de providencias afim de que seja removida de onde se achava para outro local, o arquivo da commissão liquidante do Lloyd Brasileiro (P. N.)

— A directoria da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro:

N. 229 — Agradecendo um convite para a sessão solemne realizada no salão nobre do ex-palacio do Ministerio da Agricultura (na Praia Vermelha), em 30 do corrente, commemorativa do dia do empregado do commercio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao de 31 de outubro de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 269 A — Em referencia ao processo encaminhado com o vosso officio n. 894, de 31 de maio ultimo, e relativo ao requerimento em que o guarda da policia aduaneira dessa alfandega, Ismael de Souza Pires, pede lhe seja contado, para effeito de aposentadoria, o tempo em que serviu no Exercito, e no qual obteve reforma por decreto de 24 de julho de 1918, no posto de 1º sargento, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 de setembro findo, indeferir o pedido, por ser extemporaneo, e mandar suspender o abono dos vencimentos do requerente até que prove não mais receber o soldo de reformado, e bem assim recomendar que essa repartição informe desde quando está o petiçãoário recebendo vencimentos como guarda aduaneiro, afim de se fixar a data a contar da qual deverá ser calculada a restituição do que lhe foi pago indevidamente.

N. 269 B — Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, acompanhado da factura consular e respectivo conhecimento de embarque, o aviso em que o Ministerio da Justiça pede isenção de direitos para um volume contendo um dispositivo mecanico consignado ao mesmo ministerio, destinado á Colonia de Alienados em Jacarepaguá.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 57 A — Comunicando que foi a Directoria Geral do Correios autorizada a providenciar no sentido de ser concedida franquia postal, em objecto de serviço publico, aos funcionarios a que se referiu o officio n. 836, de 5 de setembro findo, da Inspectoria de Bancos.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 137 A — Enviando o processo relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Grat American Insurance Company", solicitou a approvação do seu acto augmentando o capital social de \$ 10.000.000.00 para \$ 12.500.000.00 em virtude do qual lhe foi expedida carta-declaratoria, e pedindo providencias afim de ser promovida a cobrança do sello devido a esse documento.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Transmittindo, acompanhado de uma procuração, o requerimento do 16 do corrente, em que Francisco Lemos, escrivão do 2º officio da comarca de Aquidauana, Estado de Matto Grosso, pede o pagamento da gratificação de 300\$ a que se julga com direito, requerimento esse endereçado ao Ministerio da

Justiça e por equívoco entregue no Thezouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 186 — Em solução ao telegramma de 24 de julho ultimo, em que solicitaes autorização para designar o agente fiscal do interior desse Estado, Tharcillo Chastinet Guimarães para servir interinamente na capital e substituí-lo alli pelo do interior do Estado do Amazonas, addido a essa delegacia, Andreilino Chaves, bem como para aproveitar, sempre que houver necessidade, outros fiscaes, também addidos a essa repartição, na fiscalização dos diversos impostos que nesse mesmo Estado tem augmentado os respectivos serviços, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 deste mez, resolveu que, no intuito de evitar deslocamentos que acarretam despesas, sejam os serviços do agente fiscal Andreilino Chaves aproveitados na capital, concedendo, outrossim, a autorização solicitada para que essa delegacia também aproveite os serviços de outros fiscaes addidos na fiscalização dos impostos, quando não estejam elles incumbidos, por ordem superior, de qualquer tarefa especial.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 145 — Recommendando informações relativamente ao requerimento em que o 2º escripturario da mesma delegacia fiscal, João Pinheiro de Ulihoa Cintra, solicita o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 400\$, proveniente de ajuda de custo de primeiro estabelecimento devida pela sua remoção para identico cargo na delegacia fiscal no Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 100 — Declarando, em solução ao telegramma da mesma delegacia fiscal, relativo á ausencia do 1º escripturario Turibio de Oliveira Guerra, que, segundo informações prestadas pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, onde estava com exercicio aquelle funcionario, foi o mesmo dali desligado em 20 de setembro ultimo, com o prazo de 60 dias, para se apresentar á sua repartição.

N. 101 — Remettendo as certidões dos titulos de pensão de montepio e meio soldo, pedidas em requerimento por D. Maria Ribas da Costa Rego.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 215 A — Recommendando providencias em referencia ao processo relativo ao requerimento em que o remeio da Alfandega do Rio Grande, Antonio Pedroso, solicita licença de 90 dias, afim de ser o requerente submettido á inspecção de saúde.

Dia 5 de novembro de 1924

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 108 — Solicitando providencias no sentido do chefe do Laboratorio Chimico, Manoel Alves da Rocha Pinto Junior, comparecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saúde, para effeitos de aposentaria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 226 — Enviando a portaria de 30 do mez passado, que concede tres mezes de licença, na fórmula da lei, a Aarão Indio do Brasil, official de 1ª classe da officina de impressão do *Diario Official*.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 77 — Transmittindo a portaria de 31 do mez passado que concede um anno de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do 1921, a Filinto Elysio do Nascimento Costa, 1º escripturario da mesma delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 351 — Recommendando informações em referencia ao processo relativo ao requerimento em que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Minas Geraes, João Pinheiro de Ulihoa Cintra, solicita o pagamento da importancia de 400\$, proveniente da ajuda de custo do primeiro estabelecimento devida pela sua remoção para identico cargo na Delegacia de S. Paulo.

Representação da Directoria Geral do Thesouro Nacional a proposito da publicação da synthese do relatorio da Inspeção Geral de Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda
— Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924 — 1ª secção:

Sr. ministro — Tendo chegado ao meu conhecimento que estava sendo espalhado um folheto impresso na Casa da Moeda, versando sobre assumptos pertinentes á Administração da Fazenda, procurei, como me cumpria, conhecer do que se tratava.

Verifiquei, de facto, a existencia desse folheto, sendo que do seu frontespicio, em que estava impresso o emblema das armas da Republica, constava a indicação daquelle estabelecimento (que, na fórmula do decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1914, é destinado ao fabrico de moedas e medalhas, apolices notas e bilhetes do Thesouro, formulas do imposto de consumo e quaisquer outros trabalhos autorizados pelo Governo. Como providencia inicial, recommendei, por officio de 17 do corrente, ao director daquelle estabelecimento, informasse, com urgencia, si effectivamente havia sido ali impresso o dito folheto, denominado «Synthese do Relatorio da Inspectoria de Fazenda», e sob que autorização determinara a sua impressão.

Em resposta, por officio do 1º immediato, prestou o referido director a seguinte informação:

«O Sr. inspector de Fazenda, allegando motivo urgente e dizendo estar a imprensa official muito sobrecarregada, pediu a esta directoria mandar publicar o resumo do seu relatorio.

Julgando tratar-se de serviço necessario ao Governo, para não perder tempo, mandei fazer a referida impressão, esperando que o Sr. inspector de Fazenda legalizasse o pedido e mandasse a ordem necessaria.»

Termina o Sr. director da Casa da Moeda declarando que foram impressos mil exemplares.

Si bem que se trate da publicação não permittida, e sujeita até á glosa a sua despesa, quando effectuada sem autorização superior, segundo a circular numero 37, de 17 de agosto de 1901, entendi, Exmo. Sr. ministro, trazer o facto ao seu conhecimento, visto que pelo contexto do precitado officio talvez outras razões existam de fórmula a legalizar a referida impressão, razões de mim

desconhecidas por estar alheia desta directoria a inspecção de Fazenda, segundo os preceitos do decreto numero 16.011, de 20 de abril de 1923.

Não me permittirei, é claro, á apreciação do que se contém no referido folheto; mas, as funcções que exerço forcem-me a pedir a esclarecida attenção de V. Ex. para esse modo pouco edificante, sinão dissolvente, das boas normas administrativas.

Si, bem que, felizmente, não contenha elle, de positivo, qualquer facto, convenientemente provado, que deixe mal collocada a administração da Fazenda — pois, em geral, tudo está allegado pela simples affirmativa pessoal, com o fim evidente do escandalo, — não é possível esconder o effeito desastroso dessa publicação para os que desconhecem as regras mais simples da administração.

De facto, quasi tudo ahi se affirmava, ou sem plausivel fundamento, ou por desconhecimento de preceitos regulamentares correntes. Assim, pretendendo mostrar que o serviço de assentamento do pessoal é falho, allega-se haver sido proposta uma demissão de continuo de delegacia fiscal, quando já estava exonerado.

Com tal asserção não fica provada fallha alguma no serviço de que se trata, por isso que os continuos das delegacias fiscaes são nomeados pelos delegados, e não delegacias — e não no Thesouro — é feito o respectivo assentamento. Tão-bem, para desdenhar de um serviço organizado, diz-se que a aquisição de passagem para os empregados transferidos ou comissionados só se faz muito morosamente, e que são elles proprios obrigados a fornecer as necessarias informações para que a passagem seja concedida. Serviço a cargo desta directoria, directamente, ou o affirmo, Sr. ministro, é uma inverdade essa revoltante referencia.

Mais grave e mais sério do que tudo isso é o que está impresso sob o titulo — Contadoria Central da Republica — em que se affirmava:

«Desde que se cuidou de estabelecer a escripta por partidas dobradas nas diversas repartições de Fazenda que se observou um facto curioso. A escripturação feita por esse systema não se fez, e a escripturação por partidas simples, que até então se mantinha mais ou menos em dia, atrazou-se consideravelmente por toda parte. Hoje em dia as repartições de Fazenda não tem escripta»

Releve-me V. Ex. referir-me a essas duas infundadas asserções, — em verdade, de pouco vulto, mas que alcançaram na censura a directoria a meu cargo.

Não proseguirei, Sr. ministro. Tanto basta, me parece, o que venho lhe expôr para se considerar esse folheto como o mais triste exemplo de indisciplina, mas de indisciplina criminosa, e que, custa crer, tenha sido praticada por um funcionario brasileiro.

Si tudo o que ahi se diz nada vale para os que conhecem o serviço publico e, principalmente, os serviços de Fazenda, são entretanto, Sr. ministro, affirmativas feitas por um chefe graduado de um serviço, ao qual, em todos os paizes, é emprestada a maior importancia pelas seus fins; e assim, aquellas affirmativas serão vistas, por leigos ou pelo grande publico, não como um acto de simples indisciplina, um gesto altamen-

te impatriotico, mas por fórma muito diversa, quer aqui quer no estrangeiro.

Apresento a V. Ex. os protestos de elevada estima e mais respeitosa consideração. — O director-geral, interino, José Bellens de Almeida.

EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO SR. DIRECTOR DA RECEITA PUBLICA

Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924:

Exmo. Sr. Dr. Raphael A. de Sampaio Vidal, DD. ministro da Fazenda:

O *Rio-Jornal*, na edição de 30 do mez proximo findo publicou trechos de um relatório do inspector de Repartições de Fazenda, referente a accusações formuladas contra esta directoria.

Surprehendido com o facto, porque nunca tive noticia do alludido relatório, providenciei immediatamente para que me fossem prestadas todas as informações a respeito, afim de esclarecer tudo a V. Ex.

As accusações são em numero de doze, conforme o exemplar junto do referido *Rio-Jornal* e passo a refutal-as, sem o intuito, absolutamente, de eximir-me de quaesquer responsabilidades na qualidade de director.

Affirma aquelle jornal que o inspector geral de Fazenda diz que, além da falta de cumprimento de importantes formalidades exigidas por lei e pelo Codigo de Contabilidade, apurou desfalques e irregularidades nas collectorias de Campos, Petropolis, Parahyba do Sul, Niteroy, Santa Theresia e Sant'Anna de Japuyba. Outras accusações tambem são feitas e de cada uma dellas tratarei adiante.

A inspecção não positivou os casos em que verificou fallas de formalidades exigidas por lei, regulamentos e pelo Codigo de Contabilidade. No entanto, não se poderá crer, de boa fé, que a directoria da Receita Publica se revele de uma maneira tão extranhavel, qual a de não conhecer leis, regulamentos e o Codigo de Contabilidade, a ponto de faltar-lhes o devido cumprimento.

Nos termos, nos contractos, na verificação de saldos das collectorias federaes do Estado do Rio, nas concurrencias administrativas, nos empenhos de despesa e, enfim, em todos os serviços desta directoria, obedece-se á lei, aos regulamentos e ao Codigo de Contabilidade.

As collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro foram, sempre, assidua e insistentemente, examinadas e balanceadas, de ordem desta directoria, pois, para isso, dispunha de pessoal e dos meios precisos. Deixou de fazel-o, com a creação da Inspecção de Repartições de Fazenda, para cujo serviço foi retirado desta directoria grande numero de seus melhores funcionarios.

Anteriormente permaneceram, em commissão naquelle Estado, inspectores especiaes de collectorias e jamais esta directoria descurou de tais serviços, não tendo conta o numero de circulares e portarias expedidas e publicadas no *Diário Official*, sobre o assumpto.

Esta directoria sempre agiu e deliberou com rigor sobre os resultados das inspecções, quando se verificava irregularidade.

Não será preciso estender-se muito, para mostrar qual tem sido a acção desta directoria e V. Ex. sabe, perfeitamente, como se executou os serviços deste departamento, quaes os esforços dos seus funcionarios, e é por isso que eu faço questão de tirar a limpo quaesquer accusações que pesem sobre esta directoria, com o intuito de desmerecer a nossa administração.

A 1ª Collectoria de Campos, desde o momento em que nella servia como escriptivo e posteriormente como collector, o Sr. Antonio José-Ferreira Martins Filho, o qual se revelou de uma incompetencia completa, mereceu da Directoria da Receita a maior attenção, mandando inspecional-a constantemente.

Tal foi o interesse que esta directoria tinha em normalizar os serviços dessa collectoria, Exmo. Sr. ministro, que me vi obrigado a propôr ao antecessor de V. Ex., que accetou, a permanencia de um funcionario de fazenda junto á collectoria; tendo neste mesmo sentido endereçado o officio n. 91, de 26 de novembro de 1921 (cópia de fls. 3).

Por fim, esta directoria, em processo originario de inspecção, lembrou a «demissão do dito collector, dada a sua reconhecida incompetencia e invalidéz para exercer o cargo que, infelizmente, não grado os interesses fiscaes, vem occupando, sem a devida competencia e compostura para exercel-o» (trecho do relatório do inspector de collectorias Wilson Bakker de Araujo Costa, transcripto pelo inspector fiscal Joaquim Augusto de Siqueira, actual delegado fiscal no Estado do Espirito Santo). O Sr. Siqueira, na sua informação, suggeria, como medida acertada, a abertura de inquerito, para apurar as fallas arguidas contra o dito collector.

Concordei com a opinião externada pelos referidos inspectores e submetti o caso á deliberação superior e V. Ex. em 17 de janeiro de 1923, exarou no volumoso processo, o seguinte despacho:

«Ao Sr. Dr. Rezende Silva, para providenciar. Em 17 de fevereiro de 1923».

O Sr. inspector de repartições de fazenda lançou, por sua vez, abaixo do despacho de V. Ex., o seguinte:

«Ao Sr. Horacio da Costa Ferreira, auxiliar da commissão de inspecção de repartições de fazenda no Estado do Rio de Janeiro, para completar as informações, constantes deste processo, ouvindo os agentes fiscaes nelle referidos e tomando as providencias que julgar necessarias ao completo esclarecimento do assumpto. Em 18 de abril de 1923».

A inspecção, por isso, abriu o inquerito, tendo sido presidido pelo mesmo Sr. Horacio da Costa Ferreira.

Into aqui os alludidos processos.

A collectoria de Petropolis foi inspecionada em outubro de 1923, de ordem desta directoria, pelo agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio. Alfredo Pinto da Silva, actualmente auxiliar da inspecção de repartições de Fazenda. Esta directoria em consequencia do relatório, expediu ordem n. 36, de 27 de novembro de 1923 (cópia de fls. 4), á mesma collectoria Federal de Petropolis, determinando providencias rigorosas para a regularidade do serviço; tendo sido

ponsabilizado o respectivo collecter pelo pagamento de 3:469\$310, de diferença para menos encontradas nos saldos das estampilhas do imposto de consumo de varias taxas e, ainda, pelo credito á Fazenda Nacional, de igual quantia e pelo mesmo motivo.

Dessa responsabilidade foi, entretanto, dispensado o collecter, conforme requerer, por despacho de V. Ex., de 14 de maio de 1924, em vista do parecer desta directoria, por não se tratar de desfalque, e, sim, de excesso, de sellos encontrados no cofre da collectoria, não escripturados no livro caixa, quando, em igual quantia, faltavam, sellos de varias taxas mencionadas na escripta do dito livro caixa, sem ter havido o respectivo extorno, para a necessaria compensação. Isso extorno é que V. Ex. admitiu, desapparecendo assim a responsabilidade (ordem n. 6, de 30 de junho de 1924, por cópia aqui junta, a fls. 5).

O collecter ainda foi responsabilizado, tambem, pelo recebimento das importancias de 2\$ e 3\$ cobradas a menos nas patentes de registro ns. 262 e 597 e outras providencias foram tomadas e acham-se minuciosamente indicadas na dita portaria desta directoria n. 36, de 27 de novembro de 1923 (aqui vae anexo o respectivo processo n. 1.328).

A Collectoria de Parahyba do Sul, foi examinada e balanceada pela inspecção de repartições da Fazenda, a pedido desta directoria, conforme o processo junto (n. 34.069), originado pelo officio de fls. 2, do proprio collecter, n. 37, a esta directoria, datado de 23 de fevereiro de 1924, fazendo graves accusações ao escriptivo, que, por sua vez, ouvido a respeito, fez outras ao collecter (defesa de fls. 5 a 6). Por isso, a fls. 8, do alludido processo, submetti o caso á deliberação superior, em 24 de maio de 1924, nos seguintes termos:

«Submetto á deliberação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, solicitando ordens para que seja inspecionada a collectoria de que se trata, desde que esta directoria não dispõe de pessoal e meios para ordenar tal inspecção, de modo immediato e urgente.»

V. Ex. proferiu, em 3 de junho de 1924, o seguinte despacho:

«Ao Sr. inspector geral da Fazenda para providenciar.»

Feita a inspecção e apresentado á esta directoria o relatório, após o devido estudo, expedi á ordem n. 26, de 26 de agosto de 1924, áquella Collectoria de Parahyba do Sul, na qual determinei, entre outras providencias e para corrigir irregularidades, o recolhimento da quantia de 109\$107, cobrada para menos pelo collecter, referente ao sello de nomeação do escriptivo; de 1:947\$228, despesa para mais paga, proveniente de porcentagem indevidamente abonada ao escriptivo em 1923 e, finalmente, de réis 1:452\$060, de igual despesa tambem paga para mais ao collecter, em 1922. Esse excesso do despesa occorreu em consequencia de terem servido na collectoria, em 1923, tres escriptivos e em 1922, dous collectores, e do calculo de porcentagem não ter obedecido ás regras regulamentares.

Todavia, essa verificação de despesa não cabia á Directoria da Receita Publica fazel-a, em virtude do art. 208, letra d, do Código de Contabilidade.

...oria Federal de Nitheroy
foi, em 1923, examinada e inspecionada, de minha ordem, pelo inspector fiscal Leonel Mariani Serra, e expedida, em face do respectivo relatório, a ordem n. 20, de 27 de julho de 1923 (por cópia a fls. 7), dando orientação e instruções indispensaveis ao serviço (processo n. 33.554, junto).

Ultimamente, isto é, em julho de 1924, foi a dita collectoria inspecionada por iniciativa propria da Inspeção das Repartições da Fazenda (processo junto, n. 39.460).

Nada mais natural e nenhum prejuizo houve, desde que, em tempo, foram sanadas, pela propria Inspeção Geral da Fazenda, as irregularidades, com os competentes extornos, na escripturação dos sellos; tendo esta directoria expedido a portaria n. 27, de 30 de setembro ultimo (por cópia a fls. 7 A).

A Collectoria de Sant'Anna, de Japubyba foi inspecionada pela Inspeção de Repartições da Fazenda em 8 de janeiro de 1924, e o relatório respectivo foi remetido a esta directoria em 28 de fevereiro seguinte.

No referido relatório foi accusado o agente fiscal da circumscripção de não ter comparecido a um determinado estabelecimento industrial até a data daquelle inspecção e apurado que a fiscalização naquella municipalidade exercida quasi que exclusivamente pelo collecter.

Diz ainda o relatório da inspecção que tendo se elevado a arrecadação de janeiro a setembro de 1923, a valor superior ao da fiança do dito collecter, o mesmo não recolheu ao Thesouro Nacional as importancias que ultrapassaram a dita fiança, parecendo que o mesmo collecter incorreria na perda da porcentagem correspondente ao saldo retido em seu poder e no pagamento dos juros de móra.

O processo foi enviado á collectoria para a defesa do agente fiscal accusado, em 10 de abril.

Apresentada a defesa foi o mesmo desenvolvido á collectoria federal para providenciar sobre a sellagem de um documento e só voltou a esta directoria no dia 4 do corrente mez.

Assim, o caso pendente de estudo e solução desta directoria, que não deixará de tomar as medidas repressivas necessarias, si as accusações forem procedentes, não só quanto ao referido agente fiscal, mas tambem quanto á falta do recolhimentos por conta de saldo no decorrer do mez da arrecadação das rendas.

Entretanto, para melhor esclarecimento vae anexo á presente exposição o respectivo processo n. 49.986 e, por isso, fica por enquanto suspensa qualquer providencia.

A Collectoria Federal de Santa Theresia foi inspecionada pela Inspeção de Repartições da Fazenda, a requisição desta directoria, como provam o processo junto sob n. 53.025 e o officio que dirigi á mesma inspecção, com o n. 131, de 29 de abril de 1924 (fls. 10 do dito processo n. 53.025).

Basta essa circumstancia para, mais uma vez, afirmar que esta directoria, não dispondo de meios para continuar, como sempre o fez, a examinar e balancear, enfim inspecionar as collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro, não tem o menor vexame de recorrer a quem a lei tambem dá aquella attribuição, não respondendo por quaesquer fallas, desfalques, etc., que, de or-

dinario, são verificados com as inspecções reservadas e inesperadas.

Esta directoria, como acima disse, não responde pelas faltas, defeitos e irregularidades que só são encontrados mediante inspecção, e para apural-os, a lei concedeu tambem attribuição especial á Inspeção de Repartições da Fazenda.

Entretanto, si esta directoria dispuzesse de pessoal e de meios indispensaveis para ordenar inspecções, como sempre dispoz e ordenou, não aguardaria a acção da Inspeção; mas procederia de perfeita conformidade com o art. 18, ns. 1 e 10, do decreto n. 15.210, do 28 de dezembro de 1921.

E' preciso, porém, salientar que, existindo no Estado do Rio de Janeiro 53 collectorias federaes e uma Mesa de Rendas, a Inspeção de Repartições da Fazenda encontrou irregularidades somente em seis collectorias.

OUTRAS ACCUSACOES — FIANÇAS

O serviço de fianças passou para esta directoria, em virtude da citado decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e somente em principios de 1922 é que delle tomou conta, restabelecendo a normalidade de seu expediente, isso mesmo após a adaptação do departamento, onde hoje funciona a 3ª Sub-directoria desta directoria, a cujo cargo ficaram determinados serviços, que pertenciam á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Esta directoria não recebeu esses serviços em dia e, com o maximo esforço, procurou normalizal-os.

Em o processo n. 5.858, de 1922, que vae anexo tive occasião de expôr a V. Ex., minuciosamente, as condições embaraçosas daquelle 3ª Sub-directoria justificando a demora de um processo.

Presentemente, em virtude dos nossos esforços e do empenho que praticamos para o bom conceito desta repartição, o serviço de fianças está em dia, completamente normalizado, como diz, eu o affirmo, o proprio Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, Dr. Mello Cunha, funcionario distincto e operoso.

C/C DO SELLO DO IMPOSTO DE CONSUMO

O livro de conta-corrente dos sellos do imposto de consumo não está realmente em dia, por superfluo, pois não tem hoje valor algum perante a lei, porque delle não cogita o regulamento do imposto de consumo.

Além disso, com a organização completa e admiravel da Contadoria Central da Republica, tal livro é, nesta directoria, inteiramente dispensavel ou inutil, pois a mesma contadoria é que tem a seu cargo a escripturação e as contas-correntes, na forma do art. 358, e formula n. 6, do art. 368, do decreto numero 12.746, de 3 de setembro de 1919. Vae annexa a exposição da Segunda Sub-directoria sobre o assumpto.

FALTA DE SELLO NOS TERMOS

Sobre a falta de sellos nos termos lavrados nesta directoria limito-me, data venia, a transcrever o que o Sr. sub-director Dr. Mello Cunha expõe sobre o caso:

Realmente, apenas dous termos de accordo com a arrecadação do imposto de transporte foram la-

vrados sem o sello, na importancia de 8\$ a 10\$ cada um e isso por uma natural confusão, pois, no momento de submettel-os á vossa assignatura, é possível que desse a supposição de tratar-se de acordos para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, isentos de sello, perfeitamente identicos áquelles em seus termos e frequentemente lavrados nesta sub-directoria, ao passo que os de transporte de ha muito que se não registravam. De resto, isso vem até attestar a perfeição com que é feito esse serviço.

Existem nesta directoria 22 livros de termos de contractos contendo ao todo, mais ou menos, dez mil (10.000) contractos o sómente em dous delles, por um natural equívoco, foi encontrada a falta de sello na importancia de 20\$000.

Esta sub-directoria já providenciou para que seja sanada essa falta.

ATRAZO DE SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS DAS COLLECTORIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Esta directoria não toma as contas das collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro. É da competencia exclusiva e soberana do Tribunal de Contas, tanto assim que, findos os exercicios, são remetidos ao mesmo Tribunal os livros e documentos das ditas exactorias.

Si a local do *Rio Jornal* refere-se á prestação de contas das collectorias federaes do mesmo Estado do Rio de Janeiro, esta não é feita na Directoria da Receita, que, entretanto, após a apresentação, nos prazos legais, dos balanços mensaes de que trata o § 2º do artigo 206. do Código de Contabilidade, faz, *ex-ri* do art. 169 e seu paragrapho unico, do dito código, os necessários exames para determinar a exactidão dos saldos a serem recolhidos.

Ocorrendo falta, esta directoria promove, immediatamente, as providencias legais para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

A prestação de contas, propriamente dita, cabe unicamente á Directoria da Contabilidade do Thesouro nos termos do art. 205, letra d, e artigo 208, do referido Código de Contabilidade.

ATRAZO NA REMESSA AO JUIZ FEDERAL DAS CERTIDÕES DE DIVIDA PARA A COBRANÇA EXECUTIVA.

Permitta V. Ex., Sr. ministro, que sobre semelhante accusação transcreva o que informou o Sr. sub-director Dr. Mello Cunha:

Este serviço está sendo regularmente executado, não obstante o seu continuo crescimento.

A remessa da divida para o executivo fiscal faz-se depois da liquidação dos respectivos livros de lançamento quando enviados a esta sub-directoria pela Recebedoria. Para evitar o grande numero de reclamações providas de falhas no lançamento de penas dagua, a Recebedoria tem conservado por mais tempo os livros em seu poder, afim de expurgal-os de todas as irregularidades porventura existentes, como duplicatas de inscri-

ções e outros enganos que determinariam a propositura de executivos fiscaes improcedentes, impondo vexames a contribuintes quites em suas taxas.

Por esse motivo, apenas a divida de penna dagua de 1921, que se compõe de 20 livros, ainda não foi remetida para o Juizo Federal, não advindo, entretanto, nenhum prejuizo para a Fazenda Federal porque se trata de *onus real* a todo tempo cobravel. Esta sub-directoria aguarda, portanto, a vinda dos livros da Recebedoria para fazer a remessa dessa divida.

COBRANÇA AMIGAVEL.

A accusação concernente á cobrança amigavel da divida activa, é formulada em termos taes que podem suscitar duvidas quanto ao procedimento dos funcionarios encarregados desse serviço, pelo facto de não possuir esta directoria livro seu, para escripturação daquella cobrança pelos cobradores e fazer abonos nos livros ainda em poder da Recebedoria do Districto Federal.

Com a devida venia também transcrevo o que a respeito descreve o Sr. sub-director Dr. Mello Cunha:

Esse é, de facto, o regimen aqui adoptado porque é infelizmente o regimen legal creado pelo regulamento a que se refere o decreto n.º 13.248, de 23 de outubro de 1918. A pratica veio demonstrar entretanto, a necessidade de modificar-se esse regulamento porque não offerece de facto, segurança e isso já tem sido objecto de entendimentos entre o Sr. director da Receita, o Sr. director da Recebedoria, o Sr. inspector geral de Fazenda e o procurador da Fazenda Dr. João Pinto de Souza Vargues, tendo este, com a vantagem de sua longa pratica, um optimo plano de reforma.

"Enquanto não houver a modificação desse systema, o serviço não poderá ser executado de outra forma.

A Directoria da Receita só possui livros para a inscripção de divida, quando tenham de ser remetidas para a cobrança executiva.

A divida cobrada amigavelmente não é inscripta, e, portanto, o abono dos pagamentos effectuados só pôde ser feito nos livros de lançamento que pertencem á Recebedoria do Districto Federal.

A local do *Rio-Jornal* nesse ponto não envolve, aliás, accusação; é, antes, uma suggestão aproveitavel."

O decreto n.º 15.210, de 28 de dezembro de 1921 (art. 18, n.º 16), transferiu para esta directoria a cobrança amigavel das dividas activas da União, provenientes de taxas, impostos, multas e outras fontes; mas não dispoz sobre o modo especial de se realizar aquella cobrança. Nestas condições, e porque a lei n.º 2.083, de 30 de julho de 1909, e o decreto numero 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno, mandados observar, com alterações, pelo art. 1º do dito decreto n.º 15.210, de 28 de dezembro de 1921, não cogitam do caso em aprego, desde que, até então, tal cobrança cabia sómente á Recebedoria do Districto Federal, não havia outro meio senão o de observar e cumprir o que o decreto n.º 13.248 de 23 de outubro de 1918, preceituava no art. 57

e seus paragraphos e também nos artigos 58 a 62.

Essas disposições de 1918, que regulamentaram a cobrança da divida activa na extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, não podiam deixar de ser applicadas ao mesmo serviço, transferido para esta directoria, enquanto o poder competente não reformasse as mencionadas disposições.

Apresentando a V. Ex. succintamente os esclarecimentos que venho de dar na presente exposição, para manter o decoro desta directoria e o nome honrado de seus funcionarios, nada mais me moveu do que cumprir o meu dever.

Estou prompto, Exmo. Sr. ministro, a ministrar outros informes que se tornem precisos para que o Exmo. Sr. Presidente da Republica e V. Ex. possam dar-nos o julgamento de que formos merecedores.

Saude e fraternidade. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1924

Cunha Giffoni & Comp. — Pedindo reconsideração do despacho. — «Mantenho o anterior despacho por seus fundamentos.»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1924

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 627, 628, 629, 630, 632, 633, 634, e 635 — Solicitando o cancellamento do dividas.

— Ao Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N.º 10 — Comunicando que as apolices de ns. 524 e 727, de 500\$ cada uma, uniformisadas, pertencentes a Joaquim Candido da Silva, foram depositadas no Thesouro, em 16 de julho de 1924, como garantia de sua responsabilidade no cargo de escriptão da collectoria federal de Saguarema, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 31 de outubro de 1924

Ao Sr. gerente da Caixa Economica:

N.º 337 — Comunicando que a cartaneta n.º 587.616, da 3ª série, com a importancia de 400\$, pertencente a Domingos Tardelli, foi depositada no Thesouro, em 16 de setembro de 1923, em garantia de sua responsabilidade no cargo de collector federal de Barra do São João.

— Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N.º 616 — Em resposta ao officio numero 792, de 22 de dezembro ultimo, cabe-me remetter a V. Ex. a certidão de divida n.º 3.155, série L. Q., na importancia de 162\$500, em nome de João da Rosa Goulart, cuja responsabilidade cabe ao falido Manoel Dias Ribas, conforme informou a Recebedoria do Dis-

tricto Federal em officio n. 2.262, de 30 de setembro proximo findo.

— Sr. Dr. procurador da Republica: (Secção do Estado do Rio de Janeiro):

N. 631 — Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos, devidamente inscripta, a inclusa certidão de divida numero 3.455, E. P., em nome de Guilherme Metz Junior, enviada pela primeira Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, com o officio n. 225, de 8 do corrente mez, na importancia de 250\$000.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 585 — Com o officio n. 836, de 26 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o requerimento em que o Sr. Henrique Monteiro, guarda-livros na cidade de Santos, faz uma consulta ao Sr. ministro da Fazenda sobre a interpretação do regulamento de contas assignadas.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de agosto proximo findo, proferiu, no respectivo processo, o seguinte despacho:

«Como parece ao Dr. Lindolpho Camara.»

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Henrique Monteiro, guarda-livros, na praça de Santos, consulta si uma duplicata, emitida na mesma praça do vendedor, deve ser devolvida dentro do prazo de 60 dias, isto é, fundidos em um só, em favor do comprador, os dois prazos, cada um de 30 dias, concedidos pelos art. 6º, letra a) do Regulamento, ao mesmo comprador, para a devolução do titulo, e, pelo art. 14, ao vendedor, para o protesto, na falta de devolução.

A fusão pretendida não pôde ter lugar, porque viria cercar o direito que tem o vendedor de protestar a duplicata, após o termino do prazo para a sua devolução, a qualquer momento que o queira fazer, dentro do lapso dos 30 dias, que a lei lhe concedeu.

Se este prazo de 30 dias para o protesto se juntasse ao de igual tempo para a devolução da duplicata, ficaria o vendedor impossibilitado de lançar mão deste meio que a lei poz ao seu alcance, para assegurar o seu credito.

Dada ao comprador a faculdade de devolver a duplicata dentro dos 30 dias do art. 6º letra a), ou do art. 14, já-raiz teria lugar o protesto porque a substituição do titulo far-se-ia, naturalmente, no ultimo ou nos ultimos dias do prazo que lhe é destinado, de modo a só chegar ás mãos do vendedor, depois de decorrido.

Como, porém, o regulamento não obriga ao protesto, immediatamente á expiração do prazo para a devolução da duplicata, convém indagar si, chegando ella ás mãos do vendedor antes do protesto, deve ser submettida ao mesmo, vindo assignada em data anterior, ou comprehendida no prazo de que dispõe o vendedor para tornar effectivo o protesto.

A obrigatoriedade do protesto só aproveita ao vendedor, como medida assecuratoria do seu direito. Desde que a duplicata chegue ás suas mãos, devidamente assignada, antes de iniciado ou concluido o protesto, que a lei permite seja tirado por meio de triplicata, penso que não ha mais razão de ser para tal procedimento e, desistindo d'elle, o ven-

dedor pratica um acto de liberalidade que o fisco não tem o direito de obstar, uma vez que lhe não acarreta prejuizo algum.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Aracaju:

N. 1 — Em resposta ao vosso telegramma de 9 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a concessão derivada do art. 39 d alei vigente do orçamento da receita, é da competencia do Ministerio da Fazenda, devendo o respectivo pedido obedecer ás regras do decreto n. 8.522, de 8 de março de 1911. Quanto á isenção da taxa de expediente e das demais tambem ao Ministerio da Fazenda cabe deliberar.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 226 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 810, de 22 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que o director geral do Porto e Barra desse Estado, pede isenção definitiva para o material constante da relação annexa, despachado na Alfandega do Rio Grande, mediante termo de responsabilidade, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder a isenção solicitada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 582 — Com o officio n. 991, de 20 de agosto do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Antonio Calafemia, do acto dessa delegacia confirmando o da 1ª Collectoria Federal de Ribeirão Preto, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 92 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licio Fortunato contra a firma Benedicto Ribeiro Moço, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 8 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão da collectoria, por seus fundamentos.»

A decisão da collectoria, á qual se refere o despacho do Sr. ministro, é a seguinte:

«Tendo em vista a circular n. 32, de maio deste anno, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e procedendo na fórma do que recommendou em 24 do mesmo mez o Exmo. Sr. director da Receita, julgo insubsistente a representação que deu origem ao presente processo contra Benedicto Ribeiro Moço e recorro desta minha decisão, *ex-officio*, para superior

autoridade. Feitas as necessarias annotations, seja este processo remetido á Directoria da Receita, para os fins convenientes.»

N. 93 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licio Fortunato contra a firma Bichara Jorge, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 16 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, em face da circular citada no parecer.»

E' este o parecer emitido pelo mesmo director e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio findo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*.»

— Sr. inspector geral da Guarda de Vigilantes Nocturnos:

N. 338 — Com o officio n. 125, de 22 de julho do corrente anno, consultastes si os recibos de quantias superiores a 20\$, e provenientes das contribuições com que os respectivos assignantes mantem essa guarda, estão isentos de sello.

O Sr. ministro da Fazenda deu no processo respectivo, a 25 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«Responda-se, de acôrdo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda.»

E' este o parecer a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

«Consulta a Inspectoria Geral das Guardas de Vigilantes Nocturnos si os recibos de quantias superiores a 20\$ e provenientes das contribuições com que os respectivos assignantes mantem aquellas guardas, estão isentos de sello, uma vez que prestam serviço publico, conforme o reconhece o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, e o regulamento baixado com o aviso do Ministerio da Justiça n. 321, de 14 de fevereiro de 1908.

A Directoria da Receita é pela isenção, por considerar a referida inspectorias uma repartição do Governo.

Embora tal directoria não indique o dispositivo em que se baseia para tal affirmar, acredito que seja elle o do art. 30, n. 24, do vigente regulamento do sello, a que se refere o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O que ha, pois, a verificar é si as guardas nocturnas constituem repartições publicas, pois, só para estas, no caso, concede a lei isenção do tributo.

O regulamento daquellas guardas, organizado pelo Dr. chefe de policia desta Capital e approved pelo Ministerio da Justiça (*Diario Official* de 16 de fevereiro de 1908) dá a taes guardas o caracter de instituições particulares, porque são por estes creadas e mantidas (art. 1º).

E esse caracter é tanto mais accentuado quanto o seu art. 12 prohibe expressamente que qualquer funcionario de policia das mesmas faça parte.

A directoria é eleita pela assembléa geral (art. 27).

Como, porém, sejam as guardas nocturnas auxiliares da policia, o chefe de policia intervem directamente no seu funcionamento e para isto nomeia o commandante e o ajudante, mas sob pro-

posta de sua directoria (arts. 14 e 27, § 2º), podendo também destituí-los (artigo 17).

Cabe também áquelle chefe approvar os vencimentos dos guardas.

Estes são pagos exclusivamente pelo producto das quotas dos assignantes, não tendo caracter algum que os equipare sequer aos soldados de policia ou guardas civis.

O actual regulamento da Policia desta Capital, baixado com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, considera órgão da administração policial, no art. 8º, parágraphos 8º e 12, a Guarda Civil e a Força Publica do Districto Federal, sem se referir de modo algum ás guardas nocturnas.

As proprias instrucções acima citadas foram expedidas pelo chefe da Policia no uso das attribuições do art. 32, n. IV, do decreto n. 6.440 acima citado, que nenhuma referencia especial faz ás guardas nocturnas, mas dá áquella autoridade a attribuição de expedir ordens e instrucções regulamentares para a boa administração do serviço policial.

As guardas nocturnas são méras instituições particulares, que vigiam as casas dos seus assignantes, do mesmo modo que um grande estabelecimento industrial, por exemplo, tem sua guarda de vigilantes.

Tendo do desempenhar suas funções na rua, natural era que a Chefia de Policia se imiscuisse na sua organização.

Esse facto, porém, não dá cunho algum official.

As relações, pois, entre as guardas nocturnas e seus contribuintes são meramente particulares, não podendo ás mesmas serem, portanto, applicadas disposições relativas a repartições governamentais.

Sou pela resposta negativa á consulta."

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 583 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 93, de 22 de janeiro do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Empresa Nacional de Electricidade pede permissão para recolher á Collectoria Federal de Mooca, nesse Estado, o imposto de consumo sobre energia electrica, exarou, a 8 deste mez, o seguinte despacho: "Autoriso".

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 54 — Em telegramma n. 15, de 26 de maio do corrente anno, submettestes á minha consideração superior, a vossa decisão sobre o regulamento de contas assignadas.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Como parece á Directoria da Receita. Nego approvação ao acto.»

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi accorde com a informação prestada pela 2ª sub-directoria nos seguintes termos:

«Penso que se deve declarar ao Sr. delegado fiscal no Pará que, tendo o artigo 25 do novo regulamento para a fiscalização e cobrança do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a que se refere o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, estatuido que o pagamento do imposto terá lugar em estampilhas adhesivas especiaes, adquiridas por meio de guias em duplicatas (modelo n. 6), não ha razão de ser o supprimento das ditas estampilhas ás

collectorias com as restituções a que estavam sujeitas, quando a sua aquisição era independente de guias, o que hoje é obrigatorio.

Assim, parece-me que o procedimento do delegado fiscal no Pará em consentir o supprimento dos interessados na capital do Estado, mandando inscrever cada aquisição nos livros a cargo das estações arrecadadoras da jurisdição a que estiverem sujeitos, não está nos casos de ser approvado.»

Q. que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo?

N. 581 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o director do Serviço Sanitario desse Estado, em telegramma de 1 deste mez, resolveu em 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas, das encomendas postaes ns. 4.326 e 4.602, procedentes dos Estados Unidos pelos vapores *Legion* e *Cross*, em nome do Dr. F. Borges Vieira, contendo o sêro padrão destinado ao Instituto de Hygiene do Estado de São Paulo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 61 — Incluso vos remetto o processo n. 34.727, relativo ao requerimento do 1º supplente de auditor, em exercicio, da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar, com sede em Fortaleza, Ceará, encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda sob n. 97, de 27 de junho ultimo, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes em Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, que dê cumprimento á ordem n. 3, de 22 de agosto de 1922, já reiterada pelas ns. 3 e 26, respectivamente, de 5 de fevereiro e 10 de junho do corrente anno.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector federal de Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto, os talões de recibo ns. 1 e 44, relativos ao pagamento de uma assignatura do *Diario Official* em nome de Antenor Lauro Martins, encaminhados a esta directoria pelos officios ns. 91 e 180, respectivamente, de 23 de julho do corrente anno, e 17 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 586 — Incluso vos devolve o processo de restitução de direitos em que é requerente Julio Conceição e encaminhado a esta directoria com o officio n. 42, de 7 de outubro de 1924, para que se junte o conhecimento e factura consular, observando-se a circular n. 44, de 30 de junho de 1916, nos termos do despacho de fls. 12 verso.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 65 — Communico-vos, para os devidos fins, que o agente fiscal do imposto de consumo, Dr. Pedro Martins da Rocha, de accordo com o talão n. 26, de 1 de agosto ultimo, fez recolher a 3ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a differença da importância relativa a assignatura do *Diario Official*, para o corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 198 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 60, de 18 de janeiro deste anno, da Inspectoria Geral de Fazenda, relativo ás diligencias procedidas em relação ás mercadorias despachadas por N. R. Santos pela nota de importação n. 83.012, de 11 de novembro de 1920, e vendidas em hasta publica nessa alfandega, proferiu, em 27 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

«Recommende-se á Alfandega de Santos que providencie, si já não o fez, afim de que o importador da mercaderia indenize a Fazenda Nacional, da importância dos direitos e taxas que deixaram de ser arrecadados por deficiencia do producto da respectiva arrematação, dispensado, porém, o pagamento da multa de, direitos dobrados, uma vez que foi relevada por despacho deste ministerio, de 21 de fevereiro de 1921, communicado á referida repartição, pela ordem n. 86, de 5 de março do mesmo anno, da extincta Directoria do Gabinete».

N. 91 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, comunica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de setembro ultimo, resolveu deferir, por equidade, o requerimento em que a firma Couto Reis & Comp., pede dispensa da revalidação em que incorreu por ter sellado e inutilizado as estampilhas da 2ª quinzena de junho, do seu livro de vendas á vista, com a data de 4 de julho em vez de 1º, como determina o respectivo regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 230 — Afim de que providenciasse no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 28 de outubro proximo findo, exarado á fls. 21 verso, incluso vos devolve o processo registrado este anno sob n. 28.954 que acompanhou o vosso officio n. 574, de 2 de junho ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Recommendo, de accordo com o despacho de S. Ex. o Sr. ministro de 24 de outubro proximo passado, providenciasse para que sejam removidos para Manaus os instrumentos de meteorologia e engenharia, pertencentes á Fazenda Nacional, que se acham sob a guarda do intendente municipal de Cruzeiro do Sul, conforme consta da relação que, por cópia, enviasse com o vosso officio n. 167, de 19 de julho ultimo (ficha n. 48.234, de 1924). Nos termos do mesmo despacho, ficas autorizado a vender em concorrência publica os alludidos instrumentos, feita previamente a necessaria avaliação.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 21 — Remetendo o incluso requerimento de 4 de outubro proximo findo (ficha n. 51.340, de 1924), em que João da Matta e Luz pede para comprar uma pequena gleba de terreno da fazenda de Barueri, nesse Estado afim de que presteis a respeito a necessaria informação, devendo ser sellados os documentos apresentados.

N. 22 — Em solução ao assumpto constante da representação do thesoureiro dessa delegacia, que, por cópia, acompanhou o vosso officio n. 174, de 12 de setembro proximo passado (ficha numero 46.806, de 1924), relativamente ás condições de segurança e salubridade dos compartimentos destinados á respectiva thesouraria, remetto-vos cópia da informação a tal respeito prestada pelo engenheiro ajudante da 2ª Sub-directoria Technica Sr. Cypriano de Lemos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Communicando que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de outubro proximo findo, aprovar a concessão do terreno de marinha denominado «Marcoim», zona rural do municipio de Olinda, nesse Estado, feita por essa delegacia a Julius Von Solsten, conforme consta do processo que remettestes com o officio n. 3, de 4 de janeiro ultimo (ficha n. 1.714, de 1924), que junto devolveo, devendo, porém, ser declarado no termo que o pagamento do foro é adeantadamente até 31 de março de cada anno, nos termos da circular n. 51, de 9 de dezembro de 1922. Quanto á concessão de arrendamento do terreno coberto de mangue, requerido pelo mesmo Julius Von Solsten, declaro que, de accordo com o mesmo despacho, foi negada a approvação, por falta de fiel observancia do decreto n. 11.596, de 31 de dezembro de 1920.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 2.384 — Transmittindo o processo originado do auto n. 394, de 1924, contra Kair irmão.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 2.385 — Designando agentes fi caes do imposto de consumo para fiscalizarem o imposto sobre as vendas mercantis.

A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.386 — Transmittindo documentos comprobatórios das despesas meudas e de prompto pagamento de 1:500\$, effectuadas no trimestre de julho a setembro de 1924, pelo porteiro desta Recebedoria.

A' Receita Publica:

N. 2.387 — Transmittindo o processo de restituição de 1:687\$352 á firma de Brândão Alves & Comp.

N. 2.388 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pelo 2º escripturario Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.

N. 2.389 — Communicando que o thesoureiro do sello desta Recebedoria, foi debitado pela importância de 734:000\$ proveniente de 35.000 fórmulas do imposto de consumo.

N. 2.390 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões do 2º semestre de 1924, em nome de A. Silva Monteiro & Comp., pela rua do Senado n. 183.

N. 2.391 — Restituindo o processo numero 26.833, de 1922, originado da petição de Fernandes Braga & Comp.

N. 2.392 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma Salgado Guimarães & Comp.

A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 2.393 — Respondendo o officio n. 342, de 15 de outubro de 1923, informando.

A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.394 — Communicando que o thesoureiro geral, desta Recebedoria José Graça; designara para seu substituto eventual o fiel Waldemiro Bernardes, e na falta deste o de igual categoria, José de Campos Caldas.

A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 2.395 — Respondendo o officio n. 329, de 10 de outubro de 1923, informando.

A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.396 — Accusando o recebimento do officio n. 895, de 5 de setembro ultimo dessa directoria.

N. 2.397 — Communicando que em virtude de ausencia do thesoureiro geral desta Recebedoria, acha-se exercendo as suas funções o seu fiel e substituto legal Waldemiro Bernardes.

A' Despesa Publica:

N. 2.398 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 345, de 28 de agosto de 1924, dessa directoria.

A' Receita Publica:

N. 2.399 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma Nigri Primos & Comp.

N. 2.400 — Communicando a annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1921, em nome de Horacio de Faria, pela rua General Camara sem numero.

N. 2.401 — Idem idem do 2º semestre de 1920 em nome de João Jorge de Figueiredo, rua Chile n. 25.

N. 2.402 — Idem idem da taxa de hydrometro de 1923, em nome de José Basilisco da Silva Santos, rua S. Francisco Xavier n. 557, I e II.

N. 2.403 — Idem idem de penna de agua de 1924, em nome do Dispensario de S. Vicente de Paula, p: los predios ns. 77 e 78 da rua Pereira da Silva.

A' Receita Publica:

N. 2.404 — Communicando annullação de divida do imposto de industrias e profissões de 1921, em nome de Reynaldo Rodrigues Pinheiro, rua General Camara n. 383.

N. 2.405 — Transmittindo o processo da firma Mauro Vicente.

N. 2.406 — Restituindo o processo do recurso interposto pela firma Alvarenga Figueiredo & Comp.

N. 2.407 — Restituindo o processo numero 39.253, de 1924, originado do recurso de Antonio José de Souza.

N. 2.408 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma A. S. Car. oso.

N. 2.409 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome do Dr. Manoel de Moraes; pela rua Nerval de Gouvêa n. 137.

N. 2.410 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de José Mendes Simo & Comp., rua São Clemente n. 34.

N. 2.411 — Idem idem, de 1924, em nome do Dr. Emilio E. Gomes, pela rua Aristides Lobo n. 81.

N. 2.412 — Transmittindo o processo originado do auto n. 461, de 1924, contra F. C. Tancredi.

N. 2.413 — Restituindo o processo numero 13.553, de 1923, originado do requerimento da Irmandade da Santa Cruz dos Militares.

N. 2.414 — Idem idem, n. 36.264, de 1924, originado do aviso n. 123, de 16 de

julho de 1924, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 2.415 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1923, em nome de Nunes & Monteiro, pela rua do Senado n. 82.

Contadoria Central da Republica:

N. 2.416 — Transmittindo o balanço do activo e passivo desta Recebedoria em 30 de setembro do corrente anno, bem assim a demonstração do movimento do sello e respectivo resumo.

A' Receita Publica:

N. 2.417 — Transmittindo o processo originado do auto n. 152, de 1924, contra Carlos Pires e Pinto Bastos & Comp.

N. 2.418 — Idem idem do auto n. 473, de 1923, contra Afonso & Homero e outros.

N. 2.420 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões dos segundos semestres de 1-22, 1923 e 1924, em nome de Neloch & Rocha, pela rua São Christovão n. 43.

N. 2.421 — Idem idem do corrente exercicio em nome do Dr. Steple da Silva, pela rua Catumby n. 103.

A' Directoria do Patrimonio Nacional:

N. 2.422 — Solicitando informar si o predio n. 1 da rua Itapemirim pertence ao Patrimonio Nacional e desde quando.

A' Despesa Publica:

N. 2.423 — Transmittindo a demonstração de credito na importancia de 1.057:334\$739, necessario a esta Recebedoria, por conta da verba 9ª «Recebedoria do Districto Federal — PESSOAL».

N. 2.424 — Idem idem, de 630:106\$980, necessario a esta recebedoria, por conta da verba 22ª «Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello».

A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.425 — Solicitando comunicar que foi entregue ao thesoureiro geral desta recebedoria a importancia de 70:000\$000, como supprimento para o Cofre de Depósitos Públicos.

A' Receita Publica:

N. 2.126. — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1921 a 1923, em nome de José Gomes de Mattos, rua da Candelaria n. 44.

N. 2.427 — Restituindo o processo numero 43.839, de 1924, originado da petição da Companhia de Seguros Aachent Munchen.

N. 2.428 — Transmittindo o processo originado da consulta de Villas Boas & Comp.

N. 2.429 — Restituindo o requerimento em que a firma Carlos Cariello & Comp., solicita ao Sr. ministro da Fazenda relevação da multa em virtude do auto n. 94, de 1921.

N. 2.430 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1911, em nome de Cardoso & Pinto, rua Tobias Barreto n. 43.

N. 2.431 — Communicando annullação da divida de penna d'agua de 1923, em nome de Eduardo Abrantes e Antonio J. da Cunha Marques, pela rua Marquez de Sapucahy ns. 39 e 42.

N. 2.432 — Idem idem, de 1919, em nome de Manoel Dias Trindade, pelo predio numero 146 da rua Quatro de Novembro.

N. 2.433 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua de 1922, 1923 e 1924, em nome de Luiz Mendes de Almeida, rua Conde de Porto Alegre n. 90.

N. 2.434 — Idem idem, de industrias e profissões, do 2º semestre de 1924, em nome de Antonietta Juliano, rua da Constituição n. 12.

N. 2.435 — Idem idem, do 2º semestre de 1924, em nome de Angelo Antunes de Mattos, rua Jockey Club n. 353.

A' Receita Publica:

N. 2.436—Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de A. Ferreira de Souza, rua Visconde de Inhaúma n. 187.

N. 2.437—Idem idem do 2º semestre de 1924, em nome de Francisco de Paiva, rua Senador Euzébio n. 396.

N. 2.438—Idem idem de 1923, em nome do Dr. Callotti, rua Buenos Aires n. 94.

N. 2.439—Idem idem de penna de agua de 1923, em nome de Antonio Lopes Valle, rua Mariz e Barros n. 125.

N. 2.442—Solicitando cancelamento da divida de imposto de industrias e profissões de 1923 e 1924, em nome do Dr. Carlos Americo dos Santos e outro pela avenida Rio Branco n. 117.

A' Despesa Publica:

N. 2.443—Solicitando adiantamento de 1:500\$ ao porteiro desta recebedoria, por conta da verba a esse fim destinada.

A' Receita Publica:

N. 2.444—Transmittindo o processo de guia de Ferreira & Athayde.

N. 2.447—Solicitando cancelamento do imposto de industrias e profissões, de 1921, em nome de Teixeira & Bittencourt, pela avenida Rio Branco, n. 159.

N. 2.448—Idem idem do 2º semestre deste anno, em nome de Prista & Comp., rua de S. Pedro n. 240.

N. 2.449—Idem idem do 2º semestre deste anno, em nome de Gomes Campos Barbosa & Comp., pela rua General Camara numero 116/18.

N. 2.450—Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre deste anno, em nome de Borges de Sant'Anna, pela rua Escobar n. 8.

N. 2.451—Idem idem do imposto sobre lucro liquido de industria fabril de 1920, em nome de B. Gomes & Carvalho, pela rua do Senado ns. 20 a 26.

N. 2.454—Restituindo o processo numero 42.032, de 1924, originado da petição de A. J. Chavantes.

A' Directoria Geral do Thesouro:

N. 2.455—Transmittindo cópia do termo de declarações feitas pelo gerente da firma individual José Pereira da Silva.

A' Receita Publica:

N. 2.456—Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda, o requerimento de David Soares Pereira.

A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.457—Solicitando supprimento de 100:000\$ para o Cofre de Depósitos Publicos.

A' Receita Publica:

N. 2.458—Communicando annullação da divida de penna d'agua de 1921 e 1922, em nome de Leandro de Araujo Trindade, rua Magalhães de Castro n. 96.

N. 2.459—Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de J. A. da Costa, rua da Candelaria n. 4.

A' Receita Publica:

N. 2.461—Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1914, em nome do Dr. A. Gonçalves Cruz, pela rua Figueiredo n. 38.

N. 2.462—Idem idem de 1924, em nome de G. Mattos & Comp., avenida Rio Branco ns. 145 e 149.

N. 1.463—Restituindo o officio n. 30, de 28 de janeiro preterito, da Prefeitura do Districto Federal, sobre divida de penna d'agua do predio n. 81 da rua Joaquim Meyer.

N. 2.461—Communicando que a divida de industrias e profissões de 1921, em nome de José Ferreira, pela rua General Pedra n. 73, é procedente contra o mesmo e não contra Joaquim Nogueira da Silva.

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 227\$190 a favor de José Balduino Albuquerque.—Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 229\$371 a favor de José Balduino Albuquerque.—Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Loureiro.—Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 370\$539 a favor de José Balduino de Albuquerque.—Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 390\$ a favor de Pedro Brant Paes Leme.—Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Bittencourt.—Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 332\$300 a favor de Luiz Marcondes Andrade Figueira.—Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Pedro Franco.—Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 1:593\$ a favor de Clymenio Philipp de Zarnartu.—Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 1:425\$ a favor de Manoel J. de Oliveira.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Hermogenes Pinto Vieira.—O consultante deve se dirigir ao Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do art. 6º, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921 e circular n. 48, de 24 de novembro de 1922.

Sem numero — Sonia Libasson.—Já estando arrolada a firma, e nos termos da circular n. 32, de maio de 1924, conforme o parecer, archive-se o processo.

Officio n. 31, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.—Dê-se conhecimento às Sub-directorias.

Sem numero — J. P. de Souza & Comp.—A' vista do parecer, archive-se.

Sem numero — M. Fineberg & Irmão.—Archive-se conforme o parecer.

Sem numero — Representação do thesoureiro do Sello.—Proceda-se como propõe o parecer.

Sem numero — Representação contra A. Osorio Alves.—Designo os guarda-livros Alfredo Paes e Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — J. dos Santos Guimarães & Comp.—A' vista do parecer, archive-se.

Sem numero — O. Bittencourt & Comp.—A' vista do parecer, archive-se.

Sem numero — Conti & Caputo.—Archive-se, conforme o parecer.

Sem numero — C. Magalhães & Comp.—A' vista do parecer, indeferido.

Sem numero — Cunha Marihu & Comp.—Façam o exame e informem os guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Sem numero — Aifonso Corrêa & Comp.—Officie-se ao juiz da 4ª Vara Civil solicitando a data em que foi declarada a falencia.

Sem numero — Pereira & Rios.—Archive-se o processo, tendo em vista o parecer e as circulares ns. 32 e 33, do corrente anno, expedidas pelo Ministerio da Fazenda.

Notificação n. 673, contra L. I. Itassiu.—Designo os agentes fiscaes Saldanha da Gama e Cintra.

N. 14.485—Augusto Monteiro Meirelles.—Annote-se, para 1925, o valor locativo de 3:960\$000.

N. 16.844—Vasconcellos & Fernandes.—Proceda-se nos termos do parecer, anotando-se a isenção do imposto, de accôrdo com o art. 7º, § 8º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Officio n. 15 da Procuradoria da Republica—Santa Casa de Misericordia.—A divina é procedente. Restitua-se o processo e informe-se.

Officio n. 307 da Procuradoria da Republica — Manoel Gonçalves.—Restitua-se o processo informando que a divida é procedente contra o executado e não contra Lopes Co rrea & Comp.

N. 6.258—Sociedade Auoryma A Noite.—Proceda-se como indica o parecer, cobrando-se a diferença do 1º semestre de 1923. Officie-se, em termos, a Directoria da Receita.

N. 12.497—Gamilheiro Soares.—Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 16.373—Manoel Pinto.—Inscriva-se nela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 3.536—José Maria de Almeida.—Faça-se a rectificação e annulle-se a divida referida no parecer. Officie-se a Directoria da Receita.

Sem numero—Folha de pagamento de procuratorias e percentagens—Feitos da Saude Publica.—Pague-se a quantia de 961\$246.

Sem numero—Georges Ducasse.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 500\$000. Classifique-se a despesa pelo modo indicado.

N. 2.179—Carlos Neufort.—Officie-se a Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 18.765—Miguel Santos.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 83\$278. Classifique-se a despesa pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se credito.

Officio n. 777 da Inspectoria Geral dos Bancos.—Restitua-se o processo, informando de accôrdo com o parecer, a Inspectoria Geral dos Bancos.

Sem numero—Oliveira Ferreira & Comp.—Designo para o exame da escripta os guarda livros Alfredo Paes e Eugenio Marçal.

N. 4.075—Sophia Davidoviche.—A' vista do parecer, e de accôrdo com as circulares ns. 32 e 33, do corrente anno, do Ministerio da Fazenda, archive-se este processo.

Sem numero—Xisto Martins & Comp.—Faça-se a indagação constante do parecer, á 1ª Collectoria de S. Paulo.

Sem numero — Antonio Fernandes & Comp.—A' vista do parecer, archive-se.

Sem numero—Magalhães & Comp.—Cobre-se a diferença do sello com revalidação.

Sem numero—Companhia Docas de Santos.—Assigne previamente o termo de responsabilidade, de accôrdo com o art. 72, § 1º do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Sem numero—A Commercial dos Chauffeurs do Brasil.—Apresente fiador idoneo, e assignado o termo de responsabilidade, na forma da lei, volte o processo para ser encaminhado, com o recurso, á autoridade superior.

Sem numero — Companhia de Administração Garantida.—Ao Sr. ajudante interno, afim de ser ouvido o escripturario, Chagas Rosas.

Sem numero—M. Pinto.—Examinem e informem os guarda livros Eugenio Marçal e Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — Bourgoyne Purbidges & Comp., e Antenor Pereira:—Cobre-se com revalidação, o sello do documento de fis. 5.

Officio n. 82 da Directoria Geral do Thesouro Nacional.—Antonio Januzzi, Filho & Comp.—Cobre-se o sello proporcional

Indicado no parecer, com revalidação, nos termos propostos. Intime-se.

Sem numero—Folha de pagamento de procuratorias e percentagens.—Pague-se a quantia de 7:376\$818.

N. 17.118—Dolinda Pinto de Almeida.—Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 9.253—Compunhia de Transporte e Carruagens.—Pago o imposto do 2º semestre corrente, pelos ns. 20/22 da rua Luiz de Camões. Averbese a mudança. Por ter feito declarações inexactas, imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero—A. Cerqueira.—Rematta se o processo á Directoria da Receita, officando-se.

Autos de infracção

Auto n. 694, lavrado em 25 de setembro de 1924, contra J. Teixeira Ribeiro & Comp.—Concedo, por 10 dias, a dilação de prazo requerida.

Auto n. 784, lavrado em 23 de outubro de 1924, contra José Joaquim Pereira & Comp.—Entregue-se, conforme o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Offícios expedidos

A Receita Publica:

N. 2.393—Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1921, em nome de Maillet & Hirck, pela rua S. Leopoldo n. 326.

N. 2.419—Idem idem em nome de Pedro de Almeida Godinho, pela rua do Acre n. 30, sobrado.

N. 2.440—Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1923, em nome de José Antonio da Silva Rocha, pelo predio n. 162—I e II da rua Baroneza de Uruguayana.

N. 2.441—Idem idem de 1923, em nome de Paulo Pagani, rua D. Julia n. 99.

N. 2.445—Solicitando extracção de divida de penna d'agua de 1921, a partir de julho, em nome de Bento José de Oliveira, pelo predio n. 21 da rua Acarahú.

N. 2.446—Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1922 e 1923, do predio n. 1 da rua Sotero dos Reis.

N. 2.452—Tendo sido ordenada averbação da mudança do gabinete dentario, de Rubem M. da Silva, á rua Rodrigues Silva n. 18, para a avenida Rio Branco n. 157, solicita seja feita annotação no livro respectivo de 1920.

N. 2.453—Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1924, em nome de Ayres de Souza, pela rua da Quitanda n. 178.

Processos despachados

N. 7.438—Antonio Sieiro Viertz.—Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 8.996—João Joaquim Gonçalves.—Em face da informação retro, da 2ª Sub-directoria, averbe-se a mudança. Mantenho porém, o lançamento existente em nome de José Baptista Alves, annotando-se, no livro respectivo, esta circumstancia.

N. 10.763—Amelia Rodrigues de Oliveira.—Transfira-se.

N. 13.762—Noeme Etienne.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.764—João Afonso de Souza Ferreira.—Transfira-se o predio n. 5 á rua dos Bandeirantes.

N. 13.932—Otto Waschsmulk.—Transfira-se.

N. 13.874—Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.—Cumpra o requerente a primeira parte do despacho acima.

N. 15.303—Etelvina de Avellar Gonçalves.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.202—Francisco da Costa Barros.—Transfira-se.

N. 6.783—Oliveira & Rodrigues.—Transfira-se depois de provado o pagamento do imposto do segundo semestre corrente.

N. 7.830—Olette Winter Vianna.—Transfira-se para a firma O. W. Vianna & Comp.

N. 7.512—Teixeira Silva & Comp.—Selle novamente a petição de fls. 4, que não tem o sello devidamente inutilizado.

N. 2.060—Nunes & Seixas.—Selle a declaração de fls. 6, provado o pagamento do 2º semestre corrente, transfira-se para Adelino & Seixas.

N. 14.131—Antonio de Souza Monteiro.—Prove a quitação do 1º semestre de 1920, de accordo com a informação de fls. 5 e despacho de fls. 5 v.

N. 20.726—Diogo Azevedo.—Officie-se á Directoria da Receita Publica sobre o cancellamento da certidão de divida n. 27.428 do 1º semestre do exercicio corrente, como propõe a 1ª Sub-directoria. Isto feito, archive-se o presente processo.

N. 20.710—Luiz Antonio.—A procuração de fls. 5 é passada por Maria Abrahão, casada, assistida por seu marido Luiz Antonio, sendo este tambem o nome do comprador e, verificando-se não ser aquelle o nome da vendedora, informe a respeito, pelo lançador respectivo, á 2ª Sub-directoria.

N. 8.384—Martins & Duque.—Transfira-se, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 9.

N. 11.742—Maria Oliveira & Comp.—Transfira-se, depois de provado o pagamento do 2º semestre corrente.

N. 15.460—Armandio Saraiva.—Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, por ter o requerente excedido o prazo do art. 17 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, como se evidencia da petição inicial, terminou o negocio em 2 de agosto ultimo e deu entrada a petição em 11 de setembro do corrente anno.

N. 10.327—Mendes Raupp—Martins & Comp.—Averbese a mudança.

N. 21.339—Laurenço A. Oliveira & Companhia.—Officie-se á Directoria da Receita Publica, nos termos do parecer.

N. 19.317—Vergueiro, Seixas & Comp.—Cumprida o exigencia do parecer da 2ª Sub-directoria, fls. retro, transfira-se.

N. 10.503—Manoel Peon Ro'don.—Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, minimo da lei, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões, e a de 15 % sobre os emolumentos de registros devidos. Ao vendedor imponho a multa de 50\$, minimo da lei, por não ter requerido a transerencia de local, conforme a informação de fls. 4 v.

N. 4.245—Lourengo dos Santos Maia.—O processo n. 13.686, de 1923, conforme a informação da 2ª Sub-directoria, deveria estar junto a este. Volte á 3ª Sub-directoria para informar sobre o facto de se achar este desacompanhado do parecer, de 1923 citado.

N. 21.243—Manoel Fernandes Luiz.—Provado o pagamento do imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 12.561—Romão Gomes.—Digam em qualidade os signatarios da petição retro se interveem no processo inicial, n. 12.551, de 1923.

N. 5.644—Manoel Avelino da Costa Gomes e outro.—Transfira-se.

Sem numero.—Raphael Ranucci.—Imponho a multa de 10%, minimo da lei, a cada um dos signatarios do distracto junto.

Certidões

N. 18.763—Antonio Ferreira.—Declare de que exercicio quer a certidão.

N. 18.906—Dirja-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

Notificações

N. 867—Pedro Lontracto.—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Pedro Lontracto, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 232, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio a varej. de fumo e phosphoros, a multa de 150\$ por infracção do art. 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta Repartição a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, em 1921. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, senão o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 707—Casa Lohner S. A.—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á Casa Lohner S. A. estabelecida á Avenida Rio Branco n. 133, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio por grosso de especialidades pharmaceuticas, a multa de 100\$ do art. 32 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento. Publique-se, podendo a multada recorrer no prazo de 15 dias, na forma do art. 37 do decreto citado.

N. 329—Ortiz & Comp.—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Ortiz & Comp., estabelecida á rua Senador Pompeu n. 205, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de especialidades pharmaceuticas, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 7 e 9 paragrapho unico do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, em 1924. Fica avisado, que poderá recorrer no prazo de 15 dias, sob o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Autos

N. 354—Lago Brandão & Comp.—A infracção constante do auto de fls. 2 está provada e confessada. Imponho, pois, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, á firma desta praça Lago Brandão & Comp., estabelecida á rua Figueira de Mello n. 307, a multa de 50\$, minimo do art. 70 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921. Intime-se a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, aquella importancia, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 14 dias, na forma da lei.

N. 268—E. Vaillant.—A procedencia do auto de fls. 2 está provada e confessada. Imponho pois, a E. Vaillant, estabelecido á rua José Eugenio n. 11, nesta Capital, a multa de 50\$.

mínimo do art. 70 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1924. Intime-se a recolher aos coíres desta repartição, no prazo de 30 dias, aquella importância, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Processo

N. 11.488—Société Franco Brésilienne du Paillé Baby.—Averbe-se a mudança.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA.

N. 15.510—Adhemar Pinto Carneiro.—Satisfaça a exigência.
N. 14.487—Antonio José Dias da Costa.—Idem.
N. 13.756—Sebastião Gonçalves Ribeiro.—Idem.
N. 13.440—Virgílio Moura da Silva.—Idem.
N. 11.896—Fonseca Marques Irmãos.—Idem.
N. 10.181—Adolpho Vaz.—Idem.
N. 7.301—José Fernandes Dias.—Pague o debito da penna de agua de 1923.
N. 18.024—Manoel Trajano Rogeio.—Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1923.
N. 15.620—Fabricio Gomes Pezosa.—Prove o pagamento do consumo de agua por hydrometro de 1922.
N. 5.478—Manoel Machado Borba.—Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua de es, dentro do prazo de cinco dias uteis, fin'o o qual volte o processo devidamente informado pelo encarregado do Livro da Porta.
N. 15.028—J. Carreiro & Comp.—Idem, idem.
N. 435—Noemia Penna.—Satisfaça a exigência.
N. 7.989—Antonio Olyntho Ribeiro.—idem, idem.
N. 9.222—Esther Araujo Neves.—idem, idem.
N. 10.210—Henrique José Amorim.—Idem, idem.
N. 4.676—Ramon Pahirra Casadevall.—Idem, idem.
N. 9.638—Zeferino Martins da Rocha.—Idem, idem.
N. 9.294—Francisco Martins Fernandes.—Idem, idem.
N. 9.567—Rosa Joldim.—Idem, idem.
N. 11.712—Pedro José Oliveira.—Idem, idem.
N. 10.128—Germano Teixeira da Silva.—idem, idem.
N. 9.607—Antonio Teixeira Moraes.—Idem, idem.
N. 21.204—Alvaro Fausto de Souza.—Idem, idem.
N. 2.492—Paulo Vieira.—Idem, idem.
N. 9.918—Cactano Franco.—Idem, idem.
N. 3.041—José Caruso.—Idem, idem.
N. 15.775—Ernesto Rodrigues.—Idem, idem.
N. 17.261—Domingos Madeira.—Idem, idem.
N. 17.759—Pedro Hugo do Espirito Santo.—Idem, idem.
N. 15.899—Ribeiro Mendes & Teixeira.—Idem, idem.
N. 3.721—Fabricio Gomes Pedrosa.—Idem, idem.
N. 7.994—José Carlos Teixeira de Carvalho.—Idem, idem.
N. 17.340—João Oliveira Leal.—Idem, idem.
N. 14.461—Ernesto Le Cesne.—Idem, idem.
N. 14.471—Theodorico Tarvinho.—Idem, idem.

N. 21.225—Lino Soares Pinto.—Idem, idem.
N. 17.021—Joaquim Ribeiro Neves.—Idem, idem.
N. 17.295—Joaquim Dias Souza Guimarães.—Idem, idem.
N. 15.363—José Alves Cruz Rios.—Idem, idem.
N. 7.056—Joaquim Francisco Pessoa Ramos.—Idem, idem.
N. 14.731—Carlota Monteiro Salles.—Idem, idem.
N. 14.957—Abel Rocha Pinto.—Idem, idem.
N. 16.825—Zacharias Rodrigues Serrom.—Idem, idem.
N. 16.079—José Araujo Coutinho Junior.—Idem, idem.
N. 15.553—Delphin Villaud Souza.—Idem, idem.
N. 17.279—Ulrich d'Avila.—Idem, idem.
N. 17.156—Agostinho Esteves Domingues.—Idem, idem.
N. 16.943—Jesuina Caminha Moura.—Idem, idem.
N. 16.873—Maximiano José Gomes Paiva.—Idem, idem.
N. 1.543—Anna Thereza Paces.—Idem, idem.
N. 10.080—A. P. de Souza.—Idem, idem.
N. 10.390—Antonio Pires Oliveira.—Idem, idem.
N. 13.852—João Corrêa Costa.—Idem, idem.
N. 9.063—Lucio Costa Moraes.—Idem, idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de novembro de 1924

N. 7.461—A. d: Moraes.—Diga onde é estabelecida.
N. 6.243—F. I. Sampaio.—Satisfaça a exigência.
N. 6.261—Luiz Pedro.—Satisfaça a exigência.
N. 6.193—J. V. Alves.—Satisfaça a exigência.
N. 6.701—F. da Silva Neves & Comp.—Satisfaçam a exigência.
N. 6.656—Domingos Ferreira Lemos.—Satisfaça a exigência.
N. 4.164—Climaco de Oliveira.—Satisfaça a exigência.
N. 5.778—Victor F. Graça.—Satisfaça a exigência.
N. 6.416—Soares & Coelho.—Satisfaçam a exigência.
N. 6.120—Souza Pinto & Irmão.—Satisfaçam a exigência.
N. 6.472—Rodrigues Queiroz & Comp.—Satisfaçam a exigência.
N. 6.118—Rocha & Serra.—Satisfaçam a exigência.
N. 6.501—A. Gomes & Freitas.—Satisfaçam a exigência.
N. 5.449—João Vicente Pinheiro.—Satisfaça a exigência.
N. 9.337—Ignacio Al es Seabra.—Junte a patente de registro do exercicio corrente.
N. 6.585—Silveira Rodrigues.—Diga o requerente onde é estabelecido e junte as guias para requisição dos sellos.
N. 6.533—Eugenio Sanches Gargora.—Satisfaça a exigência.
N. 5.494—Valentim Surerus & Comp.—Prove o allegado com o imposto de industria e profissão.
N. 4.217—Parada & Gonçalves.—Satisfaça a exigência.
N. 7.522—Umberto Augustine.—Satisfaça a exigência.

N. 9.557—M. Brandão & Comp.—A' vista da informação junte a penna do registro do exercicio corrente.

N. 6.515—Pereira Junior & Filho.—Satisfaçam a exigência.

N. 18.224—A. F. de Araujo & Teixeira.—Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 7.870—Jerze Anniz Waguil.—A' vista da informação junte as pennis de registro dos exercicios de 1923 e 1924.

N. 7.153—João Baptista Vieira e outros.—Satisfaçam a exigência.

N. 2.814—Demetrio Mansor.—Satisfaça a exigência.

N. 5.189—Confaloniere Metiani.—Satisfaça a exigência constante da informação de fls. 2.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1924

Officio n. 958—Ao delegado regional dos bancos no Rio Grande do Sul, comunicando que o director geral do Thesouro Nacional em officio n. 285, de 31 de outubro de 1924, dirigido a esta inspecoria geral, declarou que foi autorizado a providenciar afim de ser concedida franquia postal, em objecto de serviço publico, aos funcionarios a que se refere o officio da inspecoria geral n. 836, de 5 de setembro ultimo.

Requerimento despachado

F. Moneró, requerimento de 31 de outubro de 1924.—Junte-se ao processo.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.764—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho.

N. 2.765—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 2.766—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Servulo Franco.

N. 2.767—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, comunicando terem sido julgados invalidos em segunda inspecção de saude a que se submetteram os Srs. Antonio da Silva Carvalho, lavador de fôrmas da officina de impressão typographica, e Heliodoro Mendes dos Prazeres, chumbreiro da officina de fundição.

N. 2.768—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos passes com abatimento aos operarios desta repartição.

N. 2.769—Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Hildebrando Moreira.

Requerimentos despachados

Sylvino Elidio Carneiro da Cunha, Virginia Barcellar Ferrão, Luiz Cosenza e Luiz Cesar Samão.—Como requerem.

João Roberto da Silva Cabral.—Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1921

- 441 M. — Maria Esther Rodrigues Barbosa Ferreira. — Remetta-se.
- 231 C. — Carlos Hermann Neeser. — Remetta-se.
- 510 M. / F. — Receb-doria do Districto Federal, Alberto Ferreira Vaz. — Officie-se nos termos da info mação.
- 93 H. — Hermenegildo Lopes de Moraes. — Cumpra-se o alvará.
- 57 V. — Victorino Jardim da Veiga. — Satisfaca a exigencia.
- 99 P. — Provedoria Central da Assistencia de Lisboa. — Cumpra-se o alvará.
- 228 E. — Eduardo Avelino Garcia. — Deferido.
- 59 D. — Delfim Ferreira. — Deferido.
- 92 H. — Henrique Carlos de Magalhães. — Remetta-se.
- 770 A. — Augusto de Figueiredo. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.
- 246 F. — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.
- 244 C. — Criso Herminio Teixeira. — Cumpra-se o alvará, procedendo-se de accôrdo com o parecer.
- 145 O. — Othilio de Moura Vieira. — Deferido.
- 249 E. — Eleonora Guimarães Ferreira. — Cumpra-se o alvará.
- 440 M. — Marcilio Alvares de Magalhães. — Deferido o requerimento de fls. 9, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 de novembro de 1924 :

Foi exonerado o capitão de corveta Tiburcio Marciano Gomes Carneiro do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piahy*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta Luiz Bezerra Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foi nomeado o capitão de corveta Luiz de Barros Falcão para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piahy*.

Foi nomeado o capitão-tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Maranhão*.

Foi tornada sem effeito a portaria de 17 de outubro ultimo, que nomeou o capitão de corveta Luiz Bezerra Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Maranhão*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 5 de novembro de 1924

Sr. director geral do Pessoal :

N. 4.477 — Assumpto : Dispensa um official da Directoria de Navegação.

1. Declaro-vos que resolvi dispensar o capitão de fragata graduado, reformado, Wilfrido Francisco Lynch do Serviço da Directoria de Navegação.

Requerimento despachado

Julio Gomes Ribeiro. — Compareça á Directoria do Expediente (1.101 — Inspectoria de M. chinas — 1924).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 31 do mez findo:

Foram transferidos os primeiros tenentes:

Pedro Massena Junior, do 1º regimento de infantaria (Villa Militar) para o quadro suplementar;

Napoléon de Alencastro Guimarães, do 4º regimento de infantaria (Quitânia) para o quadro suplementar;

Nestor Souto de Oliveira, do 9º regimento de infantaria (Rio Grande) para o quadro suplementar;

João Pessoa Cavalcante, do 13º batalhão de caçadores (Joinville) para o quadro suplementar;

Lannes José Bernardes Junior, do 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto) para o quadro suplementar;

Manoel de Freitas Novaes, do 6º batalhão de caçadores (Ipamery) para o quadro suplementar;

Raymundo Fabricio Ferreira Parga, do serviço de ordens para o 12º batalhão de caçadores;

Paulo Pinto da Silva Valle, do 18º batalhão de caçadores (Campo Grande) para o 21º batalhão de caçadores;

Antonio de Andrade Vieira Cortez, do serviço de ordens para o 6º batalhão de caçadores (Ipamery)

Foram classificados os primeiros tenentes:

José Corrêa de Mello no 1º regimento de infantaria (Villa Militar);

Aurino de Souza Guerreiro no 2º batalhão de caçadores (Nitheroy);

Giuseppe Amado no 3º regimento de infantaria (Capital Federal);

Julio de Castilho da Costa e Souza no 8º regimento de infantaria (Cruz Alta);

Nelson de Mello no 4º regimento de infantaria (Quitânia);

Carlos da Silva Paranhos no 3º regimento de infantaria (Capital Federal);

Synval Autran de Alencastro Graça no 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora);

Elpidio Marins no 1º regimento de infantaria (Villa Militar);

Isaias Dantas de Carvalho no 28º batalhão de caçadores (Aracaju);

Sebastião Mendes Hollanda no 26º batalhão de caçadores (Belém);

Aguinaldo Valente de Menezes no 6º batalhão de caçadores (Ipamery).

Requerimentos despachados

Albano de Azevedo Falcão, 1º tenente, pedindo passagem para desconto, de Sant'Anna do Livramento á Capital Federal. — Concedo.

Antonio Barbosa de Macedo Junior, 2º tenente, fazendo uma consulta. — Este ministerio não é órgão consultivo.

Argemiro Gusmão, 2º tenente pharmaceutico do 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo dispensa dos dous periodos de instrução feitos no posto para effeitos de promoção a 1º tenente. — Indeferido.

Deodoro Sarmiento, 1º tenente, pedindo permissão para continuar seu tratamento em sua casa. — Permitto.

Francisco Leite da Silva Porto, 2º sargento reformado e asylado, pedindo 90 dias de licença e gosal-a no Estado de Pernambuco. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

José de Barros Cabral, 2º sargento, pedindo prestar exame de admissão á matrícula do Curso de Contadores. — Indeferido.

Modestino André Rodrigues, sargento-ajudante, pedindo passagem para desconto, de S. Paulo a Ipamery. — Concedo para desconto dentro do exercicio.

Milton Albarnaz Lobato, 2º tenente, pedindo patente. — Nada ha que deferir. Está em andamento a expedição da patente.

Commissão de Promoções

ACTA DA 21ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidência do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos dezesete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, e Srs. generaes de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal, Nestor Sezefredo dos Passos, João Alvares de Azevedo Costa e Gil Antônio Dias do Almeida, com o secretario coronel Trajano Ferraz Moreira, o Sr. presidente abriu a sessão. Deixaram de comparecer o Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa e o Sr. general de divisão, graduado, Candido Mariano da Silva Rondon, o primeiro por ter sido por decreto de 17 do corrente exonerado a pedido do commando da 1ª Região Militar, e o segundo por se achar em commissão do Governo no Estado do Paraná. Tendo sido lida a acta da sessão anterior, foi a mesma submettida a discussão e como ninguém pedisse a palavra, foi posta em votação sendo approvada por unanimidade. A reunião da commissão de que trata a acta anterior, deixou de ser effectuada por não haver numero. A commissão proseguindo os seus trabalhos, procedeu e apurou em segundo escrutinio a votação dos officiaes que devem concorrer para a promoção pelo principio do merecimento aos postos de coronel, tenente-coronel e major, nas armas de cavallaria e artilharia, depois do que organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: Proposta n. 46 — Infantaria — Com as reformas dos coroneis José da Silva Teixeira, Alberto Teixeira Ribeiro, Manoel Ferreira da Bomfim e Silva, Cyríaco Lopes Pereira, Epaminondas Thebano Barreto, José Menescal de Vasconcellos, João Heliodoro de Miranda e Luiz Furtado, e com a promoção a general de brigada dos coroneis Erasmo de Lima e Marçal Nonato de Farias, abriam-se 10 vagas do posto de coronel, competindo as 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 9ª, ao principio de merecimento e as 2ª, 4ª, 6ª, 8ª e 10ª, por antiguidade, aos tenentes-coroneis Alfredo Fonseca, Manoel Nunes Pereira Lima, João Manoel de Souza Castro, Felizardo Toscano de Brito e Jeremias Fróes Nunes e ainda ao tenente-coronel Gustavo Frederico Bentemulder, caso o tenente-coronel Jeremias Fróes Nunes seja promovido por merecimento. Para as vagas de merecimento, a commissão apresenta a seguinte lista: tenentes-coroneis Jeremias Fróes Nunes, Augusto Hippolito de Medeiros, Pedro Augusto Menna Barreto, Arthur Benjamin de Viveiros, Adelino Soares de Oliveira, Ataliba Jacintho Osorio e Manoel de Andrade Mello. Os dous primeiros ficam da lista anterior. Da promoção a coronel, da transferencia para a 2ª classe

do Exército do tenente-coronel Bernardo de Araújo Padilha e do fallecimento do tenente-coronel Gustavo Maria de Andrade Santiago, resultam 12 vagas do posto de tenente-coronel, competindo as 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª e 12ª ao principio do merecimento e as 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª e 11ª por antiguidade, aos maiores Primo Pereira de Paula Dias, Absalão Henriques Mendes Ribeiro, Newton Martins Desouzart, Octavio Fontes Pitanga, Pedro da Silva Cavalcanti e Manoel Alvares Corrêa e ainda ao major José de Siqueira Campos, caso o major Newton Martins Desouzart seja promovido por merecimento. Para as vagas do merecimento, a comissão apresenta a seguinte lista: maiores Newton Martins Desouzart, Horacio de Bittencourt Cotrim, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, Luiz Gonzaga dos Santos Saraiyha, Julio Gonçalves de Azevedo, Affonso de Faria Simões, Candido Oséas de Moraes e Alcebíades Miranda. Os dois primeiros veem da lista anterior. Da promoção acima, das reformas dos maiores Octavio Francisco da Rocha, Gregorio Porto da Fonseca e José Polycarpo Cavendish, da transferencia para a 2ª classe do Exército do major Raul Dowsiey Cabral Velho e do fallecimento do major Joaquim de Souza Reis Netto, resultam 17 vagas do posto de major, competindo as 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 15ª e 17ª ao principio de antiguidade e as 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª e 16ª ao de merecimento. Por antiguidade devem ser promovidos o major graduado Manoel Joaquim de Faria Corrêa e os capitães Hedefonso Leite Bastos, Oswaldo Diniz, Cassio Paiva de Souza, Fernando Coelho da Silva, Boanerges de Castro e Silva, Eliezer Abott, Marcos Evangelista da Costa Villela Junior e Carlos Trompowsky Taulois. Para as vagas de merecimento, a comissão apresenta a seguinte lista: capitães Esteves Dionysio de Avilla Lins, Ascendino de Avilla e Mello, Suetonio Lopes de Siqueira Camacé, Amaro de Azambuja Villanova, Bernardo Frangoso, João Guedes da Fontoura, José Joaquim de Andrade, Heitor Augusto Borges, Antonio Paiva de Sampaio e Antonio Brício Guilhon. Os dois primeiros veem da lista anterior. Da promoção a major, do fallecimento do capitão Waldemar Souto de Oliveira e das reformas dos capitães José Juvencio de Lima, Octaviano Lopes Gonçalves, Anthero José Ramalho e Antonio de Arraípe Macedo, resultam 22 vagas do posto de capitão, que competem aos primeiros tenentes Tancredo Faustino da Silva, Achylles Novis, Creso de Barros, Jorge Monteiro, Geraldino Gonçalves Marques, Othello Carvalho de Oliveira, Carlos da Rocha, Isaltino de Pinho, João da Costa Palmeira, José de Almeida Pigueiredo, Emilio Antônio Ribeiro, Holdernes de Freitas Ramos, Augusto Comte Torres Homem, Onofre Muniz Gomes de Lima, Josué Justiniano Freire, Atahualpa de Alencar Lima, Tito Coelho Lamego, João Guilherme Leal Ferreira, José de Borja Moura, Trajano Arruda de Aragão, José Guedes da Fontoura, Edilio Paes da Silva e Euclides Nunes Seabra. Da promoção a capitão resultam 22 vagas de 1º tenente, que competem aos segundos tenentes Christovão Vieira da Costa, José Corrêa de Mello, Aurino de Souza Guerreiro e Giuseppe Amado, unicos segundos tenentes com interstício legal. Devem entrar para o respectivo quadro os primeiros tenentes aggregados Julio de Castilho da Costa e Souza, Nelson de Mello, Carlos

da Silva Paranhos, Synval Autran de Alencastro Graça, Edipidio Silaras e Isaias Dantas de Carvalho. [A comissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 2º tenente, por não haver aspirantes a official.] Cavallaria — Com a promoção a general de brigada do coronel Firmino Antonio Borba e com a reforma do coronel Arthur Sother, abriram-se duas vagas do posto de coronel, competindo a 1ª por antiguidade ao coronel graduado José Maria Franco Ferreira ou ao tenente-coronel Henrique Vogeler, caso o primeiro seja promovido por merecimento e a 2ª ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: Coronel graduado José Maria Franco Ferreira e tenentes-corôneos Pericles de Albuquerque e Feliciano Pinto Pesseca. Os dois primeiros veem da lista anterior. Da promoção a coronel e da transferencia para a 2ª classe do Exército do tenente-coronel Christovão Colombo de Mello Mattos, resultam tres vagas do tenente-coronel, competindo a 2ª ao principio de merecimento e as 1ª e 3ª por antiguidade, ao tenente-coronel graduado João Torres Cruz e ao major Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho, o ainda ao major Adolpho Rodrigues de Mesquita, caso um dos dois primeiros seja promovido por merecimento. Para a vaga de merecimento, a comissão apresenta a seguinte lista: tenente-coronel graduado João Torres Cruz e maiores Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho e Mario Barretto. Os dois primeiros veem da lista anterior. Da promoção a tenente-coronel, resultam tres vagas do posto de major, competindo as 1ª e 3ª ao principio de merecimento e a 2ª por antiguidade ao major graduado Antonio da Silva Menezes. Para as vagas de merecimento a comissão apresenta a seguinte lista: capitães Christovão de Castro Barreiros, Luiz Carlos de Moraes, Godofredo de Vargas Vasconcellos e João Aymbiré Mendes. Os dois primeiros veem da lista anterior. Da promoção a major e da reforma do capitão Arthur Emilio Villaga Guimarães, resultam quatro vagas do posto de capitão, que competem ao capitão graduado João Theodureto Barbôsa e aos primeiros tenentes Armando Nestor Cavalcanti, Coriolano de Andrade e Cyro de Andrade. A comissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes, por não haver segundos tenentes com interstício nem aspirantes a official. Artilharia — As tres vagas do coronel, abertas com a promoção a general de brigada do coronel João Baptista Martins Pereira e com as reformas dos coronéis Eudoro Corrêa e Jonathas Borges Fortes, competem, a 2ª ao principio de merecimento e as 1ª e 3ª, por antiguidade ao coronel graduado Jorge Gustavo Tinoco da Silva e ao tenente-coronel Antonio Henrique Cardim, o ainda ao tenente-coronel Mario Alves Monteiro Tourinho, caso um dos dois primeiros seja promovido por merecimento. Para a vaga de merecimento, a comissão apresenta a seguinte lista: Coronel graduado Jorge Gustavo Tinoco da Silva e tenentes-corôneos Antonio Henrique Cardim e Mario Alves Monteiro Tourinho. Os dois primeiros veem da lista anterior. Da promoção a coronel, da transferencia para a 2ª classe do Exército do tenente-coronel Octavio de Mesquita Vasconcellos e do fallecimento

do tenente-coronel João Sother da Silveira, resultam cinco vagas do posto de tenente-coronel, competindo as 1ª, 3ª e 5ª ao principio de merecimento e as 2ª e 4ª por antiguidade aos maiores Alexandre Galvão Bueno e Antonio Garcez Caminha, e ainda ao major Miguel de Oliveira Carneiro, caso o major Alexandre Galvão Bueno, seja promovido por merecimento. Para as vagas de merecimento, a comissão apresenta a seguinte lista: Majores Alexandre Galvão Bueno, João da Cruz Araújo, Alberto da Cunha Pilla, Frederico Siqueira e Alberto Eduardo Backer. Os dois primeiros veem da lista anterior. Da promoção a tenente-coronel, resultam cinco vagas do posto de major, competindo as 2 e 4ª ao principio de merecimento e as 1ª, 3ª e 5ª por antiguidade, ao major graduado Manoel Severiano Ferreira Marques e aos capitães Lucio Corrêa e Castro e Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque. Para as vagas de merecimento, a comissão apresenta a seguinte lista: Capitães Geuserio de Vasconcellos, Manoel Corrêa de Arruda Plutarcho Soares Caiuby e José Julio de Oliveira. Os dois primeiros veem da lista anterior. Da promoção a major, resultam cinco vagas do posto de capitão, que competem aos primeiros tenentes Ivo Borges, Antonio Carlos Bello Lisboa, José Bina Machado, Emilio Rodrigues Ribas Junior e Allos Wilson de Sá e Souza. A comissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes, por não haver segundos tenentes com interstício nem aspirantes a official. Corpo de Saude — Pharmaceuticos — A vaga de 1º tenente, aberta com a reforma do 1º tenente Muciano Heliodoro da Silva e Souza, por decreto de 17 de setembro findo, compete ao 1º tenente graduado Elzeario da Cunha Castello Branco. Veterinarios (quadro ordinario) — Existindo neste quadro uma vaga do posto de capitão, a comissão propõe a promoção a esse posto do 1º tenente Mario de Souza Vieira. Corpo de Intendentes da Guerra — Quadro de officiaes intendentes da Guerra — As vagas de coronel e tenente-coronel, abertas com a reforma do coronel Accacio de Faria Corrêa, por decreto de 22 de julho passado, competem, pelo principio de antiguidade, ao coronel graduado Annibal de Amorim e ao tenente-coronel graduado Enygdio Serôa da Motta, deixando a comissão de apresentar proposta para o preenchimento da vaga de major resultante, por não haver capitães. Quadro de officiaes de administração — Existindo neste quadro seis vagas do posto de capitão, a comissão propõe a promoção a esse posto do 1º tenente Alfredo Nogueira Junior. Quadro de officiaes contadores — A vaga de capitão, aberta com a reforma do capitão Mayer Brissac, por decreto de 8 do corrente, compete ao capitão graduado Raymundo Salles Filho. Gradações — De accordo com o artigo 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: Infantaria — Major José de Siqueira Campos ou o major Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, caso o primeiro seja promovido por antiguidade. Cavallaria — Tenente-coronel Henrique Vogeler, do quadro Q, tenente-coronel Manoel Joaquim Pereira Lobo, do quadro ordinario; major Adolpho Rodrigues de Mesquita, capitão The-

mistocles Paes de Souza Brasil e 1º tenente Mario de Sá Britto. Artilharia — Tenente-coronel Francisco Jorge Pinheiro. Corpo de Saude — Pharmaceuticos 2º tenente Arthur Ribeiro de Oliveira. Veterinarios (quadro ordinario), 1º tenente Firmiano Pires de Camargo. Corpo de Intendentes da Guerra — Quadro de officiaes intendentes da Guerra — Tenente-coronel Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior e major Sebastião de Moura e Albuquerque. Quadro de officiaes de administração — 1º tenente Raul Dias de Sant'Anna. Quadro de officiaes contadores — 1º tenente Agenor Rego. A comissão deixou de propôr a graduação do capitão Felipe Moreira Lima, da arma de artilharia, por não satisfazer o mesmo as exigencias do artigo 1º da lei de graduações acima referida. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Trajano Ferraz Moreira, secretario, a presente acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão. — *General Alexandre Henriques Vieira Leal*. — *General Nestor Sezefredo dos Passos*. — *General João Alvares de Azevedo Costa*. — *General Gil Antonio Dias de Almeida*. Confere. — *Trajanio Ferraz Moreira*, coronel secretario.

ACTA DA 25ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e senhores generaes de brigada Alexandre Henrique Vieira Leal, João de Deus Menna Barreto, Nestor Sezefredo dos Passos, João Alvares de Azevedo Costa e Gil Antonio Dias de Almeida com o secretario coronel Trajano Ferraz Moreira, o Sr. presidente abriu a sessão. Deixou de comparecer a sessão o Sr. general de divisão graduado, Candido Mariano da Silva Rondon, pelo motivo constante da acta anterior. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e, como ninguém pedisse a palavra, foi posta em votação sendo approvada por unanimidade. O Sr. general de brigada João de Deus Menna Barreto, achando-se presente á sessão, tomou posse em virtude do aviso n. 153, de 24 do corrente, do Sr. ministro da Guerra, declarando que enquanto o mesmo senhor general Menna Barreto estiver exercendo interinamente o commando da 1ª Região Militar e 1ª Divisão do Exército, fará parte da Comissão de Promoções. Foram lidos em sessão dous pareceres, sendo um sobre o requerimento do coronel da arma de artilharia Fructuoso Mendes, pedindo contagem de antiguidade e outro do amanuense de 1ª classe, Victor Fagundes, pedindo inclusão no extinto corpo de intendentes a contar de 11 de dezembro de 1918. Submettidos esses pareceres á discussão e em seguida á votação, foram approvados por unanimidade. Os senhores generaes Alexandre Leal e Azevedo Costa, pediram e obtiveram vista dos pareceres dados

pelos senhores generaes Gil de Almeida e Candido Rodon, respectivamente, sobre os requerimentos do 1º tenente pharmaceutico, Francisco Pereira de Andrade Netto, pedindo para que seus direitos de antiguidade sejam mantidos e do tenente-coronel João Manoel de Souza Castro, pedindo melhor collocação no *Almanak Militar*. Em seguida a comissão, tomando conhecimento das vagas de tenente-coronel da arma de cavallaria, abertas com a reforma do tenente-coronel Alvaro Cesar da Cunha Lima e com a transferencia para a segunda classe do Exército, do tenente-coronel José Raymundo de Guimarães Paedilha, e ainda as vagas de tenente-coronel e major da arma de artilharia abertas com o fallecimento do tenente, coronel Antonio Emilio Rodrigues, conforme publicou o boletim do D. G., de 22 de setembro findo, e com a reforma do major João Moreira de Oliveira Braziliiano, por decreto de 17 do referido mez de setembro procedeu e apurou em primeiro escrutinio a votação dos officiaes que devem concorrer á promoção pelo principio de merecimento, designando o Sr. general presidente a sub-comissão composta dos senhores generaes João de Deus Menna Barreto, João Alvares de Azevedo Costa e Gil Antonio Dias de Almeida, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. A comissão tomou ainda conhecimento da vaga de coronel do corpo de intendentes da guerra aberta com a reforma do general de brigada graduado Abrelino Pinto Bandeira por decreto de 8 do corrente, depois do que procedeu á votação dos officiaes que devem concorrer á promoção pelo principio de merecimento ao posto de tenente-coronel, deixando de fazer quanto aos postos de coronel e major, por não haver tenentes-coroneis com interslicio e não existir capitães, sendo designada a sub-comissão já indicada para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Trajano Ferraz Moreira, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão. — *General Alexandre Henriques Vieira Leal*. — *General João de Deus Menna Barreto*. — *General Nestor Sezefredo dos Passos*. — *General João Alvares de Azevedo Costa*. — *General Gil Antonio Dias de Almeida*. Confere. — *Trajanio Ferraz Moreira*, coronel, secretario.

Marinho, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 105\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.169).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Faustino, concertador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.170).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Mendes 2º, carvoeiro, extranumerario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 96\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de maio a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.171).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel da Costa, praticante-machinista da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35\$300, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.172).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel dos Santos, feitor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.173).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel de Oliveira, 1ª servente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 146\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi conce-

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1921

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Marciano

dido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.174).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Raymundo Nonato dos Santos, ajudante de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.175).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Themistocles Maximiano, concertador de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 165\$250 relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.176).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Trajano de Oliveira Amaral, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 154\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.177).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Valerio Domingos da Silva, concertador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.178).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio

Miguel, carvoeiro da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.180).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Pinto Monteiro, official operario de 3ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 321\$00 relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.181).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Augusto Alves Pereira, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 178\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.182).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Domingos Pereira, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.183).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Mendes, 1º feitor de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 181\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.184).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as

necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Vaz de Brites, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.185).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Galdino Gomes da Silva, carvoeiro da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.186).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Henrique Teixeira, praticante de machinista da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.187).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Hugo de Paula Macario, ajudante de pintor da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 149\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.188).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Luiz, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 91\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a novembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.189).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Julio Theodoro, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 173\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.190).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João José Affonso, ajudante da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 181\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.191).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Joaquim Gomes Drumond Netto, trabalhador da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 179\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.192).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João Martins, ajudante da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 181\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.193).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Ribeiro, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.194).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Leopoldo Julio dos Santos, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 33\$100, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.195).

Dia 27

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 102, de 28 de maio ultimo, tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo, afim de que, na Directoria do Patrimonio Nacional, seja lavrada a escriptura de compra e venda do predio e terreno sitos á rua Archias Cordeiro n. 123, de propriedade de João Fernandes da Costa Moreira, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, devidamente empenhada, deverá correr á conta do saldo, transferido para o corrente exercício, do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto de 1923, na conformidade do disposto no art. 12 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (aviso numero 1.196).

Rogo a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João da Silveira Maciel, official operario da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 33\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a setembro e novembro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.197).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Magalhães Gomes, auxiliar da secção de construção da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 72\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de maio a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.198).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, a Eugenio Augusto Gonçalves da Conceição, socio concordatario da extinta firma Silva Macedo & Comp., a quantia de 354\$882, de material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, de conformidade com

a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação "Material — O necessario para as cinco divisões", da verba 6ª, "Estrada de Ferro Central do Brasil", art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso numero 1.199).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alencar Martins, auxiliar inferino do 1º Depósito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.200).

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 114, de 25 de junho ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex., relativamente ao que solicitou a Inspeção das Repartições de Fazenda, que o agente da estação de Curvello viu-se obrigado, por exigencia do serviço, a mandar entregar algumas mercadorias, sujeitas ao imposto de consumo, sem a formalidade do visto da respectiva fiscalização, porque o fiscal do consumo, Raymundo Sanches de Oliveira, embora tendo estabelecido que attenderia, naquella estação, aos interessados das 8 ás 9 horas da manhã, a ella não tinha comparecido até ás 10 horas.

Cabe-me ainda, informar a V. Ex., que antigamente compareciam na estação de Curvello o fiscal e o collector, contrariamente ao que se dá no presente, em que não comparecem alli esses dous funcionarios de Fazenda (aviso n. 1.201).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Leovigildo de Vasconcellos, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 153\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.202).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Maximiliano, Ghirello, encarregado de officinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 366\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.203).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências, a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Luiz da Silva Braga, official operario de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.204).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Afim de que não soffram solução de continuidade os trabalhos de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Piauh, Estrada do Ferro Petrolina a Therezina, etc., tenho a honra de reiterar a V. Ex. a consulta feita em aviso n. 729, de 17 de julho ultimo, sobre a possibilidade da abertura de um credito especial de réis 3.200:000\$, para custear os serviços de construção dos prolongamentos das referidas estradas de ferro, tendo em vista a autorização constante do artigo 197, da lei vigente da despesa (aviso n. 1.205).

Tenho a honra de consultar a V. Ex. nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si o Thesouro Nacional poderá attender, na forma da autorização constante do decreto legislativo n. 4.861, de 23 do corrente mez, á abertura de um credito especial de 1.812.198,33 francos belgas, destinado ao pagamento de fornecimento de 3.506t,947k,372g,8, de trilhos e accessorios e de 20 aparelhos de mudança de via, feito pela Société Metallurgique de Sambreville-Moselle á Estrada de Ferro Central do Piauh, no anno de 1923 (aviso n. 1.206).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências a fim de que seja relacionada e paga, por exercícios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, mediante distribuição, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, a D. Zulmira Ferreira Corrêa, agente postal de Villa do Pinheiro, da Administração dos Correios, naquelle Estado, a quantia de 49\$998, de auxilio para aluguel de casa que deixou de receber no periodo de outubro a dezembro, de 1922.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação «Aluguel, iluminação e conservação de casas, etc», «Materiais», da verba 2ª, «Correios», art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 1.207).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Adolpho Lobão Guimarães, trabalhador de 2ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 155\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro

do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.208).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Raymundo Coelho, guarda de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 98\$700, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a março e maio a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.209).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Martinho Martins da Rocha, official de 3ª classe, com exercício no 3º Depósito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.210).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel Cardoso, trabalhador de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 165\$250, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto 3.990 de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.211);

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Milton de Sá Pereira, praticante tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 171\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.212);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Leão Pereira, trabalhador da turma de covoqueiros da 9ª Residência do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio

que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.213);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Correia, trabalhador effectivo da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercício na 6ª turma ordinaria da 8ª Residência do Centro, ramal de Santa Barbara, a quantia de 90\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a maio, e de julho a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.214);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João Coelho de Freitas, aprendiz de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 48\$300, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de julho a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.215);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Herculano Martins, feitor de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 1.216).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, ao Dr. Gustavo de Macedo Soares, praticante tecnico da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercício nas officinas do Engenho de Dentro, a quantia de 336\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 1.217).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Herminio Moreira, concertador de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 170\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 1.218).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Ezequiel Duarte, trabalhador effectivo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 1.219).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1924

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Tenho a honra de informar a V. Ex., em resposta ao aviso n. 163, de 30 de agosto ultimo, que a nova caução de réis 240:000\$ á que se refere a clausula V do contracto approved pelo decreto numero 16.439, de 2 de abril do corrente anno, feita pela Société de Construction du Port de Bahia, ficou constituída, inicialmente, pelas duas cauções feitas anteriormente em consequencia dos decretos n. 15.151, de 1 de dezembro de 1921 e 15.150, de 25 de abril de 1922, conforme consta do officio n. 2.265, de 14 de outubro ultimo, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.43).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista a urgencia da desapropriação dos terrenos pertencentes á Companhia Vieira Mattos, na Baixada Fluminense, segundo affirma o vosso officio n. 2.068, de 15 de março ultimo, e, de accordo com o parecer prestado a respeito pelo Sr. consultor juridico deste ministerio, declaro-vos para os fins convenientes, que fica essa inspectoría autorizada a concluir o referido processo de desapropriação (aviso n. 144).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a tomada de contas da The Great Western of Brazil Railway

Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1922, de accordo com o parecer constante do vosso officio n. 871 Z, de 17 de outubro ultimo (aviso numero 145).

Directoria Geral de Expediente

Por portaria de 4 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, Amaro de Azevedo Pereira.

— Por outras de 5 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, ao official operario de 4ª classe, Daniel Henrique dos Santos.
De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, Izidro de Souza.
De seis mezes, ao feitor de 3ª classe, José Joaquim Ferreira.
De um mez, ao trabalhador, José Soares.

De dous mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe José da Silva.

De um mez, ao trabalhador, José Augusto Maduro.

De seis mezes, ao guarda de armazem, João Augusto de Freitas Andrade.

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe, João de Oliveira Primeiro.

De seis mezes, ao servente de 2ª classe, José Martins.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe, João Baptista Deolindo.

De seis mezes, ao trabalhador, Luiz Duarte.

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe, Leonardo Ribeiro.

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, Narciso Pereira.

De dous mezes, ao escrevente, Oswaldo Magalhães.

De seis mezes, ao praticante de conferente, Presciliano Nogueira Vianna.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao mensageiro Adalgiso Andrade.

De seis mezes, ao guarda-fios, Antonio Moreira Pinto.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe, Alberto Pereira Jorge.

De dous mezes, á diarista, Adila Vasconcellos Horta.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Arthur Eloy de Oliveira.

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Arthur Cardoso dos Santos.

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Alcides Elias de Meira.

De tres mezes, ao mensageiro, Benigno Manoel do Bonfim.

De um anno, ao guarda-fios, Joaquim Ribeiro.

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe, José de Alencar Almeida Menezes.

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe, João Amaro Coelho.

De um anno, ao guarda-fios de 2ª classe, João Octacilio Cadaval.

De tres mezes, ao telegraphista de 1ª classe, José Guahyba Affonso da Costa.

De dous mezes, á diarista, Júbila Nazareth.

De seis mezes, ao 3º escripturario, José Franca de Paula Ramos.

De cinco mezes, em prorrogação, ao inspector de 4ª classe, Joaquim Candido de Oliveira.

De quatro mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Lafayette Monteiro Pessoa.

De dous mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe, Luiz Gonçalves de Oliveira.

De dous mezes, ao auxiliar de estações, Mario de Araujo Espindola.

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Oswaldo Chagas de Oliveira.

De um mez, á auxiliar, Olivia Peçanha.

De seis mezes, ao diarista, Pedro Sá.

De seis mezes, ao guarda-fio, Pedro Rodrigues.

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe, Rosalvo Lobô Montenegro.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De seis mezes, ao diarista, Antonio Henoch dos Reis.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De um anno, ao engenheiro-residente, Climerio Velloso de Oliveira.

Na Estrada de Ferro S. Luiz a Thezina:

De tres mezes, ao guarda-freios, João Rocha.

Requerimentos despachados

N. 181 E-24 Ezequiel Isidoro da Silva, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

N. 113 H — 24 Henrique Justiniano, pedindo licença. — Indeferido.

N. 891 J — 24 José Nogueira da Cruz, pedindo licença. — Indeferido.

N. 921 J — 24 João Capistrano de Moraes e Silva, pedindo licença. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Acompanhada dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia do decreto de 25 de junho ultimo que aposentou, a pedido, Sergio Freire de Carvalho no lugar do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso numero 326).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1924

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento de Carlos Guedes Vieira, agente de Sertãozinho, Estado de São Paulo, recorrendo do acto dessa Directoria Geral que o responsabilizou pela importância de 6:016490, relativa aos valores contidos na referida agencia, e que informastes em o officio numero 89612, de 24 de julho ultimo, foi a 5 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: «Aguarde-se o pronunciamento do Tribunal de Contas sobre as contas do responsavel.»

Junto, encontrareis o processo «Ribeirão Preto, 682-E-923», que acompanhou

o vosso officio n. 1.021|2^a, de 23 de agosto do corrente anno (officio n. 306).

Em solução ao vosso officio numero 881-C|2^a, de 14 de outubro proximo findo, relativamente ao recurso interposto pelos carteiros da Administração de Santos, Trajano Duarte Silva e Mathieus Maia, do acto dessa Directoria Geral que os responsabilizou pelo extravio de um registrado, no valor de 156\$900, comunico-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, que no respectivo processo foi, a 1 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: «Não se encontram no processo provas de culpa dos recorrentes, a quem não se poud attribuir sinão a facilidade de haverem assignado, como testemunhas, um auto omisso. Dou, pois, provimento ao recurso, para oneral-os da responsabilidade que lhes foi imposta.»

Junto, encontrareis o processo postal que acompanhou o vosso officio numero 498|2^a, de 14 de novembro de 1919 (officio n. 307).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por despacho da directoria de 7 de outubro proximo passado foi annullada, nos termos do respectivo edital, a concorrência

publica n. 25, realizada em 11 de março anterior, para o fornecimento de arames, tubos de ferro galvanizado e outros artigos, a 6^a Divisão Provisoria, no corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1924

Claudemiro Gualberto da Silva Rita, pedindo rectificação de nome.— Deferido, á vista do parecer da secretaria.

João de Oliveira, pedindo transferência.— Sim, como extranumerario.
Moacyr Coelho da Silva, idem idem.— Transfira-se quando houver vaga.

Leonidio Dias, propondo venda de terreno.— Não convem.

Martins & Mendonça, propondo compra de residuo de caixa de fumaça.— Indeferido.

Her Rootjsch, pedindo restituição da importância de 143\$000.— Idem, á vista da informação da 3^a Divisão.

José Luiz de Brito, pedindo uma penna d'agua.— Attendido, á vista da informação.
Derbes Elias Chebile, pedindo aprovação de uma planta.— A' vista das informações, approvo a planta.

Rita Luiza da Conceição, pedi do certidão.— Compareça á secretaria.

Abaixo assignado, moradores em Quarama, pedindo purga dos actuaes bens na referida localidade.— Sellen o pr. g. 13.

Directoria Geral dos Correios

GABINETE DO SUB-DIRECTOR DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1924

Annibal Corrêa Lobo, 2^o official da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo abono de gratificação.— Indeferido.

Armando de Andrade Guimarães e outros, funcionarios da 2^a secção do Trafego Postal, apprehensores de diversas cartas ordinarias, contendo valores, pedindo pagamento da quota de 12 1/2 %, a que se julgam com direito.— Deferido, nos termos do informado.

Inspectoria Federal das Estradas

Officio n. 871 Z — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924:

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de tomada de contas de The Western of Brazil Railway Company, Limited, relativo ao 2^o semestre de 1922.

Extensão em trafego	Kilometros
Extensão média em trafego	1.627,078
	1.618,974

Pelos documentos da receita e da despesa apresentados pela companhia, a junta apurou o seguinte movimento financeiro:

Receita	12.873:820\$170
Despesa	11.227:513\$560

Renda 1.646:306\$610

assim discriminada:

	Receita	Despesa
Linha Norte	4.472:796\$590	3.788:734\$770
Linha Oeste	2.577:898\$800	2.468:305\$470
Linha Sul	5.760:988\$670	4.867:996\$480
Paulo Affonso	62:136\$110	102:476\$840
	12.873:820\$170	11.227:513\$560

De accordo com a clausula 15 do contracto vigente, a junta addicionou á renda arrecadada a importância de réis 371:103\$860 de transportes feitos por conta da União no 1^o semestre de 1922, elevando a receita do semestre considerado a 13.244:924\$030.

Na despesa, a maioria da junta glosou a quantia de réis 407:386\$952, cujas parcelas são adeante discriminadas:

Com referencia aos melhoramentos previstos no aviso n. 325, de 8 de junho de 1922, diz a junta que, de conformidade com a letra c, do mesmo aviso, a companhia era obrigada a empregar em a maior brevidade 250.000 dormentes, nos logares que exigissem reparação immediata, medida que fora suggerida pela fiscalização em face da má situação da linha e da deficiencia dos recursos normaes da companhia, para satisfazer essa necessidade.

Em cumprimento áquella disposição do citado aviso numero 325, a companhia empregou, respectivamente, no 2^o semestre de 1920 e nos 1^o e 2^o de 1921, 67.340, 58.360 e 88.557 dormentes, nas importancias de 317:018\$580, 307:388\$970 e

501:224\$420; as juntas apuradoras, porém, verificando que a companhia sómente collocara estes dormentes, e os debitora integralmente na conta do emprestimo autorizado pela portaria de 22 de dezembro de 1919, sem substituir um unico pela conservação ordinaria da estrada, excluíram as supraditas importancias da verba de dez mil contos, para levá-las á conta de custeio.

Informa a junta que, para completar os 250.000 dormentes, a companhia empregou, no 1^o semestre de 1922, 35.743 dormentes, na importância de 285:604\$270, tendo gasto, outrossim, pela verba de custeio da estrada, 581:872\$190, correspondentes á aquisição e emprego de 123.696 dormentes. Ainda informa a junta que, na acta do 1^o semestre, foi aceita por conta do emprestimo de dez mil contos, a importância de 285:604\$270. Cumpro notar que a referida acta não allude ao facto, cujas razões, aliás, são explicadas no telegramma n. 52, de 20 de junho ultimo, do encarregado do expediente do 2^o districto, annexo, por cópia, ao processo.

Entende a junta que o espirito da portaria de 22 de dezembro de 1919, era auxiliar a companhia, que, com os recursos ordinarios, não poderia effectuar os reparos urgentes reclamados pelo material rodante e nem assentar, com rapidez e com os mesmos recursos, os 250.000 dormentes necessarios.

Baseada nesse criterio e verificando que, no decurso do prazo de tres annos a que se refere a portaria de 22 de dezembro de 1919, a companhia collocou nas linhas (exclusivo a Estrada de Ferro Paulo Affonso) 617.517 dormentes novos, concluiu a Junta por considerar executada a condição c, do aviso n. 325, já citado, e, assim, resolveu retirar da verba de custeio a importância de 935:788\$500 despendida, no semestre em questão, com emprego de 174.145 dormentes, e incluí-la na conta do emprestimo de dez mil contos.

Pelo mesmo motivo e para completar o total de 250.000 dormentes, estipulado no mencionado aviso, resolveu ainda a Junta retirar do custeio do 1^o semestre de 1922, a despesa de 182:389\$005, feita com emprego de 40.112 dormentes, assim como a de 511:791\$740, gasta em reparações de locomotivas, carros e vagões, modificando, deste modo, o resultado do 1^o semestre, como está indicado na apuração das contas de todo o anno.

Sobre essa deliberação da Junta, devo considerar que, dado o estado das linhas, o Governo ordenou o emprego immediato de 250.000 dormentes, por conta do emprestimo, sem eximir a companhia da obrigação contractual da conservação ordinaria da estrada. A companhia vinha substituindo, conforme a média do quinquennio anterior á portaria, cerca de 274.000 dormentes, por anno, e, não obstante tal substituição, a estrada chegou á precaria situação que motivou aquella medida. Admittir que a companhia diminuisse a conservação, que lhe competia, a ponto de só empregar dormentes por conta daquella verba orçamentaria, era burlar o intuito visado pela mesma medida. Tendo, porém, a companhia empregado cerca

de 617.500 dormentes em tres annos, deduzidos os 250.000, resulta uma média annual de 122.800, que embora muito inferior áquella já reconhecida, attendendo-se á situação embaraçosa da companhia, se poderá, como concessão, tolerar, e, assim, se julgardes acertado, approvar o acto da Junta.

Em consequencia das resoluções acima expostas a Junta apurou o seguinte balanço:

Receita	13.244:924\$030
Despeza	9.884:338\$108
Saldo	3.360:585\$922

Entretanto, penso que esse resultado deverá ser modificado, porquanto, por principio e uniformidade de criterio, por nós referendado em successivas tomadas de contas, devem ser glosadas as despesas denominadas "indenizações em accidentes em trabalhos" e os ordenados e seus medicos, á razão de 500\$ mensaes, acceitos pela Junta, desde que o quadro apresentado ainda não foi approvado. Assim, montando as primeiras destas despesas em 15:358\$, de conformidade com o telegramma n. 115, de 24 do corrente, do engenheiro chefe do 1º districto, appenso, por cópia, ao processo, e as segundas em 6:000\$, effectuando-se as devidas deducções, o balanço acima se transformará no seguinte:

Receita	13.244:924\$030
Despeza	9.862:980\$108
Saldo	3.381:943\$922

Como da renda bruta apurada resulta uma renda kilometrica inferior a 15:800\$, a quota de arrendamento, no semestre considerado, de accordo com a lettra a da clausula II do contracto vigente, corresponde a 4 % da mesma renda bruta ou a 529:796\$961.

Os impostos de transporte e de taxa de viação arrecadados pela companhia no mesmo semestre montaram, respectivamente, em 392:173\$500 e 296:877\$790, dos quaes foram deduzidos 15:686\$940 e 11:875\$111, correspondentes á commissão de 4 % concedida á companhia, sendo as quantias liquidadas de 376:486\$560 e 285:002\$679, recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Recife, em recolhimentos mensaes, cujos numeros e datas dos respectivos conhecimentos são mencionados em uma acta inicial da tomada de contas em exame e anexa ao processo.

Para os effectos das clausulas 12 e 19, do contracto vigente, a Junta procedeu á apuração das contas de todo o anno e, tendo em consideração as modificações effectuadas no balanço do 1º semestre, com a retirada da despeza de custeio, na quantia de 10.748:812\$828, das importancias de 182:389\$005 e 541:791\$740, despendidas com o assentamento de 40.112 dormentes e com reparações de locomotivas, de carros e vagões, chegou ao seguinte resultado:

	1º semestre	2º semestre	Anno
Receita	12.253:701\$550	13.244:924\$030	25.498:625\$580
Despeza	10.024:632\$083	9.884:338\$108	19.908:970\$191
Renda liquida	2.229:069\$467	3.360:585\$922	5.589:655\$389

Mas, com referencia ás despesas de reparações de locomotivas, carros e vagões, cumpre salientar que a junta da tomada de contas do 1º semestre de 1922, retirou da conta do emprestimo a importancia de 541:791\$740 e incorporou-a á de custeio, por não ter a companhia exhibido nenhum documento comprobatório das despesas feitas, por esta verba, com reparos do mesmo material, cuja tomada de contas approvastes por aviso n. 86, de 10 de julho proximo findo.

A junta da presente tomada de contas annullou esse acto da commissão anterior, não explicando satisfatoriamente essa resolução, e, ainda que se possa allegar a presumpção de que a companhia houvesse apresentado sufficiente justificação, como em taes casos não basta o presumir, opino pela manutenção do acto já approvado e tendo em vista, outrossim, as glosas por mim propostas o resultado acima passará a ser:

	1º semestre	2º semestre	Anno
Receita	12.253:701\$550	13.244:924\$030	25.498:625\$580
Despeza	10.566:123\$823	9.862:980\$108	20.429:103\$931
Renda liquida	1.687:577\$727	3.381:943\$922	5.069:521\$649

O movimento das differentes linhas apresentado pela companhia foi:

	Receita	Despeza
Linha Norte	8.590:618\$170	7.277:649\$430
Linha Oeste	4.932:153\$700	4.735:445\$270
Linha Sul	11.853:054\$810	9.589:869\$560
Paulo Afonso	122:798\$900	220:826\$860
Somma	25.498:625\$580	21.823:791\$120

As grossas effectuadas no 1º como no 2º semestres constam, discriminadamente, do quadro abaixo:

Glosas nas despesas de custeio

	1º semestre	2º semestre	Anno
Differença entre os vencimentos máximos fixados no quadro approvado e os pagos pela companhia aos seus empregados de categoria superior	168:909\$172	195:757\$152	364:666\$324
Alugueis de casa para empregados de categoria superior	8:100\$000	8:100\$000	16:200\$000
Pensões a empregados dispensados	45:665\$280	49:071\$620	94:736\$900
Gratificações a empregados dispensados	39:501\$560	39:501\$560	79:003\$120
Honorarios a fiscaes de Londres, pagos em Recife	7:348\$140	8:067\$100	15:415\$240
Despesas judiciais	2:956\$800	5:016\$430	8:003\$230
Ordenados de advogados e de medicos	23:300\$000	13:100\$000	36:400\$000
Passagens a empregados em gozo de férias	18:951\$020	13:350\$200	32:301\$220
Indemnizações de accidentes no trabalho	16:871\$150	13:871\$150	30:742\$300
Bonificação á Sociedade Beneficente dos Empregados da Estrada	3:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
7 % pagos pela companhia ao receptor das contas dos transportes feitos por conta do Governo Federal	9:351\$940	20:081\$110	29:433\$050
Bonificação á Guarda Civil de Macaio	180\$000	180\$000	360\$000
Despesas com o pessoal tecnico e gratificações no escriptorio do Rio de Janeiro	66:597\$810	60:793\$400	127:391\$210
Importancia indevidamente incluída na conta a que se refere a alinea d, da clausula 17, do contracto em vigor	1:798\$100	30:899\$640	32:697\$740
	145:531\$572	407:386\$952	552:918\$524

Diminuição das despesas de custeio

Importancia despendida com o emprego de 40.112 dormentes no 1º semestre, e 474.145 no 2º semestre, e 1.118:177\$505

Adições á despesa de custeio

Importancia das reclamações em suspenso no 2º semestre de 1921, pagas no 1º, de 1922	26:278\$100
Reparações de locomotivas, carros e vagões feitas no 1º semestre	541:791\$740

Em obediência ao que dispõe o § 2º da clausula 18 do contracto, e de accordo com o acima proposto, o saldo liquido do anno será:

Renda liquida	5.069:221\$649
a) preço do arrendamento. 1.019:915\$023	
b) quota de fiscalização. 60:000\$000	
c) 10 % da renda bruta empregados no serviço do empréstimo de dez mil contos de réis (portaria de 22 de dezembro de 1919)	2.549:862\$558
	3.629:807\$581
	1.439:414\$068

As despesas de administração da companhia na Europa — letra d da clausula 18ª — deixaram de ser tomadas em consideração, em vista de não terem sido apresentados os documentos justificativos.

Por uma relação exhibida pela companhia, a junta verificou que a quantia necessaria ao pagamento dos juros e amortização do capital attingia á somma de 272.660 libras que, convertidas ao cambio médio a que foram effectuadas as apurações (6 63/64), correspondem a 9.369:256\$380, importancia superior á do saldo liquido.

O movimento annual dos impostos arrecadados foi:

Impostos — Importancia arrecadada — Comissão deduzida — Importancia recolhida			
De transporte . . .	759:034\$600	30:361\$384	723:673\$216
De taxa de viação. 601:377\$300	24:055\$099	577:322\$206	

O representante da companhia, não se conformando com as glosas levadas a effecto pela maioria da junta, declarou manter, em sua plenitude, o protesto já exarado nas tomadas de contas anteriores, por se tratar de glosas identicas, desenvolvendo, entretanto, as suas considerações sobre as referentes a:

Diferença entre os vencimentos máximos fixados pela companhia e os realmente pagos aos seus empregados de categoria superior. 364:666\$324	
Ordenados de médicos e advogados. 36:400\$000	
Indemnizações indevidamente incluídas na conta a que se refere a alinea d, da clausula 17, do contracto em vigor	35:638\$040

Diz o mesmo representante que os salarios dos empregados de categoria superior não são fixados, e que a junta, adoptando para estes empregados os vencimentos propostos no quadro do pessoal apresentado á inspeccoria, não o fizera entretanto, quanto aos demais empregados, notando a companhia a este respeito divergencia de criterio entre as maiorias das diversas juntas.

O presidente da comissão, então encarregado do expediente do 1º Districto, em officio n.º 99, de 11 de junho de 1923, esclarece a conduta da maioria da junta que, não effectuando glosas, acceptou as despesas apresentadas pela companhia, quanto ao pessoal da estrada, impugnando, porém, uma parte, correspondente aos vencimentos do pessoal de categoria superior, excedente aos propostos no quadro apresentado á

inspeccoria, principalmente pela circumstancia de, na occasião da organização do referido quadro, serem effectuados os pagamentos em moeda corrente, papel, tendo a companhia resolvido depois, por seu livre arbitrio, fazel-os em ouro, com sensível gravame das respectivas despesas.

Salienta, ainda, a companhia a divergencia do criterio adoptado pelas juntas, não só quanto aos ordenados de médicos e advogados, como ás indemnizações em accidentes no trabalho. De facto a extranheza do representante da companhia é cabivel, porquanto escapa a autoridade da junta aceitar despesas não autorizadas, cumprindo-lhe expor as razões justificativas, para que seja o assumpto, com conhecimento pleno, resolvido por quem de direito.

Pelo que diz o protesto, a maioria da junta admittiu a despesa prevista no quadro correspondente a dous médicos á razão de 500\$ mensaes, não reconhecendo o excedente, assim como acceptou os dispendios feitos no semestre com indemnizações por accidentes no trabalho, mantendo, na revisão das contas do anno, a glosa feita pela junta do 1º semestre. Esta deliberação da maioria da junta corresponde á uma concessão, visto que o quadro que serviu de base ao seu acto ainda não estava approvedo, e, por outro lado, só poderia livremente reconhecer as despesas oriundas de accidentes em serviços, si na occasião o assumpto em relação á companhia já houvesse sido devidamente regulamentado, principalmente attento ao facto de serem despesas sempre glosadas nas tomadas de contas anteriores e outrosim ao despacho dado ao requerimento em que a companhia, expondo varias considerações sobre este mesmo e outros assumptos, pedia a revisão das tomadas de contas dos annos de 1919 e 1920, motivos estes que concorreram para a proposta da exclusão de taes despesas.

Ainda demanda a companhia a annullação da glosa de 35:638\$040 de indemnizações por accidentes occorridos na estrada, roubos, avarias, etc., imposta pela junta por attribuir, naturalmente, culpabilidade á administração ou aos empregados da estrada. Outro não poderia ser seu proceder uma vez reconhecida esta culpabilidade, porquanto, consoante o criterio firmado a respeito, o Governo não deve acarretar com prejuizos decorrentes de desidia, de má orientação ou de actos desastrosos e de flagrante responsabilidade da administração. Si ao representante da companhia parecia desarrazoada a eliminação dessa importancia das despesas de custeio, não deveria recorrer a uma argumentação em conjunto, porém, sim, expor isolada e circumstanciadamente as occorrencias de cada caso, para se poder julgar da allegação da força maior e enfim das razões do seu protesto.

Finalmente, concluindo, protesta a companhia contra o facto de não lhe ter sido dado, de accordo com a clausula 40 do contracto, qualquer augmento em suas tarifas para o justo equilibrio entre a receita e a despesa, e pede que sejam levados em consideração e incluídos na apuração das contas do 1º semestre de 1923 os deficits verificados nos annos de 1921 e 1922, o que, me parece, não poder ser attendido.

Quanto ás quotas de arrendamento em atraso, relativas aos tres ultimos annos, cumpre-me informar-vos que em obediência ás vossas determinações, constantes do aviso n.º 79, de 24 de junho do corrente anno, foi expedida, em 10 de julho proximo findo, a guia para o recolhimento das importancias correspondentes ás referidas quotas, accrescidas dos respectivos juros de mora, porém, não obstante, a companhia, até esta data, não effectuou o devido pagamento, já tendo ultrapassado o periodo de tolerancia previsto na letra a da clausula 55 do contracto em vigor, que, deste modo, se achá incursão em caducidade.

A vista das considerações que acabo de fazer sou de opinião que a presente tomada de contas póde ser approveda, com as modificações acima propostas.

Saude e fraternidade. — Francisco B. da Cunha Lopes, pelo inspector.

O inspector federal das Estradas, interior, attendendo ao que, em requerimento datado de 17 de setembro de 1924, lhe solicitou The Great Western of Brasil Railway Company Limited, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obra Publicas, autorização para construção de um desvio no kilometro 17.755 do taval de Pilar, da Estrada de Ferro Conde d'Eu, pedido pelo Sr. Gentil Lins, ficando a requerente autorizada a providenciar, nos termos do dito regulamento, sobre a construção do dito desvio;

b) approvar o projecto e respectivo orçamento, na importancia total de 3:945:363 (tres contos novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e tres réis), que a esta accompanham.

R.º de Janeiro, 27 de outubro de 1924. — Francisco B. da Cunha Lopes.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Por actos do Sr. director geral foram dispensados:

A pedido, José Raymundo Teixeira, do lugar de trabalhador do districto do Piahy;

Armando Marcondes da Luz, do lugar de trabalhador;

A partir de 7 de outubro, os trabalhadores do districto de Goyaz, Arthur José Lopes e Manoel Ribei o;

A partir de 1 de outubro, o trabalhador do 2º districto de Matto Grosso, José Alves dos Santos;

Adeodato Rodrigues de Araujo, do lugar de telegraphista de 3ª classe por abandono de empr.º.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias ao telegraphista de 3ª classe Manoel de Almeida Brandão;

De 30 dias a auxiliar de estações Gior-
niana Santos Lima.

Foram abertas em 25 de outubro a esta-
ção telephonica de Rodeio, no Estado de
Santa Catharina e a estação de Amarração,
no Estado do Piahy.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1924

A. F. Wileman, Pedrosa, Prechel & Comp.,
D. Fernandes, Leuenroth & Cusi, Amerio
Silva & Comp., M. Ferreira da Costa, Ro-
milda Picarrelli, Henrique de Moraes
& Comp., Ismael Libanio & Comp., Tri-
mont Manufacturing Company e Gama
Machado & Irmão. — Lavre-se o termo.

The Duff Manufacturing Company e
Simeon W. Harris (tres requerimen-
tos). — De-se certidão.

Dr. Hugo Junkers e Volpi Luigi & Co.
— Submetta-se a exame previo.

Francisco Xavier de Paiva (tres re-
querimentos). — Deferido.

Alberto A. de Castro. — Expeça-se
guia.

Compagnie Générale des Tabacs. —
De-se vista das marcas.

Sociedade Anonyma Lithographica e
Mecanica União Industrial. — Restitua-
se, mediante recibo.

Ludolf & Vaccini. — Juntem do-
cumento authentic.

Pedidos de privilegio

Sociedade Electro-Chimica de Flix,
para "um processo para obter um arco
voltaico para fundir e pulverizar me-
taes". — Deferido.

Sociedade Electro-Chimica de Flix,
para aperfeiçoamento nos magaricos
destinados á pulverização e projecção de
metaes, por meio de arco voltaico". —
Deferido.

José Mendes Jorge, para "uma cartei-
ra-album, com indicações e annuncios,
denominada — Indicador. Volney". —
Deferido.

American Cyanamid Company, para
uma nova substancia venenosa e pro-
cesso de sua fabricação para exterminar
animaes daninhos". — Indeferido.

União Manufactura de Roupas, para
um novo typo de collarinhos e punhos
de uma só folha, sem forro e sem en-
trefolha". — Indeferido.

Antoine Regnoul de Vains, para "um
processo e respectivo aparelho para
fabricação continua do hydrato de chlo-
ro". — Indeferido.

Antoine Regnoul de Vains, para "um
processo e respectivo aparelho para a
chloruretação continua de materias cel-
ulosicas, pelo hydrato de chloro". —
Indeferido.

Olga de Azevedo, para "um novo pro-
cesso para fabricação de margarina, pro-
duto denominado — Margarina Univer-
sal". — Indeferido.

D. Madeira & Comp., para "um novo
processo para a obtenção dos sulphetos
em geral e particularmente do sulpheto
de mercurio colloidal, para fins thera-
peuticos". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Aktiebolaget Aretic, da marca que con-
siste na palavra "Aretic", entre aspas,
para distinguir productos da agricultura,
de florestas e hortas e de pesca e caça,
substancias chimicas para fins photo-
graphicos e chimicos, substancias chi-
micas para fins agricolas, hortenses e
veterinarios e outros artigos, da fabrica-
ção e do commercio da depositante. —
Deferido.

Weskott & Comp., das marcas "Hexe-
ton" e "Mesuro", para distinguirem um
produto para tratamento de molestia de
Lues; tonicos e fortificantes; preparados
para curtir e de apresto de couro, sacos
de chromo, mordentes, materias corantes
sob base de alcetão, preparados phar-
maceuticos, facs como os de acção caus-
ticante, do commercio da depositante. —
Deferido.

Edward Ashworth & Comp., da marca
que consiste em dous circulos concentri-
cos, tendo na parte interna um quarto
minguante de lua, com duas creanças
sentadas em traje de noivo e na parte ex-
terna uma faixa onde se lêem as palavras
"Lua de mel", achando-se o conjunto
comprehendido em um rotulo quadran-
gular em cuja parte inferior se lêem as
palavras "Marca registrada", para distin-
guir morins, algodões crus e tintos, lonas,
chitas, setinelas, casemiras, tecidos de al-
godão, tecidos de lã, tecidos de linho,
tecidos de seda e quaesquer outros te-
cidos compostos dessas materias, sapatos,
alpercatas, chinellas e toda especie de
calçado, do commercio da depositante.
— Deferido.

Lopes, Fernandes & Comp., da marca
que consiste na representação de uma
paisagem, na qual se vê o Pão de Assu-
car, com o seu caminho aereo. Na parte
superior da etiqueta, as palavras "Vinho
Monte Lyrio" e na parte inferior o nome
"Lopes, Fernandes & Comp. — Avenida
Rio Branco n. 138 — Rio de Janeiro",
para distinguir vinho tinto e branco do
commercio dos depositantes. — Defe-
rido.

M. A. Ferreira Bastos, da marca "Zig",
entre aspas, para distinguir tinturas para
cabello, essencias, extractos com ou sem
alcohol e outros artigos de toucador, do
fabrico e commercio da depositante. —
Deferido.

Emerson Drug Co., da marca que con-
siste nas palavras — Emerson's Ginger-
Mint Julep —, estando as palavras —
Ginger — e — Mint — ligadas por um tra-
ço, dispostas sobre um painel que ocu-
pa a parte central de um rotulo cir-
cular. Por baixo destas palavras a re-
presentação de uma raiz ladeada por um
ramo com folhas e flores, para distin-
guir bebida sem alcohol, carbonatada, sem
cevada, sem cereal e xaropes e soluções
concentradas para serem empregados na
fabricação das referidas bebidas, do com-
mercio e fabricação da depositante. —
Deferido.

Pedidos de deposito de marcas esta-
duaes:

Companhia Nacional de Estamparia,
para a marca que consiste em uma cir-
cunferência oval, onde se acham im-
pressas, formando monogramma as in-
iciais — C. N. E. — presas umas ás
outras por uma faixa que se dobra em
angulos no caracter médio e terminando

á esquerda, em ponta de flexa, lendo-se
sob o monogramma — Marca Registrada —
para distinguir artefactos de estamparia
da sua fabricação (n. 7.060, de S. Pau-
lo). — Deposite-se.

Pedro Roberto, para a marca que con-
siste em um lozango tendo escripto no
interior a palavra — Centenario —
para distinguir artefactos de aluminio
para uso domestico, da sua fabricação
(n. 7.432, de S. Paulo). — Deposite-se.

Assumpção & Comp., para a marca —
Caricita — para distinguir tintas de es-
crever, vermelha, azul e preta, em com-
primidos e lonas fabricadas para o com-
mercio dos depositantes (n. 7.141, de
S. Paulo). — Deposite-se.

C. Martins, para a marca — Economi-
zadora Rural — entre aspas, para distin-
guir os coupons para a venda de merca-
dorias por sorteios (n. 7.111, de São
Paulo). — Deposite-se.

Carlos Silva & Comp., para a marca
que consiste em um conjunto orlado de
raios, vendo-se duas pernas calçadas de
meias, estando uma dellas curvada em
posição horizontal, notando-se mais uma
mão apontando para a parte inferior da
mesma, onde se vê na altura do tornozel-
lo um desenho formado por tres linhas,
e apparecendo ao centro o n. 44, entre
aspas, e mais abaixo a palavra — Ra-
dium — para distinguir meias do com-
mercio da depositante (n. 7.058, de São
Paulo). — Deposite-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Artigo 44. do regulamento an-
nexo ao decreto n. 16.265, de 19 de
dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de
"um processo de extracção do sal mari-
nho, com refinação simultanea do sal e
respectiva installação deapparelhospa-
ra a realização deste processo", para a
qual pediu privilegio A. F. Wileman
(Deposito n. 694, de 5 de novembro de
1924):

1º. um processo de extracção do sal
marinho, com refinação simultanea do
sal e respectiva installação de appare-
lhospa a realização deste processo,
obtendo o sal em estado de pureza o
prompto para o consumo, tratando quer
directamente a agua do mar nas salinas,
quer as salmouras das redissoluções do
sal impuro para refinação, caracteriza-
do por utilizar o calor de gazes quentes
da combustão em fornalhas de qualquer
typo conveniente de lenha, carvão ou
outro combustivel adequado; juntamen-
te com utilização de vapor vivo de alta
pressão, gerado em caldeiras de qual-
quer typo conveniente, para aquecimen-
to das salmouras até temperatura sup-
rior a 100 grãos centigrados, em com-
binação com utilização de vapor de bai-
xa pressão, separado das massas liqui-
das aquecidas de salmoura por meio de
separadores de vapor especiaes, de qual-
quer typo conveniente, vapor este do-
vidamente reauecido em aparelho re-
aquecedor de vapor, de qualquer typo
conveniente; sendo estas fontes de
calor (gazes da combustão, vapor de al-
ta pressão e vapor de baixa pressão),
empregadas judiciosamente e convenientemente
no aquecimento gradativo da sal-
moura em tratamento, através um nu-
mero qualquer de tanques convenientes,
muito dispostos e ligados entre si;

2º, um processo de extracção do sal marinho, com refinação simultanea do sal e respectiva instalação deapparelhos para a realização deste processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo uso e emprego de uma caixa aquecedora, preferivelmente em forma de tonel, de qualquer tamanho e typo, dentro da qual a salmoura é injectada ou forçada sob pressão por meio de bomba, em quantidade variavel e regulada segundo a safra de sal que se deseja obter, sendo essa caixa aquecedora (ou tonel) aquecida por vapor de alta pressão (e consequentemente de alta temperatura), mantendo a salmoura a uma temperatura acima de 100 graus centigrados de modo a tornar por este grande calor insolúveis as demais impurezas associadas com a salmoura, contribuindo ao mesmo tempo com um abastecimento constante de salmoura quente para os tanques de crystallização;

3º, um processo de extracção do sal marinho, com refinação simultanea do sal e respectiva instalação deste processo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por utilizar o empregamento conjuntamente com a caixa aquecedora, ou tonel, um separador do vapor, de qualquer dos typos bem conhecidos, preferivelmente vertical; de tal modo que, quando entra no separador um liquido aquecido, sob pressão, a uma temperatura acima de 100 graus centigrados, se solta um grande volume de vapor de baixa pressão, por uma abertura superior do apparelho separador, ao mesmo tempo que se descarrega por uma abertura inferior, ou bocca de descarga do separador, um volume constante de liquido muito quente, estando esse separador, instalado de modo conveniente em comunicação com um tanque de crystallização, achando-se a bocca inferior do descarga do separador submersa na salmoura do tanque de crystallização;

4º, um processo de extracção do sal marinho, com refinação simultanea do sal e respectiva instalação deapparelhos para a realização deste processo, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo emprego de tanques de crystallização, conhecidos por «Grainers», de qualquer typo e tamanho, feitos de qualquer material conveniente, madeira ou concreto, estando esses tanques equipados com collectores mecanicos de sal, actuaes por força hydraulica ou electrica; devendo esses collectores arrastar o sal que crystalliza da salmoura e precipita no fundo do tanque, levando-o até um plano inclinado, na extremidade do tanque, com movimento para fazer o sal subir por esse plano inclinado até uma plataforma de carregamento;

5º, um processo de extracção do sal marinho, com refinação simultanea do sal e respectiva instalação deapparelhos para a realização deste processo, como reivindicado de 1 a 4, caracterizado por tratar a salmoura das salinas, concentrada livremente na atmosphera por calor solar até cerca de 24 graus Beaumé, passando-a por um tanque de primeiro preaquecimento, no qual, mediante tubos em serpentina, se utiliza o remanescente de vapor de baixa pressão, já servido em um tanque de crystallização; sendo a salmoura desse tanque passada para um tanque de segundo preaquecimento, no qual, tambem mediante tubos em serpentina, se utiliza o remanescente

de vapor de alta pressão, já servido em outro tanque de crystallização; indo depois a salmoura para um terceiro tanque de aquecimento, instalado no conducto dos gazes de combustão da fornalha, de onde é aspirada por uma bomba conveniente, que a injecta sob pressão dentro de um tonel ou caixa de alto aquecimento, servida por uma serpentina aquecedora na qual circula vapor vivo de alta pressão, sahido directamente da caldeira onde é gerado, soffrendo aqui a salmoura o ultimo aquecimento a uma temperatura acima de 100 centigrados;

6º, um processo de extracção do sal marinho, com refinação simultanea do sal e respectiva instalação deapparelhos para a realização deste processo, como reivindicado de 1 a 5, caracterizado por fazer passar a salmoura altamente aquecida do tonel ou caixa de aquecimento para um apparelho separador de vapor, sahindo finalmente essa salmoura em um tanque de crystallização (Grainer n. 2) onde se depositam botões de sal crystallizado, os quaes são recolhidos pelos meios mecanicos já reivindicados, existindo comunicação entre esse tanque e um outro de crystallização (Grainer n. 1) onde tambem se dá a crystallização do sal, que é do mesmo modo collectado por meios mecanicos já reivindicados;

7º, um processo de extracção do sal marinho, com refinação simultanea do sal e respectiva instalação deapparelhos para a realização deste processo, como reivindicado de 1 a 6, caracterizado por consistir nos dispositivos acima a reivindicados, formando uma unidade, podendo comportar uma ou mais unidades ligadas em serie ou em paralelo, estando ligados os tanques de modo a aproveitar todo o vapor gerado na caldeira ou separado da salmoura aquecida;

8º, no processo de extracção do sal marinho e simultanea refinação do sal, como reivindicado de 1 a 7, o emprego de um cylindro rotativo para secar o sal, aquecido por vapor e movido por uma engrenagem ou roda de fricção, ou outro meio mecanico conveniente montado na periphéria do cylindro; de modo que o cylindro seja abastecido automaticamente com sal por meio de um ventilador quando funciona, sendo a descarga do sal feita nos momentos de parada por aberturas adequadas, em estado absolutamente secco;

9º, no processo de extracção do sal marinho e simultanea refinação do sal, como reivindicado de 1 a 8, meios quaesquer convenientes para diminuir o volume original de uma quantidade qualquer de agua do mar saturada por meio de evaporação natural atmospherica, ou meios artificiaes de obter um volume de salmoura saturada a qualquer grão Beaumé desejado, proveniente de agua do mar ou da redissolução de sal impuro para refinação, seguindo-se depois o tratamento por meio de apparelhos formando uma unidade ou combinação de unidades como reivindicado acima. — Confere. Em 5 de novembro de 1924. — *Werneck de Castro.*

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pedir registro Pedrosa, Prechel & Comp.

destinada a artigos da classe 29 (deposito n. 1.196, de 4 de novembro de 1924):

Consiste em um angulo cujo vertice, dirigido para baixo, está cortado pelas palavras «Marca registrada». A base do angulo está voltada para o alto e supporta de uma extremidade a outra uma curva encimada pelas palavras «Victoria Régia», que a acompanham em todo o seu percurso.

Dentro do espaço limitado pela curva, pelos lados do angulo e, em baixo, pelos dizeres «Marca registrada», acham-se desenhadas a flor Victoria Régia e uma lançadeira. Constituindo o fundo do desenho veem-se traços verticaes e acompanhando exteriormente os lados dos angulos uma série de pequenos rectangulos.

Esta marca poderá ser modificada nas suas cores e dimensões. Classe 29.

Descrição da marca para que pedir registro P. Fernandes, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.197, de 5 de novembro de 1924):

Compõe-se da palavra «Serrano», em letras maiuscula, typo Romano, impresso em um bojo de calix, sendo abeirada em ornato em forma de perolas.

Será applicada em garrafas, barris ou outro qualquer acondicionamento de vinhos de seu commercio o industria. Classe 42.

Descrição da marca para que pedir registro Leuenroth & Coss, destinada a artigos da classe 50, letra J (deposito n. 1.198, de 5 de novembro de 1924):

Consiste nas palavras «A Electrica», dispostas entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos e cores, servirá para distinguir: periodicos, revistas, fasciculos, trabalhos typographicos e lithographicos, jornaes de propaganda, incluída na classe 50 letra J, e será usada em taboletas ou de outra qualquer maneira nas fachadas de seus escriptorios ou agencias de jornaes e revistas e em facturas, circulares, enveloppes e demais papis de expediente da industria e commercio dos requerentes.

Descrição da marca para que pedir registro Americo Silva & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 1.199, de 5 de novembro de 1924):

Consiste no nome característico «A Mala Portuguesa», dentro de um rectangulo.

A marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, será applicada para distinguir as malas, do seu fabrico e commercio, dos depositantes, comprehendidas na classe 35.

Descrição da marca para que pedir registro, M. Ferreira da Costa, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 1.200, de 5 de novembro de 1924):

Consiste nas palavras caracteristicas «Padaria e confeitaria Esmero», dentro de um rectangulo.

A marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir pães, bolachas, roscaes, biscoitos, doces, pasteis, empadas, productos de pastelaria e bebidas, do seu fabrico e commercio, do depositante, comprehendidos nas classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro Romilda Picarelli, destinada a artigos da classe 3. (deposição n. 1.201, de 5 de novembro de 1924):

Consiste em um rotulo contendo separados por filetes os dizeres Pharmacia e Drogeria N. S. da Conceição superiormente; e R. Picarelli — Rua da Conceição n. 23 — Estado do Rio de Janeiro inferiormente. Ao lado direito do dito rotulo vê-se a imagem de Nossa Senhora da Conceição.

A marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Henrique de Moraes & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposição n. 1.202, de 5 de novembro de 1924):

Consiste em um rotulo contendo a figura de uma mulher semi-nua, de pé, sobre um pedestal, com o braço esquerdo erguido sustentando um grande globo geographico representando o mundo e o braço direito dobrado, segurando os cabellos que lhe pousam no hombro. Inferiormente leem-se os dizeres: Tinturaria Universal O Grande Globo.

A marca que poderá variar em cores, tipos e dimensões servirá para distinguir os trabalhos da sua industria de tinturaria comprehendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Ismael Libanio & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 1.203, de 5 de novembro de 1924):

Consiste no nome característico «Radiobaryos» dentro de um rectângulo. A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir preparatos pharmaceuticos de sua fabricação e commercio, comprehendidos na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Trimont Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 6 (deposição n. 1.204, de 5 de novembro de 1924):

Consiste na palavra «Trimont». A marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir chaves, engrenagens e chaves para canos, de fabricação e commercio da depositante, incluídas na classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro Gama Machado & Trindade, destinada a artigos da classe 48 (deposição n. 1.205, de 5 de novembro de 1924):

Consiste na palavra «Tostias». A marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias e artigos de tocador, de fabricação e commercio da depositante, incluídos na classe 48.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as

diferenças de vencimentos a que fizeram jus, no mez de novembro de 1921, Alcides de Oliveira Franco (900\$) e Renato Paulo de Mello Barreto (50\$), respectivamente, delegado e escripturario da Superintendencia do Serviço de Algodão, por substituições regulamentares conforme a folha na importância total de 95\$000 (aviso n. 4.748).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Henrique Braga & Companhia (7:070\$850) e a Placida Marques & Comp. (1:444\$700, provenientes de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, mediante concorrência administrativa realizada em 12 de maio ultimo, nos termos dos arts. 738 e 763 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e conforme os documentos juntos na importância total de 8:515\$550 (aviso n. 4.749).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de remetter-vos, afim de serem tomados em consideração que merecerem, os inclusos requerimentos em que Mariano Vasconcellos Puga e Camerino de Oliveira Costa, respectivamente, observador da Estação Hydrometrica de Cachoeira, no Estado de S. Paulo e observador da Estação Thermo-pluviometrica de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, pedem pagamento da gratificação provisoria creada pelo artigo 151 da lei n. 4.631, de 6 de janeiro de 1923, a que se julga com direito: o primeiro, de julho a dezembro do mesmo anno e o segundo, de 1 de janeiro a 2 de junho de 1921 (aviso n. 4.746).

De accordo com o art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Carlos Ferreira Campos, bacteriologista da Directoria de Meteorologia, o adiantamento na importância de 20:000\$, de que presta contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, comprehendidas na sub consignação abaixo indicada, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 392 do decreto n. 15.773, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.744).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 3 de novembro de 1924

Ao director geral de Contabilidade, remetendo, por cópia, uma relação dos empenhos de despesas, effectuados por esta directoria, na sub-consignação n. 3, a qual demonstra que o saldo de julho comportava perfeitamente a despesa relativa aos pedidos ns. 136 e 137, enviados com o officio n. 5.463, de 29 de julho findo, etc. etc. (officio n. 7.932).

Ao chefe da estação de Cuyabá, confirmando o despacho de 31 de outubro e enviando o modelo para o recibo e demais instruccões que pede transmittir ao Sr. padre Paulo Maria Cabral, observador da estação de S. Luiz da Cáceres, para cuja instalação foi expendida a quantia de 799\$103, etc. (officio n. 7.948).

Ao observador da estação de S. Lourenço, confirmando o telegramma de hoje e autorizando a execução do serviço de pintura geral da estação e limpeza do grammado, na importância de 89\$000 (officio n. 7.949).

Ao delegado fiscal em Goyaz, comunicando que, em data de 1 de outubro do corrente anno, foi nomeado o Sr. Frederico Pinto de Castro para exercer, interinamente, o cargo de observador da estação climatologica de 3ª classe, em Formosa, nesse Estado, tomando posse e entrando em exercicio naquella mesma data, etc. (officio n. 7.952).

Ao observador da estação de Formosa, accusando o recebimento do officio n. 107 de 14 de outubro e enviando a portaria de sua nomeação para o cargo de observador dessa estação, durante o impedimento do serventuario effectivo, que foi commissinado para o serviço de inspecção da estação climatologica nesse Estado (officio n. 7.953).

— Ao encarregado da estação pluvial da Inspectoria de Obras contra as Seccas, em Barra do Rio Grande, Estado da Bahia, respondendo o officio n. 8, de 1 de outubro e informa que o inspector desta Directoria Horacio Jacintho de Souza, seguirá dentro de 15 dias para esse Estado, etc., etc. (officio n. 7.954).

— Ao observador da estação de Cachoeira, communicando ter a Directoria Geral de Contabilidade scientificado a esta directoria que o seu requerimento solicitando o pagamento da gratificação provisoria na importância de 135\$ foi encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda, naquella mesma data 29 de outubro, etc., etc. (officio n. 7.955).

— Ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 1.247, de 27 de outubro, solicitando informações sobre a razão deferente da restituição da quantia de 150\$, em moeda corrente e constante da guia de recibo n. 317, de 20 de março do corrente anno (officio n. 7.956).

— Tel gramma ao observador da estação de S. Lourenço — Autorizando serviço pintura e limpeza grammado pela importância total 89\$000.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de outubro de 1924

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Pidindo pagamento, no Thesouro Nacional, de uma conta de Fernando Hackradt & Comp., proveniente de adubos e insecticidas fornecidos a esta superintendencia (officio n. 1.852).

— Ao director geral de Contabilidade:

Remettendo-lhe a 2ª via da conta de Fernando Hackradt & Comp., proveniente de adubos e insecticidas fornecidos a esta superintendencia (officio n. 1.851).

— Aos directores do Serviço de Algodão nos Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Sergipe:

Estando o Sr. ministro vivamente interessado pelo grão de sanidade das culturas de algodão no paiz, solicito-vos as vossas necessarias ordens para que logo que se verifique o apparecimento de praga ou molestia nas plantações de algodão desse Estado, seja esta superintendencia immediatamente scientificada de semellante anomalia, por telegramma, precisando a natureza da mesma e o grão de disseminação, com indicação das medidas necessarias ao combate, remetendo ao mesmo tempo o material para o estudo, no caso de não ser conhecida a molestia (officios ns. 1.846 a 1.850).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de outubro de 1924

Exm. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.127 — Solicitando a anulação do credito de de 6:000\$, distribuido ás Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, á conta do «Pessoal», da verba «7», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio, e sua distribuição ao Thesouro Nacional.

N. 2.128 — Pedindo pagamento ao segundo escripturario do Tribunal, Eduardo de Oliveira Santos da importancia total de 1:100\$, de ajuda de custo, de regresso.

Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpo: Registro de um contracto.

N. 2.129 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 3.530 e 4.246, de 9 de setembro proximo findo e 17 do corrente, o primeiro solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 11 de agosto ultimo, no aviso n. 3.183 de 2 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com a firma Kobler & Comp., para a execução de reparos nos elevadores da ponte «Alexandrino de Alencar», e o segundo enviando documentos referentes á constituição legal da firma contractante e á concurrencia realizada, — resolveu, em sessão de 27 do actual mez de outubro, ordenar o registro do alludido contracto.

— Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpo: Recusa de registro a um pagamento:

N. 2.130 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.946, de 1 deste mez, solicitando seja paga a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, a importancia total de 34:481\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, no anno actual, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não estarem archivados neste Tribunal os documentos referentes á concurrencia administrativa, sem os quaes não é possível verificar se foram ou não preferidas as propostas de menores preços.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.131 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.333, de 18 deste mez, remetendo os documentos relativos aos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Pedro Brandão da Silva e outro, para o arrendamento do serviço de botiquim das estações de Baurú e outras, durante os annos de 1924 a 1926, resolveu, em sessão de 27 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.132 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 1.552 e 2.361, de 29 de agosto ultimo e

16 do corrente, relativos ao pagamento a Isnard & Comp., da importancia de réis 35:716\$000, proveniente de fornecimentos feitos, aluente, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 24 do actual mez de outubro, recusar registro á despesa, por já haver e te mesmo tribunal deliberado que no caso da letra c do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, fica dispensada a concurrencia publica, mas não a administrativa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.133 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo de aposentadoria de João Francisco dos Santos, correio da Imprensa Nacional, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 17 do corrente, se digne providenciar no sentido de ser presente a este Tribunal o processo, também de aposentadoria, do Sr. Antonio José Affonso Pires, resolvido em sessão de 27 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.134 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.151-C, de 15 deste mez, remetendo a cópia do termo additivo ao contracto celebrado com Magalhães, Travassos & Comp., para as obras na sede da Academia de Medicina, no Syllogeu Brasileiro, assumpto que foi objecto do aviso n. 3.174-C, de 10 de agosto ultimo, que pediu reconsideração do despacho proferido em sessão de 13 de junho anterior, pelo qual foi recusado registro ao dito contracto, resolveu, em sessão de 27 do corrente, ordenar o registro do mesmo, com o termo additivo de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.135 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos n. 3.724 desse ministerio, de 23 de setembro findo, e numero 162, do da Fazenda, de 7 do corrente, relativos á consulta feita no primeiro dos dois avisos, para abertura do credito especial de 6:909\$677, para, nos termos do decreto n. 4.851 A, de 5 de setembro citado, occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos, no periodo de 17 de agosto de 1921 a 17 de agosto ultimo, ao cirurgião dentista Dr. Rodolpho Chapô: Prevost, reintegrado por sentença judiciaria no cargo de cirurgião dentista no Hospicio Nacional de Alienados, e posteriormente aproveitado em identico cargo do Collegio Pedro II, foi de parecer, em sessão de 27 do actual mez de outubro, que o alludido credito pó e ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 31 de outubro de 1924

Sr. director da directoria de Meteorologia:

N. 2.509 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o officio n. 309, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, de 19 de dezembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados os meteorologistas dessa direc-

toria Djalma Duarte de Figueiredo e Francisco Xavier Rodrigues de Souza, como responsaveis pelos adiantamentos de 3:600\$ e 12:000\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos ns. 4.143 e 4.142, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 1 de agosto daquelle anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 18 de dezembro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 15 de setembro proximo findo, impor aos ditos meteorologistas a multa de 1% ao mez, a que se refere o artigo 298, do regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.510 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o officio de 19 de dezembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionada o superintendente desse serviço Emilio Castello, como responsavel pelo adiantamento de 170:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 4.527, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 22 de agosto daquelle anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 18 de dezembro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 13 de setembro proximo findo, impor ao dito superintendente a multa de 1% ao mez, a que se refere o art. 296, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.511 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o officio n. 309, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, de 19 de dezembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados os meteorologistas da Directoria de Meteorologia Djalma Duarte de Figueiredo e Francisco Xavier Rodrigues de Souza, como responsaveis pelos adiantamentos de réis 3:600\$ e 12:000\$, o superintendente do Serviço do Algodão Emilio Castello, pelo de 170:000\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos ns. 4.143, 4.142 e 4.527, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 1 e 22 de agosto do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 18 de dezembro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 13 de setembro proximo findo, impor áquelles funcionarios a multa de 1% ao mez, sobre as mencionadas quantias, nos termos do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.512 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 309, de 19 de dezembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados os meteorologistas da Directoria de Meteorologia Djalma Duarte de Figueiredo e Francisco Xavier Ro-

drigues de Souza, como responsável pelos adiantamentos de 3:600\$ e reis 12:000\$, o superintendente do Serviço de Algodão, Emilio Castello, pelo de 170:000\$ e o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, Dr. Carlos de Sá, pelo de 12:000\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos ns. 4.143 e 4.527, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 1.º e 22 de agosto daquelle anno, e officio n. 204, de 16 do mesmo mez, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 18 de dezembro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria, os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 13 de setembro proximo findo, impor aos dous meteorologistas, Djalma Duarte de Figueiredo e Francisco Xavier Rodrigues de Souza e ao superintendente do Serviço de Algodão, Emilio Castello a multa de 1 % ao mez, a que se refere o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deixando de applicar a mesma penalidade ao chefe de prophylaxia, Dr. Carlos de Sá, por não constar da escripturação deste Tribunal que a dita importancia lhe houvesse sido entregue como adiantamento.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.513 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 907, de 18 deste mez, enviando a cópia do contracto celebrado no dia 8, com Lorenzo Mariotti, para servir na qualidade de chimico auxiliar encarregado da apparelhagem mecanica do Instituto de Chimica, resolveu, em sessão de 27 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.514 — Comunicando a requisição ao Ministerio da Fazenda, do pagamento, pelo Thesouro Nacional, da importancia de 436\$400.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.515 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.651, de 25 do actual mez de outubro, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.963:000\$, para pagamento, em apolices da divida publica interna, das despesas com a aquisição da propriedade intellectual das obras do senador Ruy Barbosa, e da casa em que o mesmo residiu nesta cidade, com a bibliotheca, os manuscritos e o archivo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que por despacho proferido no aviso daquelle ministerio, n. 4.333 C, de 25 deste mez, este tribunal, resolveu, em sessão de ante-hontem, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.516 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 69, de 20 deste mez, remetendo o incluso processo, relativo ao accôrdo celebrado em 14 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, com a firma Lyra, Silva & Comp., para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica

na cidade de Muricy, no mesmo Estado, veu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro ao alludido accôrdo, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

N. 2.517 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 97, de 22 deste mez, remetendo o incluso processo, relativo ao accôrdo celebrado em 27 de junho ultimo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com José Cesa & Comp., para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica na villa de Antonio Yrallo, no mesmo Estado, resolveu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro ao alludido accôrdo, não sómente por ter sido publicado fóra do prazo legal, como tambem por não estar provada a existencia legal da firma contractante.

N. 2.518 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 68, de 20 deste mez, remetendo o incluso processo, relativo ao accôrdo celebrado, em 28 de abril ultimo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, com a The Manóas Tramways and Light Company Limited, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, no mesmo Estado, resolveu, em sessão de 27 do corrente, ordenar o registro do alludido accôrdo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.519 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.268, de 12 de março deste anno, recorrendo do acto dessa delegação, que recusou o archivação da concorrência administrativa para o fornecimento de material do expediente, durante o corrente anno, a Capitania do Porto desse Estado, visto entre outras irregularidades figurar a da falta de caução, e tendo tambem presentes as informações que prestastes em vosso officio n. 522 de 9 de junho ultimo, — resolveu, em sessão de 16 de julho seguinte, negar provimento ao alludido recurso, mantendo a decisão recorrida, por seus fundamentos, salvo quanto á caução, a qual, comquanto possa ser convencionada, não é essencial, deante do Regulamento Geral de Contabilidade.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 2.520 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministerio da Guerra, n. 170, de 18 de setembro proximo findo solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de junho ultimo, que manda recolher aos cofres publicos e não aos dos respectivos Conselhos Administrativos todos os saldos de adiantamentos feitos para despesas de forragens, — resolveu, em sessão de 3 do corrente, manter a sua decisão anterior.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso:

N. 2.521 — Comunicando o pedido de annullação do credito de 6:000\$000, distribuido á conta, do «pessoal» da verba «7», do orçamento vigente.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 2.522 — Remetendo-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23

do corrente mez, do Sr. ministro presidente, dispensando, a pedido, do logar de membro dessa delegação, o terceiro escripturário Pompilio da Silveira Paim, confirmo o meu telegramma n. 207, de 24, dando-vos sciencia dessa dispensa e declarando-vos que ficaveis autorizado a requisitar o necessario transporte, dessa cidade ao Rio, communicando previamente o nome do credor e a importancia da despesa.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 2.523 — Incluso vos remetto, afim de ser entregue a quem de direito a provisão de quitação sob n. 935, de 24 de outubro corrente, expedida a favor de Bento Dias Ferraz, ex-agente do Correio de Saltilho, nesse Estado, e relativa ao periodo de 14 de agosto de 1919 a 4 de abril de 1921.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.524 — Para que possa ser resolvido sobre o requerimento em que Gustavo Schreppel, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sorocaba, nesse Estado, no periodo de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1910, pede a expedição da competente provisão, solicito vossas providencias no sentido, de ser este tribunal informado si foi tomada a conta daquelle responsavel, relativa ao citado periodo e no caso affirmativo, quaes o numero e data do officio que acompanhou o respectivo processo.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.525 — Comunico-vos que o Sr. ministro presidente deste tribunal tendo presente o vosso officio n. 257, de 18 de setembro de 1924, remetendo cópia do de n. 83, de 26 de junho do mesmo anno, da Directoria do Patrimonio Nacional e solicitando providencias afim de que os boletins de marcação de luz electrica conduzida nas dependencias deste tribunal sejam visados pelo respectivo porteiro, resolveu, por despacho de 23 do corrente, determinar as providencias solicitadas.

N. 2.526 — Recommendo aos Srs. porteiro e seu ajudante, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 23 do corrente, exarado no officio n. 257, de 18 de setembro findo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, que de ora avante passem a fazer a verificação dos boletins da marcação do consumo de luz electrica neste tribunal, cujo medidor tem o n. 688-636, hem como das respectivas contas que lhes forem apresentadas, conforme solicitação feita no citado officio.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauihy:

N. 2.527 — Incluso vos remetto, afim de serem entregues a quem de direito, as provisões de quitação sob ns. 491, 492, 493, 498, 499, 617 e 778, de 21 de agosto, 26 de maio e 1 de outubro de 1924 corrente e expedidas a favor, respectivamente, de Antonio Rodrigues da Silva Messias, D. Maria Germana Cavalcanti, Manoel Fernandes do Vasconcellos, Joaquim Barbosa Nunes, Salomão de Hollanda Campos, Francisco Magalhães Parentes e Alfredo Modrack, ex-agentes dos Correios de Amarante, Corrente, Castello, Belém, Campos, embarcado da administração e Campos, todos nesse Estado e relativas aos periodos de 25 de ou-

1.º de 1901 a 28 de fevereiro de 1902; 4.º de julho de 1917 a 31 de dezembro de 1921; 5.º de junho de 1901 a 31 de março de 1904; 13.º de novembro de 1905 a 31 de março de 1911; 1.º de julho de 1911 a 28 de setembro de 1913; 12 de julho a 23 de setembro de 1920 e 1 de maio de 1905 a 30 de setembro de 1907.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Piauí:

N. 2.528 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 423, de 5 de junho do corrente anno, cabe-me communicar-vos que nesta data são remettidas á delegação deste Tribunal de Contas, nesse Estado, afim de serem entregues a quem de direito, as provisões de quitação expedidas a favor dos ex-agentes do correio, citados no vosso alludido officio.

Dia 3 de novembro de 1924

Sr. 1.º escripturario Dr. Benjamin Guedes de Mello:

N. 2.529 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o Despacho de hoje do Sr. ministro-presidente, deveis assumir o exercicio de director da Terceira directoria, no impedimento do director interino, Dr. Joaquim Antonio Farinha, que se acha doente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 6 de novembro de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Comp. receram os Srs. desembargadores Moraes Sarminto, Ovidio Romeiro, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cesário Alvim, Souza Gomes, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, Sampaio Vianna e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Reclamação de autos

N. 3.570 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; autores, Bellingrodt & Meyer; ré, Anglo Mexican Petroleum Company Limited. — Julgada a restauração.

Embargos de nullidade

N. 4.637 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher; embargados, Dr. Heitor da Silva Costa e sua mulher. — Recebidos contra os votos dos Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Saraiva Junior, Celso Guimarães, Alfredo Russell e Elviro Carrilho.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Moraes Sarminto, Cesário Alvim, Machado Guimarães e Sá Pereira.

EM MESA

Embargos de nullidade

Ns. 6.016 e 9.534.

Procuradoria Geral do Districto Federal

EXPEDIENTE DE 6 DE NOVEMBRO DE 1924

O Sr. Dr. procurador geral do Districto Federal emittiu parecer nos seguintes processos:

Recurso crime

N. 1.029—Recorrente, o Dr. 2.º curador de Massas Fallidas; recorrido, Alfredo Magno Gomes.

Appellações crimes

N. 7.214—Appellante, a Justiça; appellado, Alvaro Rocha Saraiva.

N. 7.249—Appellante, Domingos Pereira da Silva; appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2.º officio)

Inventarios

Fallecido, Zacharias Borba dos Santos. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, José Antonio da Silva Junior. — Sobre o calculo, digam os interessados.

Extinção de usufructo

Testador, o visconde do Rio Tinto. — Sobre a avaliação, digam os interessados.

Ação ordinaria

Autora, Sophia da Rocha Queiroz; réas, Amelia Alves Bittencourt e outros. — Em prova, com a dilação legal.

Inventario

Fallecido, José Baptista Vaz de Carvalho. — Vista ao Dr. curador de Resíduos.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO. — ESCRIVÃO, DR. VELLASO.

(Cartorio do 1.º officio)

Expediente de 6 de novembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Raphael Chrysostomo de Oliveira. — Vista ao Dr. tutor *ad-hoc* nomeado.

Fallecido, Manoel Luiz de Carvalho. — Deiro o pedido de fls. 148.

Fallecido, Romeu Villa Verde de Carvalho. — Digam os interessados sobre a partilha.

Fallecidos, João Felix de Almeida e sua mulher. — Dê-se nova vista ao Dr. curador para officiar a respeito do pedido de fls. 51, visto que a partilha de fls. 50 já foi homologada.

Fallecido, Mario da Silva Ribeiro. — Officie-se, ratificando.

Fallecidos, Antonio Alves de Azevedo Chagas e Florisbella Maria Chagas. — Deferido em parte o pedido de fls. 46 para que seja requisitada quantia correspondente ás despesas calculadas no calculo retro.

Fallecida, Analia Rosa do Nascimento. — Proceda-se a partilha na forma da lei.

Fallecida, Victoria Maria de Menezes. — Ratificadas, digam os interessados.

Fallecido, Antonio da Silva Neves. — Deiro em termos o pedido de fls. 73.

Fallecido, Honorina de Almeida. — Designo o Dr. primeiro procurador da Fazenda Municipal a quem se abra vista.

Fallecido, João Orhão Luiz Niemeyer. — Julgo por sentença procedente para que produza seus effeitos de direito, resalvados interesses de terceiros, e mando que a cumpra e guarde como nella se contem e declara. Custas como de direito.

Fallecido, José Nicolau da Silva. — Voltem os autos a cartorio.

Fallecido, Neyton Ferreira Villela. — Vistos, etc. Julgo por sentença procedente para que produza seus effeitos de direito resalvados direitos de terceiros a partilha de fls. 12 a 19 e mando que se cumpra e guarde como nella se contem e declara. Custas como de direito.

Fallecido, Manoel Alves Cardoso Ferreira. — Vistos, etc. Julgo por sentença procedente para que produza os devidos effeitos legais, resalvados direitos de terceiros a partilha de fls. 3.º *usque* 37 e mando que se cumpra e guarde como nella se contem e declara. Custas como de direito.

Fallecida, Maria José Pereira. — Vistos, etc. Julgo por sentença procedente para que produza seus devidos e legais effeitos a partilha de fls. 25 *usque* fls. 28, resalvados direitos de terceiros e mando que se cumpra e guarde como nella se contem e declara. Custas como de direito.

Fallecido, José Ferreira Faria. — Vista ao Dr. procurador da Fazenda.

Fallecido, José Joaquim de Souza. — Como requer o Dr. curador.

Fallecido, José Fernandez Gonzalez. — Como requer o Dr. curador.

Fallecida, Maria Brandão Santos Silva. — Digam os interessados.

Fallecido, José Maria Bertrand de Macedo. — Officie-se ratificando.

Fallecido, Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende. — Deiro em termos o pedido de fls. 13.º.

Fallecido, Hermínio Augusto Lucio. — Deiro em termos o pedido de fls. 185, no fórma dos pareceres dos Drs. curadores e prestadas as devidas contas opportunamente.

Fallecida, Amancia Peixoto Mangueira. — Ao Dr. contador, para os fins legais.

Fallecido, Francisco Pinhão. — Designo o Dr. 2.º procurador da Fazenda Municipal, a quem se abra a vista.

Fallecido, Severino Izaias. — Como requer ao Dr. curador.

Fallecido, José Maria Casa Nova Vicente. — Vista ao Dr. curador.

Fallecida, Maria da Conceição Ribeiro. — Deiro em termos o pedido de fls. 40.

Contas

Requerente, Frederico Rodrigues de Carvalho. — Ao Dr. contador para os fins legais.

Tutela

Requerente, Justa do Espírito Santo Moraes. — Indique a supplicante de fls. 2 quem possa aceitar a tutela a pedido.

Contas

Requerente, Leonardo Lopes Alves. — Selados e preparados voltem.

Tutela

Requerente, José Ramal Cernadas. — Como requer ao Dr. curador.

Intervenção

Elza Burlamaqui. — Officie-se novamente reiterando o pedido.

Licença para casamento

Amara Maria de Oliveira. — Como requer o Dr. curador.

Requerimento

Antonio Vieira Junior. — Selados e preparados voltem.

Tutelas

Requerente, José Cabral de Lacerda.— Vista ao Dr. curador.
Requerente, D. Constança Augusta de Oliveira Carvalho.— Nomeio tutor o Dr. Carlos Sussekind de Mendonça.
Requerente, Cydme Vieira de Almeida.— De-se vista ao Dr. tutor *ad-hoc*.
Requerente, Sebastião de Souza Araújo.— Deferido o pedido de fls. 2 em vista do acordo do Dr. curador.

Interdições

Albino do Sacramento Azevedo.
Carlos de Mesquita Romeu.— Officie-se renovando o pedido.

Homologação de emancipação

Requerente, Custódia de Jesus Vaz.— Appense-se.

Tutela

Eunice Franco, menor.— Defiro o pedido de fls. 8, prestando contas opportunamente.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

(1.º Officio)

JUIZ, DR. ANELARDO DE CARVALHO—ESCRIVÃO, J. MACHADO

Expediente de 6 de novembro de 1924

Inventarios

Clementina de Oliveira Sant'Anna.— Digam os interessados sobre a avaliação.
General Elias de Paiva Junior.— A' inscripção.
Rita de Figueiredo e Silva.— Proceda-se ao esboço da partilha.
João Luiz da Eira.— A' inscripção.
José Pereira da Fonseca Sobrinho.— Diga a inventariante sobre a promoção do Dr. curador de Orphãos.
Anna Maria Fleury Cavalcanti de Albuquerque.— Digam os interessados sobre a partilha.
Nicolau Fernandes Carneiro Vianna.— Intime-se a inventariante para dar andamento ao inventario.
Luiz Ferreira Gomes, Benvi do Muniz Tello de Sampaio, Mario do Carmo Antunes Sá e Souza, José Joaquim Ribeiro, Mansell Sobaram Leleuvre e José Telles de Moraes Barbosa.— Intime-se os inventariantes para dar andamento aos inventarios.
Alcibiades Pereira de Figueiredo.— Digam os interessados sobre a partilha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 6 de novembro de 1924

Inventario

De Alexandrino Lecor Tinoco.— Dizendo os interessados sobre o calculo.

Ordinarias

Autor, Archimedes Menforia; réo, Francisco Corchat.— Em prova.

Annullação de casamento

Autor, Domingos Gomes Sagrefo; ré, Maria Mendate.— A louvação dos peritos deve ser feita pelas partes.

Liquidação

Da Sociedade Geral de Commercio e Construção Limitada.— Julgada a justificação de ausência de Thornely C. Gibson.

Executivo por nota promissoria

Autor, Jonas Coelho; réos, A. Rocha Lima e outros.— Cumpra-se o accordo.

Separação de corpos

Autora, Alzira Viot Coelho; réo, Ernesto Costa Coelho.— Julgo a justificação, expeça-se alvará.

Prestação de contas

Supplicants, Rodrigues Ferreira & Comp.; supplicado, Jadhel Vi ira.— Mantive o despacho e manda-se seguir os autos para a Corte de Appellação.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 6 de novembro de 1924

Ordinarias

Maria Ferreira Peixoto e José Setta.— Vista ao curador Dr. Ribas Carneiro.
Industrias Telles Basch & Comp e A. Biagio.— Cumpra-se.

Executivo

Sebastião Ferreira de Pinho e Antonio Fernandes dos Santos e sua mulher.— Use o reclamante se quizer dos meios regulares embargos de terceiro.

Despejo

Manoel Joaquim da Costa Marques e sua mulher e Bernardino Dias Nogueira e outro.— Julgada procedente a acção e decretado o despejo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO CRUZ—PROMOTOR, DR. PIRES DE ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 6 de novembro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réos, Manoel Francisco e Arthur Neiva.— Confirme-se a deprecata a que se refere os officios de folhas 72 e 73.
Autora, a Justiça; réo, Romeu dos Anjos Barreira.— Defiro o requerimento supra.

Inquerito

Autora, a Justiça; accusado, Lino de Silva.— Archive-se.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD—ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 6 de novembro de 1924

Processos

Accusado, João Pinto Loja.— Subiu á conclusão para despacho.
Accusado, Waldemar Pereira Lima.— Subiu á conclusão para despacho.
Accusado, Honório Rosa.— Interrogue-se.

Habeas-corpus

Paciente, Mauricio Ma'cus.— Concedida a ordem com caracter preventivo e mandou expedir salvo-conducto

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES—ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 6 de novembro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Leonidio Ferreira, Rogerio Francisco de Mendonça e Heitor da Silva.— Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

O meritissimo juiz pronunciou o réo Antonio do Espirito Santo, no art. 330, § 4.º, do Código Penal por sentença de hoje.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 6 de novembro de 1924

Despacho de pronuncia

Pelo meritissimo juiz foi pronunciado no art. 294, § 2.º c/c 13 do Código Penal o réo Adelino Alves de Mendonça.

Foram dispensados do serviço do Jury na presente sessão os jurados Eugenio Campagnac da Silveira e Raul de Avellar Alves.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

JUIZ, DR. FRUCTUOSO DE ARAGÃO—PROMOTOR, DR. ROCHA LAGES—ESCRIVÃO, DR. SOUZA GOMES

Expediente do dia 3 de novembro de 1924

Autos com vista ao Dr. promotor.
Art. 164 do Código Penal—Accusado, Domingos Dias Medeiros.

Inquerito

Accusado, Fernando de Souza.

Appellação

Accusado, Luiz Gomes de Faria.
Art. 136 do Código Penal—Accusados, Manoel Rodrigues Alves, Francisco Garcia Junior e Thomaz João Thomaz.

Inq. terito

Accusadas, Mary Ferreira, Annita Louzada, Mary Gomes Netto, ou Mme. Pereira Cavalcanti, M. Ferreira ou Mme. Gomes Netto.

Art. 297 do Código Penal—Accusado, Mancel Gomes Simões.
Inquerito sobre a morte de Agostinho Alves.

Offici-se ao comandante do 1.º Grupo de Artilharia de Montanha.

Art. 267 do Código Penal—Accusado, Antonio Gomes Siqueira Filho.

Designa-se dia para o interrogatorio.
Art. 148 do Código Penal—Accusado, Manoel da Costa Junior e José Dias Pires.

Juízo da Setima Pretoria CivilJUIZ, DR. EDGARD LIMOIRO — ESCRIVÃO,
PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 6 de novembro de 1924

Autos á conclusão:

ExecutivoAutor, Manoel Daniel dos Santos; réo,
Antonio Gonçalves Leonarço.**Despejo**Autor, Antonio Julio da Silva Faria; réo,
Manoel Pereira Sant'Anna.**Arresto**Autor, Jacob Schneider; réo, Candido Au-
gusto Ribeiro.

Autos com vista:

DespejoAutora, Carolina Francisca da Cruz; réo,
Abilio de Paula Martins. — Ao advogado do
excepto.**Embargos de terceiro**Autor José de Sá Oliveira; réo, Manoel
Souza Mendes. — Ao Sr. contador (com um
appenso).**Arresto**Autor, Jacob Schneider; réo, Candido Au-
gusto Ribeiro. — Ao advogado do réo.

AUTOS DESPACHADOS

DecendiariaAutora, a Companhia Predial Americana
do Sul, réo, Clemente Gonzaga Souza Ma-
cie (tenente-coronel). — Recebo os embargos
de folhas; a parte conteste ou confesse, que-
rendo.**Despejos**Autora, Carolina Francisca da Cruz; réo,
Abilio de Paula Martins. — Diga o excepto.Autora, Maria Adelaide Fontoura Lobo;
réo, Evangelina Sayão Cardoso. — Julgo pre-
cedente a acção, espece-se o mandado.**Depositos**Autor, Luiz do Anaral; réo, Antonio
José Pereira Barbedo. — Defiro a petição
de fls.

AUTOS COM VISTA

DecendiariaAutora, a Companhia Predial Americana
do Sul; réo, Clemente Gonzaga de Souza
Macie (tenente-coronel). — Com vista ao
advogado.**Executivo**Autor, Menote Ficci; réo, Bernardino
Braz da Cunha. — Ao advogado do aggra-
vante.**Juízo da Sexta Pretoria Criminal**JUIZ EM EXERCÍCIO, DR. SAUL DE GUSMÃO —
PROMOTOR ADJUNTO, DR. FLACIDO LEAL
CARVALHOMovimento da pretoria durante o mez de
outubro findo**Alvarás de soltura**Foram expedidos em favor dos réos: André
Luiz, Chrisi o de Lima, Arthur Mathias e
Aristides da Silva, incurso no art. 303 do
Codigo Penal.

Art. 330, § 4º, Claudionor Martins.

Art. 330 § 2º, Carlos de Castro.

Testemunhas

Foram ouvidas 32.

Livramento condicionalForam concedidos aos réos João Carneiro,
Quintino Rodrigues Cabral, Manoel Luiz de
Mello e Antonio da Costa Pereira, incurso
no art. 333 do Codigo Penal e condemnados
a tres mez.s de prisão cellula.**Sentenças**

Foram proferidas 37.

Art. 333

PrescripçõesDomingos, Jorge Paes, Simão dos Santos
Fonseca, Felismino Manoel de Cristo, Félix
Vidal dos Santos, José de Almeida Oliveira,
Heitor O'Reilly e Oswaldo Sares de Al-
meida.**Absoluções**Alfredo Piva de Oliveira, Alberto Ferreira
Lopes, Annita Alves de Oliveira, Lafayette
Silles, Joaquim Francisco Estrella, Luiz da
Costa Neves e Aristides da Silva.**Condenações**José Carvalho Grillo, Maria Rosa da Silva,
Liz Varella Barca, Joaquim de Sousa e Ma-
nuel Luiz de Mello.**Absoluções**Art. 336 do Codigo Penal, Arlindo Manoel
da Costa e Italo Paladini.
Art. 334, parágrafo unico, Aurelio Val-
poulo de Sá.**Prescripções**Art. 304 do Codigo Penal, Antonio Cas-
tilho Gonzalez, Adriano dos Santos, Manoel
Murtias, Pedro Pedreiro Saldanha, Angelina
Guimarães Vasconcellos e José Joaquim
Quirte.Art. 330, § 4º do Codigo Penal, Zacharias
Martins Fragoso, Olympio Chaves, Ernesto
Palhares ou Ernesto Palhares Nogueira Fal-
cão e Antonio Joaquim Pinto.Art. 181 e 391, I aqui José Moreira.
Art. 181 e 186, Mario Mendes de Maga-
lhães.Prescripta a condemnação imposta ao réo
João Garcia Barrira, incurso no art. 31 da
lei n. 2371 de 30 de dezembro de 1910.Julgada extincta a acção penal intentada
contra a ré Maria Ferreira Machado, in-
curso no art. 294, § 1º, do Codigo Penal.**Condenação**Art. 193 do Codigo Penal, Isidoro de
Azevedo.**Qualificações**Foram qualificadas os seguintes réos: Ma-
noel Luiz de Mello, Joaquim Francisco Es-
tr.lla, João Cruz, Maria Rosa, Rosa Nunes
Ferreira, Italo Paladini, Rita Candida de
Paula, Oscar Pereira Porciuncula e Agnaldo
Teixeira.**Julgamentos**Mário da Silva, vulgo «30», art. 40º do
Codigo Penal; José Cecilio Soares e outros,
incurso no art. 303 e 304 do Codigo Pen-
al; Rita Candida de Paula, art. 303; Agnal-
do Tinguá, art. 330, § 1º, do Codigo Penal,
e José Ferreira de Almeida, art. 303 do Co-
digo Pen.I.**EDITAIS****Juízo Federal da Segunda Vara**De citação de interessados desconhecidos,
com o prazo de um annoO Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da
2ª Vara do Distrito Federal, etc.

Faço saber a todos que o presente
edital com o prazo de um anno viram ou
delle noticia tiverem: que por parte do
João Alfredo Ravasco de Andrade, ma-
foi apresentada, depois de distribuida,
a petição seguinte: Exmº Sr. Dr. Juiz
federal da 2ª Vara do Distrito Federal.
João Alfredo Ravasco de Andrade, abaix-
xo assignado, inventariante dos bens do
seu finado pae, José Augusto Silveira de
Andrade, vem, com a devida venia, pe-
rante V. Exª expor e requerer a seguinte:
a) em 8 de outubro corrente fallece-
ceu, ab intestato, nesta cidade, a rua
Mario n. 8, seu pae, acima nomeado,
deixando de seu casado dois filhos, maio-
res, casados com universitários, herdando
por ser o de cujus desquitado; b) que o
finado, na data de seu fallecimento era
possuidor de 30 apolices da Divisão Pu-
blica, ao pontual, diversamente em
empréstimo de 1922, do valor nominal
de 1:000\$000, juro annual de 5 %, de
ns. 272.174 a 272.212; c) que sendo o
supplicante o filho mais velho do casal
de pleno accordo com sua irmã, resol-
veram; 1º, tomar o supplicante os en-
cargos de inventariante; 2º, procederem
a partilha amigavel; d) que procederem
a partilha amigavel de 30 apolices só-
mente por não ter o supplicante conse-
guido encontrar as moedas restantes, que
se extraviaram, e por isso requerer a
V. Ex. se dignasse manifestar a Pre-
zenda Nacional, por seu representante
legal, a não pagar o capital e juros das
apolices de numeros 272.201 a 272.206
e 272.210 a 272.212; ao presidente da
Camara Syndical dos Corretores de En-
chidos Publicos, para que não sejam ne-
stos titulos admitidos a negociações na
brega e por editaes ao detentor dos re-
feridos titulos ou a quem interessar
for, para allegar o que lhe convier no
prazo legal, protestando-se, apresentar
as provas oportunamente pela exigu-
dade de tempo necessario para obtê-la
de prompto, pelo que D. e A. a presente
pede deferimento. Rio de Janeiro, 24
de Outubro de 1924. — João Alfredo
Ravasco de Andrade, Distribuidor. Dis-
tribuida a 2ª Vara. Em 22 de 10 de
1924. — Pinto Coelho, distribuidor, in-
terino. Despacho: D. 1º Proc. A. Sim.
D. Federal, 22-10-24. — O. Kelly.
Em virtude do que mandei passar o pre-
sente edital, com o prazo de um anno,
pelo qual ficam citados, por todo o con-
teudo da petição e despacho transcri-
ptos, todos os terceiros interessados.
Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30
de outubro de 1924. E eu, Pedro de Sá,
escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

**Conselho de Justiça do Distrito
Federal**

O desembargador Virgilio de Sá Pe-
reira, presidente da comissão exami-
nadora do concurso para o cargo de Pro-
motor Publico adjunto da Justiça Local
do Distrito Federal, etc.

Faço saber, a quem interessar, possa,
que a prova oral de Direito Penal, que
deveria ter sido realizada na data 3 de

corrente, a qual deveriam comparecer todos os credenciados habilitados na prova escrita, sendo effectuada na próxima sessão, dia 8, ás 12 horas, na Corte de Appellação, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. Eu, Oscar Cunha, secretário desleal, pela Comissão o Subscrovo, Oscar Cunha. — *Abelardo de Sá Pereira*.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira prova, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos imóveis abaixo declarados, pertencentes ao espólio da fúndia, José Francisco Ferreira, do qual é inventariante Dona Emilia de Veiros Ferreira, prédio assobrado á rua Pedro Americo n.º 193, avaliado em 12:000\$000, com abatimento de 20 %, fica reduzida a 9:600\$000; barracão á mesma rua, ao lado direito do dito prédio, avaliado em 8:000\$000, com 20 % de abatimento, fica reduzida a 6:400\$000 e não haja licitantes, pela avaliação, a quantia ficou reduzida serão vendidos pelo maior preço que for alcançado.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor no exercício do cargo do juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça viram, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, que findo o dito prazo ou no dia 14 do corrente, logo após a audiência do juiz, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão do venda e arrematação dos imóveis abaixo descritos: Predio assobrado á rua Pedro Americo n.º 193, feição de chafiz, tendo na fachada 2 mezzaninos e 2 janelas, entrada ao lado, constreção de frontal, portadas de madeira, medindo 6m,30 c. de largura por 6m,10 c. de comprimento, dividido em 5 cômodos assobrados, e forrados, cozinha e 1 commodo ladrilhados e telha vã, tendo nos fundos meia agua com W. C. e tanque. O predio acha-se edificado em um terreno com gradil e portão de ferro na frente, medindo 9m,00 de largura e de comprimento, morro acima até a pedreira, avaliado em 12:000\$000, com abatimento de 20 % fica reduzida a 9:600\$000. Barracão á rua Pedro Americo, ao lado direito do predio acima descrito, de zinco, coberto de telhas francesas, com 1 janelilla na frente, tendo 1 porta e 1 janelilla ao lado, medindo 3m,90 c. de largura por 5m,20 c. de comprimento, dividido em 2 cômodos e ao lado 1 meia agua de folhas de zinco com cozinha. O barracão e dependencias tem entrada em commun com o predio numero 193, medindo o terreno, que é cercamurada na frente, 8m,75 c. de largura e de comprimento, até encontrar a pedreira, avaliado o barracão e terreno em 8:000\$, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 6:400\$000. E caso não haja licitante pela avaliação serão os ditos imóveis vendidos pelo maior preço que for alcançado. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação, correndo as despesas da praça por conta do comprador, bem como o laudemio, si

a elle estiver sujeito o imóvel, sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por 3 dias e depositado o produto liquido na Caixa Economica, em nome do espólio e á disposição deste juizo. A venda é feita á requerimento da inventariante, tendo concorrido os interessados e o Dr. Zémar de Oliveira, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, de igual teor para serem affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 5 de novembro de 1924. Eu, Augusto Bizeira Cavalcanti, escrivão, o subscrovo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. — Comfere Augusto Bizeira Cavalcanti.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Jorge Assaf

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia do Jorge Assaf, que a assemblea foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n.º 152. O escrivão, José Candido de Barros.

(G.908)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata de Teixeira Bacellar & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assemblea de credores que estava marcada para o dia 6 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n.º 152. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — O escrivão, Cruz Galvão.

(G.961)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Soares & Pavão

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares & Pavão, estabelecidos á rua da Assembleia n.º 17, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Frederico Sussekinn, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que a requerimento de Humberto Marques de Almeida, devidamente instruido, e depois de prelochadas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soares & Pavão estabelecidos á rua da Assembleia n.º 17, nesta cidade por sentença deste juizo de 31 de outubro de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de setembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores M. Andrade & Comp, residentes á avenida Gomes Freire n.º 136, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syn-

dicos a declaração de seus creditos e juros, ficando os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 2 de dezembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, fúndio dos termos do art. 17, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º dos paragrafos da lei n.º 3.021 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrovo. — *Frederico Sussekinn*.

(G.987)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Augusto Graça & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, arrematada dos respectivos documentos durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardarios Kallchner & Schmidt, pela quantia de 18:314\$075, correspondente a 3.397,100. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

(G.972)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Marques Pacheco & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assemblea de credores da mesma foi adiada para o dia 11 de novembro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n.º 152. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

(G.887)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De citação aos credores de Daniel Fechó Gomes, estabelecido á rua do Senado n.º 322, com fabrica de malas e artigos para viagens, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido da concordata preventiva que faz o mesmo negociante, ficando convocados para a respectiva assemblea, no dia 10 de proximo mez, neste juizo, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrovo, se processam os autos de concordata preventiva impetrada por Daniel Fechó Gomes, cujo pedido é do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civil — Daniel Fechó Gomes, estabelecido com fabrica de malas e artigos de viagens, á rua do Senado n.º 322, nesta praça, não lhe sendo possível pagar integralmente seus debitos como era de seu dever, em virtude da crise geral que tem arruinado quasi toda o commercio e tendo diversos títulos vencidos e alguns já em execução,

quer o supplicante evitar a sua fallencia, que sem duvida, trará maiores prejuizos aos seus credores, pelo que, respectivamente requer a V. Ex. se digno ordenar a convocação dos mesmos, afim de resolverem sobre a proposta da concordata preventiva que lhes propõe, de pagar-lhes 25 % (vinte e cinco por cento), por saldo de contas, em tres prestações, sendo a 1ª de 10 % (dez por cento), no prazo de quatro mezes, a 2ª também de 10 % (dez por cento), no prazo de oito mezes, a 3ª e ultima de 5 % (cinco por cento), no prazo de 12 mezes, prazos esses que serão contados da data da homologação da concordata por V. Ex., definitivamente. Para garantir o cumprimento de sua proposta, o supplicante offerece, nos termos do art. 149, § 1º, da lei numero 2.024, de 1908, todo o seu activo constante do balanço incluso, instruindo esta com os documentos sob us. 1 a 5, e apresenta os seus livros commerciaes, devidamente legalizados. Nestes termos, dá á causa o valor de 50:000\$000, para os effectos da taxa judiciaria, e E. R. D. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924 — 5-1924-5-1924. — Daniel Fecho Gomes. (Estava sellado e a firma reconhecida). Distribuição: Distribuído em 2 de junho de 1924 ao Sr. juiz da Quarta Vara Cível—Pelo distribuidor, Apício Caldas, escrevente juramentado. A. encerrados os livros pelo escrivão. Vista ao Dr. curador. Rio, 5 de junho de 1924. — Silva Castro. Cumprido este despacho, isto é, encerrados os livros e ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, foi em despacho mandado suspender as execuções contra o impetrante por creditos sujeitos aos effectos da concordata, nomeados commissarios, os credores Francisco Alves Pimenta, estabelecido á rua Senador Euzébio n. 359, Francisco Maria do Carvalho, estabelecido á rua de S. Pedro n. 115, sobrado, e Dr. Hugo Dunshee Abrauche, com escriptorio á rua do Rosario n. 72, o designado para a assembleia de credores o dia 10 do proximo mez, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Em virtude do qual se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores do negociante Daniel Fecho Gomes, para sciencia do referido pedido de concordata preventiva, bem como são convocados para a assembleia geral, que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, afim de serem verificadas os respectivos creditos e deliberarem sobre a concordata apresentada, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do Tit. XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1924. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (6.977)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de A. Imbelloni foi adiada e terá lugar no

dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 5 de novembro de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.974).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Raphael D'Aiuto

De citação aos credores da fallencia de Raphael D'Aiuto, estabelecido com garage, á rua Archias Cordeiro n. 39, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de concordata extintiva que faz o mesmo fallido, ficando convocados para a respectiva assembleia, que terá lugar neste Juizo, no dia 7 de novembro proximo futuro, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processaram os autos de fallencia de Raphael D'Aiuto, estabelecido com garage á rua Archias Cordeiro n. 39, dos quaes consta a petição com despacho e resposta seguintes: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível: Raphael D'Aiuto, nos autos de sua fallencia, querendo propor a seus credores uma concordata, para pagar-lhes por saldo de seus creditos a percentagem de 10 %, pagamento que será feito 60 dias da data da homologação, requer a V. Ex. a convocação dos mesmos para os fins de direito, procedendo-se na forma da lei. Nestes termos. P. deferimento. 18-9-24. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. Por procuração, Alcides de Barros Paim. (Estava legalmente sellado). Despacho: Diga o liquidatario. Rio, 22-9-24.

— Silva Castro. Resposta: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível. O liquidatario da massa fallida de Raphael D'Aiuto, pelo presente vem concordar com o fallido, na sua proposta de concordata aos credores. O respondente acha que a massa não poderá dar melhor rateio que a percentagem offerecida pelo fallido, pedindo a juntada desta aos autos. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924, 22-9-24. — Francisco de Andrade Mello. (Estava legalmente sellado). Despacho: J. Rio, 23-9-24. — Silva Castro. Despacho nos autos a fls. 219: Designo o dia 7 de novembro para a assembleia de credores, expedindo-se editaes na forma da lei. Rio, 22-10-24. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores da fallencia de Raphael D'Aiuto, estabelecido com garage á rua Archias Cordeiro n. 39, e a quem interessar possa, para sciencia do alludido pedido de concordata feita pelo fallido Raphael D'Aiuto, para pagamento de 10 % (dez por cento), por saldo de seus respectivos creditos ao prazo de 60 dias da data da sentença homologatoria da concordata, ficando desde já convocados para a respectiva assembleia que se realizará no proximo dia 7 de novembro vindouro, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, afim de sobre a mesma deliberarem, sob pena de,

á revelia, se proceder como for de direito, na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 (lei das fallencias): estando os autos no cartorio do escrivão que este subscreve á disposição dos mesmos credores e interessados, le para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de outubro de 1924. — Ed. Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — Arthur da Silva Castro. (6.970).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Samuel Galper

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia do Samuel Galper que a assembleia foi adiada para o dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira. (6.950).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Pereira

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declaram aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira, estabelecido com fabrica de doces á rua Lopes Trovão n. 6, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Carvalho Lucena, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira, estabelecido com fabrica de doces á rua Lopes Trovão n. 6, por sentença deste juizo, de 30 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais do 29 de dezembro de 1923. Foi nomeado syndico o credor José Carvalho Lucena, residente á Estrada Nova da Pavuna n. 130, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, entrosim, ficam s referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de novembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152. Tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — Galdino Siqueira. (6.959).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Concordata de Louro & Abreu****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da concordata de Louro & Abreu que a assembleia foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924. — O escrivão, E. Mendes de Oliveira. (6.966)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Fallencia de Antonio G. Machado****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado que a assembleia foi adiada para o dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924. — O escrivão, E. Mendes de Oliveira. (6.986)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação aos credores de Louro & Abreu, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de concordata preventiva em que são supplicantes Lauro & Abreu, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvida o doutor 1º curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: «Faça-se publico, por edital no Diario Official, o presente pedido de concordata preventiva, e para os fins de direito, ficam convocados os credores para a respectiva assembleia, a realizar-se no dia 22 de outubro proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Nomeio commissario dos credores A. de Oliveira Coelho, Banco Economico e Alberto Bandeira, que deverão ser notificados para o devido compromisso. Determino a suspensão das execuções contra os concordatarios sobre creditos sujeitos aos effectos da concordata. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — Galdino Siqueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Lauro & Abreu, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar integralmente a importância de seus creditos, no prazo máximo de 20 mezes, em prestações mensaes de 5 %, a contar da data da homologação da concordata; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua

dos Invalidos n. 152, no dia 22 de outubro proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, afim de serem ou não approvados, sob pena de a assembleia se proceder como fôr de direito. Tendo em vista a má accção dos credores notificados para os encargos de commissarios, o juiz nomeou, em substituição, os credores Ayres de Andrade, Rodrigo Joaquim de Mattos e Antonio Silveira Goulart Bittencourt, e designou o dia 7 de novembro proximo, para ter lugar a assembleia dos credores. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1924. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, E. Mendes de Oliveira. (6.966).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de N. Majdelany & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

Communico aos credores da fallencia de N. Majdelany & Comp. que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz, a assembleia geral ordinaria foi adiada para o dia 7 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, Rio, 30 de outubro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (6.891)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Joaquim Gomes Leite, para dentro daquelle prazo, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 6:113\$080, saldo do remanescente do executivo hypothecario movido por Eugenia Elisa Costa Leite, contra Joaquim Gomes Leite, pela 6ª Pretoria Civil, penhorado pela mesma exequente em autos do executivo que move, por este juizo ao referido executado e depositado no Cofre dos Depositos Publicos, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da dita quantia a favor da mesma exequente.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Eugenia Elisa Costa Leite, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. Eugenia Elisa Costa Leite, no executivo por nota promissoria que move contra Joaquim Gomes Leite, tendo sido a penhora feita ao executado convertida do rosto dos autos da acção hypothecaria que contra o mesmo executado movia a supplicante, no juizo da 6ª Pretoria Civil, para o deposito feito na Recebedoria do Districto Federal, conforme o officto do juizo da 6ª Pretoria mencionada e de fls. vem pedir a V. Ex. na forma do

art. 515 do regulamento 737, de 1850, sejam expedidos editaes para citação dos credores incertos do alludido executado, para que o ditto deo depositado possa ser entregue á supplicante, mediante mandado de levantamento. E. R. D. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — Aurelio Cesar da Silva, advogado. (Estava sellado). Despacho: Expeçam-se os editaes pedidos. Rio, 3 de novembro de 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos de Joaquim Gomes Leite, para, dentro do prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 6:113\$080, saldo do remanescente do executivo hypothecario movido por Eugenia Elisa Costa Leite, contra Joaquim Gomes Leite e sua mulher pela 6ª Pretoria Civil, penhorado pela mesma exequente em autos de executivo que moveu por este juizo ao referido executado, e depositado no cofre dos Depositos Publicos, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da dita quantia a favor da mesma exequente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1924. — E eu, João de Souza Pinto Junior, subscrevi. — José Antonio Nogueira. Rio, 5 de novembro de 1924. — João de Souza Pinto Junior. (6.968)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de Freitas & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

Scientifico aos credores da fallencia de Freitas & Comp., que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz a assembleia geral dos credores que devia realizar-se a 27 do mez proximo passado foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas no lugar do costume á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, Rio, 5 de novembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (6.979)

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY**

O Dr. Edgard Costa, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber que nesta data foram sorteados cinco supplicantes para completarem o numero legal de Jurados que têm de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Antonio Rodrigues de Moraes Jardim, José Ferreira de Araujo, Godofredo Coelho Furtado, Dr. Augusto Cesar de Freitas, Zacarias Ferreira Maia.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1924. — Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, o escrevi. — Edgard Costa.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da primeira, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, no Caminho dos Pilares, n. 97, freguezia de Inhaúma, penhorado a Gaspar Ignacio por Clemente dos Santos Braga, na acção executiva por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Ernesto Stamp Berg, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 7 do mez de novembro proximo futuro, ás 13 1/2 horas, no predio n. 24 a Praça da Republica, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo, de porteiro fará a publico pregão, de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil e a requerimento de Clemente dos Santos Braga, procedemos a avaliação de um predio e respectivo terreno, penhorado a Gaspar Ignacio, na acção executiva por nota promissoria que lhe move o requerente. O referido immovel é situado no Caminho dos Pilares n. 97, freguezia de Inhaúma, o qual examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreno, edificado no centro do terreno, feito de chalet, com duas janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito, construção de frontal com telhas francezas; mede no corpo principal 4m,54 de largura por 6m,10 de comprimento e é dividido em uma sala, um quarto e um pequeno corredor, assoalhados e de telha vã, tendo ainda um puxão em meia agua com dous compartimentos. O terreno tem de largura onze metros de frente e dez metros na linha dos fundos, e de comprimento cento e quatorze metros do lado esquerdo e cento e dezesseis metros do lado direito, confrontando com quem de direito. Em vista da má qualidade da construção, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em 7:000\$000 (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros.» (Estava devidamente sellado.) E feito o abatimento legal de 10 % serão os referidos bens avaliados a 2ª praça pela importancia de 6:300\$000 (seis contos e trezentos mil réis). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. Eu, Emygdio G. da Fonseca Almeida, escrivão interino subscrevi. — Luiz de Moraes Jardim.

Está conforme. Pelo escrivão José Oliveira Galvão, escrevente juramentado. (6.983).

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno a rua Carolina Machado n. 481, penhorado a José Nunes Ramalho, e sua mulher no executivo que lhes move Minotti Fucci, na forma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercício da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 19 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro fará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 6:300\$, o immovel constante do seguinte: Laudo de Avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Minotti Fucci, procedemos a avaliação dos bens penhorados a José Nunes Ramalho no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio á rua Carolina Machado n. 481, estação de Oswaldo Cruz, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de boirada chineza, edificado no centro do terreno com duas janellas na fachada e varanda ao lado, de construção de uma vez de tijolos e cobertos com telhas, medindo 7,80 m x 7,30 m, e dividido em 2 salas, 1 quarto, cozinha, latrina e tanque, tendo na frente um porão de cerca, de 2,10 de altura. O respectivo terreno tem 9,0m x 45,0m. Avaliamos o immovel descripto em réis 7:000\$. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. João Ferreira Cavalcanti. Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado). Quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no referido dia, hora e lugar, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista, ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. Eu, Emygdio G. da Fonseca Almeida, escrivão interino subscrevi. — Luiz de Moraes Jardim.

Está conforme. Pelo escrivão José Oliveira Galvão, escrevente juramentado. (6.983).

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réu José Messias de Oliveira

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réu José Messias de Oliveira, que é pelo presente edital, citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, na audiencia que se realizará no dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, como incurso nas penas do artigo 303, do Código Penal, sob pena de revelia, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sen-

tença e sua execução. E para constar ao mesmo réu ou a quem interessar possa, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 4 de novembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. Antonio Vieira Braga.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio da Rocha Tenente de ser processado como incurso no artigo 303 do Código Penal, a portuque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia o cita pelo presente, para comparecer á audiencia deste juizo no dia 19 de novembro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca, 14 — S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 6 de novembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente o escrivão. Eu Pedro Brant Paes Leme, escrivão o subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Estado de S. Paulo

De citação de herdeiros ausentes, com o prazo de noventa dias

O doutor Rodrigo Romero, juiz de direito nesta comarca de Bauri, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle noticia tiverem, que, pelo cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os termos do inventario dos bens deixados pelo finado Joaquim Soares, fallecido em vinte de julho proximo passado, nesta cidade, sendo inventariante dos mesmos bens o herdeiro de nome Abel Soares, sobrinho do inventariado. E como se achem em lugar incerto e não sabido os herdeiros de nomes Adolpho Soares e Orsino Soares, irmãos e sobrinho, respectivamente, daquele finado, pelo presente edital, devidamente assignado, cita e chama aos referidos herdeiros, para, e bem dos seus direitos no referido inventario, comparecerem neste juizo, no prazo de noventa dias, afim de acompanharem e defenderem os seus interesses on mesmo inventario, e assistirem a todos os seus termos até final julgamento, e bem assim, pelo mesmo prazo, a quaesquer outros interesses no referido fidejussão. E para conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será affixado no lugar publico, na forma da lei, e publicado na imprensa local e Official do Estado e da União. Bauri, passado nesta cidade de Bauri, Estado de S. Paulo, no cartorio do 2º Officio

Em 20 de agosto de 1924, Em, Manoel M. Lima, ajudante habilitado, o escreveu. E Em, Armando Azevedo, escreveu, o subscreevo. — *Rodrigo, Romeiro*. (Devidamente sellado.) Esta conforme. — O escreveu, *Armando Azevedo*. (6.141)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 69ª SESSÃO JUDICIARIA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1924

Presidência do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Caetano do Faria e Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Arrojellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e em debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos acordãos referentes ás appellações ns. 450 e 480, foi relatódo e julgado o seguinte processo:

Recurso criminal n. 129—Capital Federal —Relator, o Sr. ministro Arrojellas Galvão; recorrente, a promotoria da 6ª circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, o conselho de Justiça da mesma circumscripção, o qual se julgou competente para processar o intendente Aryello Pinto Pereira Chouzal.

Proposta pelo Sr. ministro João Pessoa e não vencida a preliminar de se não tomar conhecimento do recurso, contra o voto do Sr. ministro marechal Caetano do Faria, de *meritis* negou-se provimento ao mesmo recurso por haver desempatado a votação o Sr. ministro marechal presidente. Os Srs. ministros relator e marechaes Mendes de Moraes e Caetano de Faria davam provimento para julgar competente o fóro da 7ª circumscripção Judiciaria Militar, e os ministros Drs. João Pessoa e Vicente Neiva e almirante Gomes Pereira negavam provimento ao recurso.

Usaram da palavra por parte do recorrido o advogado Dr. Adauto José dos Reis e, por duas vezes, em nome da Justiça Militar, o Sr. Dr. procurador geral.

O Sr. marechal presidente declarou que se achava em mesa as appellações ns. 476 e 481.

Nada mais havendo a tratar r-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

Termo do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreno Borlido & Comp., estabelecidos e com escriptorio á rua do Guvador n. 142, nesta praga, para o fornecimento de uma «Estufa de cobre Lautenschlager», destinada ao Laboratório Bacteriologico, pelo preço de \$9.000\$000.

Aos quatro (4) dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro compareceram na secretaria ge-

ral do Departamento Nacional de Saude Publica os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos e com escriptorio á rua do Guvador numero cento e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e na Seção de Contabilidade da secretaria geral do mencionado Departamento, na presença dos senhores doutor Rogerio Coelho, secretario geral, e Attila de Souto Galvão, director da referida Seção de Contabilidade, declararam que, na conformidade da proposta que haviam apresentado na concorrência publica, procedida em virtude do edital de primeiro de outubro do corrente anno, publicado no *Diário Official* desse dia e reproduzidos em resumo nos dias subsequentes, mantinham, *in totum* os termos da alludida proposta submettendo-se, incondicionalmente, a todas as exigências que se contém no edital publicado, a folhas vinte e um mil cento e oitenta e sete e seguinte (21.187 e 21.188), no *Diário Official* do dia primeiro (1º) de outubro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) e, portanto, se promptificavam a assignar o respectivo contracto para o fornecimento, ao Laboratório Bacteriologico, de uma estufa de cobre «Lautenschlager», perfeitamente igual á descrita no supracitado edital de concorrência publica, pelo preço de nove contos de réis (9.000\$000), sob as condições seguintes:

Primeira — Moreno Borlido & Comp., estabelecidos e com escriptorio á rua do Guvador numero cento e quarenta e dois, nesta Capital, neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a pagar o sello proporcional, sobre a quantia de nove contos de réis (9.000\$000), valor da estufa «Lautenschlager» que, descrita no edital já mencionado, se compromettem a fornecer ao Laboratório Bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica, em estampilhas federaes que, na conformidade das leis vigentes e regulamento do imposto do sello serão appostas a este contracto.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a observar e cumprir todas as instruções e minutas, detalhes constantes do edital publicado no *Diário Official* do dia primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro.

Tercera — Para garantia da fiel execução deste contracto e rigorosa observancia de todas as disposições contidas no edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, acima mencionado, depositaram, na thesouraria geral do Thesouro Nacional, a quantia de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000), correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme previam com o conhecimento da thesouraria geral do Thesouro Nacional, numero novecentos e quatro (904), de tres (3) de novembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Quarta — Realizado o fornecimento e apresentada a respectiva conta o Departamento Nacional de Saude Publica providenciara para que o pagamento seja effectuado no Thesouro Nacional, comendo a despesa, na importância total de nove contos de réis (9.000\$000), por conta da sub-consignação «Assa-

rosa», da rubrica «Laboratório Bacteriologico», da verba vinte e um, artigo segundo, da lei numero quatro mil seiscientos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, de cujo credito é deduzida por empheo prévio.

Quinta — O presente contracto só terá plena validade e entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indemnização, si tal instituto denegar o registro embora a minuta do mesmo contracto tenha sido definitivamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Sexta — A estufa a que se refere o edital de concorrência publica e este termo de contracto será entregue, com todos os seus pertences, ao Laboratório Bacteriologico, em perfeito estado de funcionamento, sendo, em caso contrario, devolvida.

Sétima — Os contractantes, no caso de não quererem, ou de não poderem fazer o fornecimento em questão nas condições exigidas no edital mencionado neste termo de contracto, sujeitam-se a perder a caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, feita para garantir a fiel execução deste contracto que assignam por terem lido, achado conforme e da to por valioso.

E por assim estarem accordes lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, e por elle assignado juntamente com o doutor Rogerio Coelho, secretario geral do alludido Departamento, pelos contractantes senhores Moreno Borlido & Comp., e pelas testemunhas bacharel Armando de Oliveira Flores e Trajano Coelho que assistiram ao acto, ficando justo e estabelecido entre as partes contractantes, que a caução, a que se refere a condição quarta (4ª), deste contracto, só poderá ser restituída aos depositantes, depois de feito o fornecimento e verificado o perfeito funcionamento da estufa. Sobre estampilhas federaes, no valor de dezoito mil réis (18\$000) estava datado e assignado: Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924. Moreno Borlido & Comp. — Dr. Rogerio Coelho, secretario geral. — Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade. Testemunhas: Armando de Oliveira Flores e Trajano Coelho.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com Antonio de Carvalho, proprietario da usina electrica de Falcão, 7º districto de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. Aos cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, presente o Sr. Ademago Alves, director da Receita Publica do Thesouro Nacional, comparecer o Sr. Antonio de Carvalho, proprietario da usina electrica de Falcão, 7º districto de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e disse, perante o mesmo Sr. director e as testemunhas abaixo no-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS

PUBLICAS

Directoria de Contabilidade

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE S. PAULO
 Contrato de arrendamento do predio numero 426 A (altos), da rua da Consolidação, destinado a instalação da agência do Correio de Consolidação, que entressi fazem os respectivos proprietarios Srs. Dr. Aarão Jefferson Ferraz e sua mulher D. Guiomar Seabra Ferraz e a Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de S. Paulo, presentes o respectivo administrador senhor Agostinho Curvello de Mendonça e os Srs. Dr. Aarão Jefferson Ferraz e D. Guiomar Seabra Ferraz, foi contratado de accordo com o disposto no numero seis, do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil secentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezanove do decreto legislativo numero quatro mil secentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revogado pelo artigo duzentos e setenta e sete, da lei numero quatro mil secentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Dr. Aarão Jefferson Ferraz e sua mulher D. Guiomar Seabra Ferraz, outorgantes locatarios, dão de arrendamento a Administração dos Correios de S. Paulo, outorgante locatária, o predio da sua propriedade sito nesta Capital, á rua da Consolidação numero 426 A (altos), livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$) que será pago em prestações mensaes de quatrocentos mil réis (400\$), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as cláusulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos, financeiros, a começar em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os consertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Tercera — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e assio, não se alterando as suas disposições internas e externas, signa fidejumentum, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outorgantes na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

meadas e assignadas, que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica na referida localidade, xinta, a virtude do despacho do mesmo Sr. Director da Receita, de 10 de outubro, expedido no seu requerimento, protocolado sob n. 51.996, de 1923, assignar este termo, de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero 15.996, de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga: a) arrecadar em nome da União, natuella localidade, de accordo com o art. 7º do citado regulamento o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 4º, n. XXXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a porcentagem de 4 %, calculada sobre a receita mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda arrecadada de cada mez, liquida da porcentagem de que trata a letra b, até o dia 26 do mez seguinte á da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13, do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996, e dos que posteriormente vierem a ser publicados; g) regularizando a incidencia do imposto sobre energia electrica; h) a prestar aos agentes fiscaes ou quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e faldes relativos á arrecadação do imposto; i) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfale que na arrecadação do mencionado imposto causado por empregado do contractante; j) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo Sr. Director da Receita foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceptava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se continham, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta directoria, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o contractante e as testemunhas Rogério Seabra Filho e Francisco das Chagas de Andrade Sobrinho, E. em Alvaro Henrique Moreira de Souza, 2º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio nesta directoria, o escripto.

Directoria da Receita Publica, 3º Sub-Directoria, 6 de novembro de 1924. Visto. Em 6 de novembro de 1924. — J. R. de Mello Cunha, sub-director.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer dano material, se não for concesso por qualquer effeito de sua culpa.

Parágrafo unico — Si as ruínas ou estragos provierem de causas fortissimas ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados, e na forma da clausula seguinte.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quasi federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja enviada a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto não poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extrajudicial, no caso de infracção de qualquer das suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita a multa de 20% do valor por elle devido, calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa de pagamento do contracto, calculada por conta da receita dos Correios, Capitulo Materiais, sob a consignação "Aluguel de casas e locais de credito distribuido a esta Administração dos Correios de S. Paulo, em virtude da respectiva lei organica, etc.", etc.

Decima primeira — O selo devido pela importação total deste contracto, cobrado de accordo com o numero dez do parágrafo primeiro, da tabela A do decreto numero quatro mil secentos e trinta e dois, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e das leis organicas de mil novecentos e vinte e quatro, e das leis organicas de mil novecentos e vinte e seis, etc.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando a União por indemnização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — A outorgada, credida a quem se refere a clausula decima, a importancia relativa ao pagamento dos alugueis de corrente anno e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis organicas serão deduzidos das importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, com a determinação de Regulamento de Contabilidade Publica.

Os outorgantes locatarios e a outorgada, e os seus representantes, que provam a validade dos actos a que estão obrigados, — Certidão negativa do Registro Geral de Hypotheas e escriptura publica de arrendamento do 3º habilitação desta capital e demais documentos comprobativos dos pagamentos dos respectivos impostos, e declararam eleger seu domicilio legal, esta cidade de S. Paulo, em cujo foro responderão pelas obrigações decorrentes neste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Godofredo Gomes Ferraz, 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo, lavrei este termo aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especial destinado a esse fim, e que contém as clausulas exigidas pelo artigo secentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil secentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme e assignado pelas

contratantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de vinte e dois mil réis (22\$), datadas e assignadas da seguinte forma: S. Paulo, 24 de outubro de 1924. — Geonísio Curvello de Mendonça e mais rubrica: Aarão Jefferson Ferraz e Guiomar Seabra Ferraz e as testemunhas Raphael Emygdio Pereira e José N. T. Rocha. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 25 a 26 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Código de Contabilidade. Está conforme o original.

Contadoria dos Correios de S. Paulo, 25 de outubro de 1924. — José Agnello da Silva, amanuense. Confere. — A. Padua Lopes, 1º official. Visto. — Servindo de contador, E. Lemos.

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, representada pelos senhores A. Bucken, director, e G. Spanney, sub-director, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezesseis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capítulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783 de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, accetti a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accetti, por ser a mais barata dentro as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, designada neste ter-

mo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo, com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no prego por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o prego do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas, em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento, da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão laes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia deste deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Vição e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro do corrente anno, titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença ye-

rificada nos pregos, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional a titulo de caução, a quantia de 510\$000 (quinhentos e dez mil réis), representada por uma apolice ao portador numero trescentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro, (329.844), do decreto numero 15.649 de 19 de agosto de 1922, da Divida Publica, no valor de 1:000\$ com 57 coupons, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e cincoenta e um, deposito numero oitocentos e trinta e um do livro "Deposito e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia de 5:200\$000 (cinco contos e duzentos mil réis) correrá por conta da verba 2ª, titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 5:200\$000 (cinco contos e duzentos mil réis) para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 12\$000 (doze mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e pregos unitarios e nos lotes respectivos.

E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Attila de Mello Cherriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com a minuta approved pelo Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, conforme officio numero 1.878, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição, de 18 de outubro de 1924, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo e pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 12\$000, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — Severino Neiva, e mais abaixo, A. Bucken e G. Spanner e as testemunhas Juvenino Coelho e Mario Mon-

teiro Espozel. Extrahi a presente cópia do original lavrado de fls. 145 a 147 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços máximos, cuja despesa, segundo o disposto na cláusula décima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, título «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação 1 — Material Permanente — Sub-consignação n.º 2 — Aquisição e instalação de máquinas, etc., — aplaina universal para desempenar, desgrosso, moldurar, e juntar, modelo 3. D. K. 5, dos fabricantes «Teichort & Sohn Liegnitz». As mesas de desempenar serão levantáveis para facilitar o trabalho de desgrosso. O avanço da madeira no desgrosso será feito por facido de cilindros acanellados. A mesa subirá por meio de manivella, conforme a escala ao lado. O eixo porta-utensílios, será redondo, e trabalhará em mancaes de espheras. A machina, será acompanhada de transmissão intermediaria e um par de facas sobresalentes. Largura aplainar, 500 mm; grossura aplainar, no desgrosso, 200 mm; força necessaria, 2,5 a 4,5 H. P.; 5.200.8000. Total da sub-consignação n.º 2, 5.200.8000.

Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em tres de novembro de 1924. — *Carmen de Carvalho*, auxiliar de praticante. Confere. — *Octavio de Paula Camargo*, amanuense. Visto, em 3 de novembro de 1924. — *Otho-niel de Uchôa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma A. Placido Marques & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e a firma A. Placido Marques & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor numero sessenta, representada pelo socio Alberto Placido Marques Sobral, autora da proposta mais barata, apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, e ampliado no mesmo jornal, edição de dezesseite de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência, de conformidade com as disposições constantes do titulo sétimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi ap-

provado por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, accellando a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta, aceita, por ser a mais barata, dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma A. Placido Marques & Companhia, designada neste termo, contractante, obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella estabelecidos, e, assim, caso a repartição necessite, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicílio legal nella cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues na Alameda do prazo de 48 horas, contado da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de aceitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigando a contractante, dentro do prazo estipulado na cláusula primeira a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na cláusula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das cláusulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão luez importancias de conta-

das do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na cláusula décima, ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro do corrente anno, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar a contractante estar quitto das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas, offida differença verificada nos preços segundo o estipulado nessas cláusulas.

Oitava — Para garantia da execução das cláusulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2.225\$100 (dois contos, duzentos e quarenta e cinco mil e quarenta e seis réis), representada por tres atólices ao portador, de um conto de réis (1.000\$) cada uma, numeros 0.18396, 0.18397 e 0.18398, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, artigo cento e vinte e quatro, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e cinquenta e cinco, depositado numero oitocentos e trinta e seis do livro «Depositos e caucões». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter a contractante cumprido todas as cláusulas contractantes e de pagar ser devedora á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar, acatado, ao mesmo; e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Décima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 39.906\$150 (trinta e nove contos e novecentos e seis mil cento e cinquenta réis) correrá por conta da verba 2ª, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro do corrente anno, empenha da importância de 39.906\$150 (trinta e nove contos e novecentos e seis mil e cento e cinquenta réis), para occorrer a despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 808 (oitenta mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero 14.339, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Cheriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos tres dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio n. 1.873, da Directoria Geral de Contabilidade, do Ministerio da Viação, de 18 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é, pelas mesmas, assignado. Estavam colladas e devidamente selladas tres estampilhas federaes no valor total de 80\$000, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — Severino Neiva o mais abaixo: A. Placido Marques & Comp. e as testemunhas: Licio José da Costa e Agostinho Sampaio de Sá. Extrahi a presente copia do original lavrado de fls. 141 a 144, verso, do livro competente que continha os requisitos exhibidos pelo artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2.ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação II — Material do consumo; sub-consignação n. 1 — Artigos de expediente e escriptorio, etc.: 40 centos de enveloppes (modelo 413), medindo: 0,41x0,27, em papel BB, assetinado, de 1.ª, 40 kilos a resma, timbrado: «Service Postal» — «La Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro», a 17\$780, 177\$800; 20 centos de enveloppes (modelo 417), medindo: 0,19x0,13, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» — «Direction Generale des Postes de la Grande Bretagne a Londres», a 5\$400, 108\$000; 20 centos de enveloppes (modelo 418), medindo: 0,19x0,13, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» — «Monsieur le Sous-Secrétaire d'Etat des Postes et des Télégraphes de la République Française, a Paris», a 5\$350, 107\$000; 20 centos de enveloppes (modelo 419), medindo: 0,19x0,13, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» — «The Chief of Post-Office

Inspectors» — «Washington, D. C., a 5\$350, 107\$000; 20 centos de enveloppes (modelo 420), medindo: 0,19x0,13, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» — «Direction Generale des Postes a Rome», a 5\$300, 106\$000; 20 centos de enveloppes (modelo 421), medindo: 0,19x0,13, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» — «Administration Generale des Postes du Portugal, a Lisbonne», a 5\$400, 108\$000; 20 centos de enveloppes (modelo 422), medindo: 0,19x0,13, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» — «Administration Generale des Postes du Portugal, a Lisbonne» — «Service des Colis Postaux», a 5\$400, 108\$000; 20 centos de enveloppes (modelo 423), medindo: 0,18x0,19, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Superieure des Postes», a 3\$950, 79\$000; 30 centos de enveloppes (modelo 424), medindo: 0,19x0,13, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» — «Bureau des Postes de», a 3\$900, 117\$000; 20 centos de enveloppes (modelo 425), medindo: 0,19x0,13, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» — «Monsieur», a 3\$950, 79\$000; 10 centos de enveloppes (modelo 426), medindo: 0,285x0,21, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 40 kilos a resma, timbrado: «Republique des Etats Unis du Brésil» — «Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» — «Monsieur», a 6\$800, 68\$000; 10 centos de enveloppes (modelo 427), medindo: 0,13x0,105, em papel BB, apergaminhado, com 30 kilos a resma, timbrado: «Direction Generale des Postes» — «Brésil a Rio de Janeiro» — «M.....», a 4\$950, 49\$500; 10 centos de enveloppes (modelo 428), medindo: 0,13x0,105, em papel BB, assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, timbrado: «Directoria Geral dos Correios» — «Sub-Directorio de Expedientes», a 3\$960, 39\$600; 200 resmas de papel «Draff», com 1,16x0,74, resma com 100 folhas peso da resma: 30 kilos, para acondicionamento, a 98\$400 19:680\$000; 25 raspadeiras-canivete «Rodger & Sons», com cabo de madeira, P. 571, a 10\$890, 272\$250; 1.000 pennas, de bronze, marca «Omega», para copias em carbonço, a 1\$000, 1:000\$000; 15.000 metros quadrados de papel-tela, para fabrico de rotulos, preço C. I. P., a 1\$180, 17:700\$000. Total da sub-consignação: 39:906\$150. Está conforme o original. — Directoria Geral dos Correios, Sub-Directorio de Contabilidade, 3.ª seção, em 3 de novembro de 1924. — Carmen de Carvalho, auxiliar de praticante. — Confere. Octavio de Paula Camargo, amanuense. — Visto, em 3 de novembro de 1924. — Servindo de chefe de seção, Othoniel de Ulhoa Reis, 1.º official.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; Felix Pacheco, das Relações Exteriores; marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra; Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

— O Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados esteve hontem em conferencia com o Chefe da Nação.

— Estiveram no Palacio do Catete, hontem, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Almor Prata, prefeito do Distrito Federal; e marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. senador Dionysio Bentes esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. Dr. Rodrigues dos Santos, prefeito de Santarém.

— Foram recebidos em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Mendes Tavares, deputados Solidonio Leite e Armando Burlamaqui e Dr. Alberto Cunha.

— O Sr. coronel Luiz Furlado esteve no Palacio do Catete para agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma de Bello Horizonte, do Sr. deputado Ephigenio de Salles, no qual deplorando os tristes acontecimentos que tanto contribuem para o descredito do paiz, colloca todo o seu apoio como brasileiro, como politico e como membro do poder legislativo á disposição do Governo da Republica, onde elle se tornar necessario.

Outrosim, como assistente geral da Cruzada Republicana, agremiação de voluntarios patriotas que se fundou no Estado de Minas, por inspiração do esquecido Sr. Dr. Raul Soares, offereceu em seu nome e no do tenente-coronel Dr. Menelick de Carvalho, comandante do 1.º batalhão, os serviços da mesma agremiação patriótica, na defesa da legalidade.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Barreiros, 5 — Por communicação do governador do Estado, acabo de saber da nova tentativa de rebelião, felizmente frustrada. Estou certo que apoiado na maioria das forças militares, o Governo continuará intrepidamente a defender a ordem legal. Lamentando estar ausente, ainda que fixado o dia 13 do corrente para o meu regresso, reitero ao eminente chefe meus testemunhos de affecto e solidariedade. Cordaes saudações. — Estacio Coimbra.

Natal, 5 — Toda a população do Estado permanece inteiramente calma e confiante na victoria definitiva da legalidade. Attenciosas saudações. — José Augusto, governador.

— No Palacio do Catete estiveram hontem em visita de cumprimentos ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. professor doutor

Antonio Fernandes Figueira, coronel José Piedade, Afísteu Carneiro da Silva, Senadores Mendonça Martins e Adolpho Gordo, Dr. Afranio Peixoto, Dr. Mendonça Pinto, Dr. Josino de Araujo, Octavio Moraes Brito, Dr. Isaias Frola Cavalcanti, deputado estadual Sylvio Leitão da Cunha, capitão Henrique Luiz Teixeira Campos, senador José Eusebio, Edison Mendes de Oliveira, coronel Americo de Medeiros, Carlos Maggioli, Dr. Henrique Maggioli, Dr. José Moreira Filho, coronel Alberto de Andrade, Dr. Nuno Pinheiro, senador Alfredo Ellis, Dr. Palmeira Ripper, Luiz Garro, deputado Raul Sá, Dr. José da Cunha e Mello, Dr. Jacintho da Fonseca e Silva, Dr. Alberto Francisco Moreira, deputado Albuquerque Liborio, José Herdy de Oliveira, Dr. M. F. Silva Filho, tenente-coronel Maisonette, desembargador Nestor Meira, Dr. Joaquim Gonçalves de Menezes, deputado Adolpho Konder, Dr. Edmundo da Luz Pinto, secretário de legação Dr. Carlos Rostaing Lisboa, Dr. Francisco Ferreira Braga, José Pinheiro do Andrade, Renato Vieira Braga, Antonio Vieira Brága, Annibal Machado, senador Ferreira Chaves, deputado Raul Machado, Camillo Guerreiro, Antonio Accioly Carneiro, deputado Armando Burlamaqui, Dr. Humholdt Fontainha, Dr. Murillo Fontainha, Dr. Guilherme Halfeld Fontainha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, deputados Lacerda Vergueiro e Solidonio Leite, Dr. Rodrigues dos Santos, intendente de Santarém; senador Dionysio Bentes, Dr. Mario de Carvalho Rios, Dr. Assis Cintra, deputados Galdino do Valle, Augusto Gloria e Eurico Valle; capitão João Gomes da Cunha Ripper, Filho, J. B. Ferreira Pedreira, Dr. Fabio Rino, Dr. Antenor Marino, Dr. Mario Buihã, Dr. Cicero Monteiro, Fortunato Bulcão, Abelardo Mello, Dr. Cicero Monteiro, deputado Thiers Cardoso, deputado Oliveira Botelho.

— O Sr. Dr. Renato Pacheco, presidente da Confederação Brasileira de Desportos, esteve hontem no Palacio do Catete para convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ao jogo do campeonato brasileiro de football, a realizar-se no stadium do Fluminense Football Club.

— Esteve hontem no Palacio do Catete com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Paulo Gomide, director geral dos Telegraphos.

Na Primeira Pagatoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do sexto dia útil:

Delegados e eserivães — Sando Publica — Reformados do Corpo de Bombeiros — Inspectoria de Obras contra as Secas e Corpo Diplomatico — Posto Zootecnico — Fazenda Modelo Santa Monica e Curso complementær.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem de 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 11.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Western World, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9.

Amanhã:

Haperuno, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 1/2 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e com porte duplo até ás 6 horas.

Commandante Manoel Lourenço, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 e com porte duplo até ás 5 horas.

Massilia, para Lisboa, Vigo e Bordéas, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Anna, para Santos, Paranaquã, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18 horas, cartas para o interior da Republica até ás 19 e com porte duplo até ás 20 horas.

João Alfredo, para Viçtoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18 horas, cartas para o interior da Republica até ás 19 horas e com porte duplo até ás 20 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendadas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespæra da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com o valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 19ª Loteria do plano 35, 255ª extração do anno de 1924, realizada em 6 de novembro de 1924, em beneficio das instituções nacionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude de contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

21.358..... 200\$000
47.938..... 100\$000
44.136..... 100\$000

44.631..... 200\$000
67.966..... 200\$000
62.356..... 200\$000
48.232..... 100\$000
46.448..... 200\$000
44.573..... 1:000\$000
23.466..... 100\$000
20.273..... 200\$000
1.430..... 500\$000
20.233..... 200\$000
59.852..... 1:000\$000
12.541..... 100\$000
8.337..... 100\$000
67.248..... 100\$000
8.321..... 100\$000
43.255..... 100\$000
41.756..... 3:000\$000
54.390..... 100\$000
61.299..... 100\$000
65.772..... 100\$000
21.167..... 100\$000
45.628..... 100\$000
52.611..... 500\$000
6.989..... 1:000\$000
65.862..... 100\$000
44.234..... 500\$000
60.643..... 100\$000
41.080..... 100\$000
33.348..... 100\$000
5.939..... 200\$000
30.596..... 100\$000
11.741..... 100\$000
63.295..... 200\$000
48.184..... 100\$000
10.671..... 100\$000
17.611..... 100\$000
66.450..... 200\$000
48.107..... 100\$000
49.650..... 200\$000
27.591..... 100\$000
47.551..... 100\$000
17.767..... 200\$000
17.628..... 100\$000
36.655..... 200\$000
44.529..... 100\$000
41.754..... 100\$000
10.163..... 100\$000
36.736..... 200\$000
31.990..... 100\$000
63.984..... 500\$000
10.109..... 100\$000
50.514..... 100\$000
48.614..... 20:000\$000
63.900..... 200\$000
32.212..... 100\$000
15.216..... 200\$000
61.103..... 2:000\$000
63.956..... 200\$000
31.053..... 200\$000
3.269..... 100\$000
58.503..... 200\$000
5.867..... 200\$000
30.841..... 100\$000
4.016..... 100\$000
43.029..... 100\$000
6.743..... 100\$000
55.161..... 100\$000
48.443..... 100\$000
61.097..... 100\$000
67.671..... 100\$000
15.253..... 100\$000
1.481..... 100\$000
23.888..... 100\$000
27.051..... 100\$000
27.466..... 100\$000
64.871..... 500\$000
53.336..... 100\$000
66.310..... 100\$000
49.021..... 100\$000
51.172..... 100\$000
50.680..... 100\$000
50.733..... 100\$000
19.822..... 100\$000

11.013	1008000	59.851 e 59.863	1008000	Terminações
48.174	1008000	6.988 e 6.990	1008000	Os números terminados em 1 e 1cem
10.716	1008000		1008000	os terminados em 4 tem 28, exce-
				ptuando-se os terminados em 14.
Aproximações		48.611 a 48.620	408000	O fiscal das loterias do Governo da
48.613 e 48.615	3008000	11.751 a 11.760	308000	União, Manoel Cosme Pinto. — O di-
11.755 e 11.757	2008000	61.101 a 61.110	1208000	rector, assistente, Antonio Olympio dos
61.102 e 61.103	1508000	11.571 a 11.580	108000	Santos Pires, presidente, e 250 teatri-
11.572 e 11.573	1008000	59.851 a 59.860	108000	vão, Firmino de Cantuaria.
		6.981 a 6.990	108000	

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de novembro de 1924.

Zona norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.
Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas esparsas, tendo trovejado em partes de Matto Grosso. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era ainda instavel em partes de Minas, Matto Grosso e Estado do Rio de Janeiro e em partes de mais pontos. Temperatura elevou-se ligeiramente. Serviço telegraphico de Minas, Goyaz e Matto Grosso, deficientes.
Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom em partes do Rio Grande e instavel com chuvas e trovoadas, esparsas em partes do Paraná e S. Paulo. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em partes do Rio Grande e instavel nos demais pontos, sendo que, com chuvas em varias localidades de S. Paulo. Temperatura estavel. Serviço telegraphico deficiente.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de novembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

	Observações do dia							Observações da véspera			
	Pressão atmospherica mm	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva mm	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra da Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Açúcar (X)											
Aracaju (X)	60.7	27.6	—	E	3	2	B.	27.7	22.1	—	B. am, pm.
Bahia (X)											
Cacitê (X)											
Januária	57.5	27.0	1.0	E	2	2	B.	32.0	18.0	—	B. am, pm.
Bello Horizonte	53.8	25.0	3.0	NE	2	5	B.	29.0	17.0	—	B. am, pm.
Theophilo Ottoni	—	24.0	0.0	SW	2	9	B.	30.0	20.0	—	B. am, pm.
Uberabá	60.3	21.0	-5.0	C	0	9	I.	26.0	20.0	—	I. am, pm.
Caxambu (X)											
Pocos de Caldas	61.4	18.4	-1.0	C	0	10	I.	32.6	13.8	—	
Goyaz	—	22.0	1.0	C	0	9	I.	33.0	19.0	—	B. am.
Santa Luzia	—	23.0	—	NW	3	9	B. (b. manhã)	30.6	17.0	—	B. am, pm.
Cuyabá	56.9	26.0	—	N	2	9	I.	32.0	23.0	2.2	I. am, pm, c. r. pm.
Corumbá	55.3	24.0	—	C	0	9	B.	35.0	22.0	11.0	C. am, t. i. pm.
Victoria	61.7	29.0	—	N	2	2	Peqs. vagas.	28.0	20.0	—	
Capital Federal (T)											
Meteorologica	60.9	22.4	—	NW	2	7	Chão.	24.4	21.2	0.0	I. am, pm, chs.
Campos	60.0	26.0	1.0	NE	2	9	I.	28.0	22.0	—	I. am, pm.
Friburgo	60.6	22.0	2.0	S	5	9	I.	23.0	15.0	—	I. am, pm.
Petropolis	62.1	23.0	3.0	E	2	5	B.	23.0	17.0	—	I. am, pm.
Rezendé	61.4	21.0	10.0	C	0	9	I.	25.0	18.0	—	Ch. am, i. pm.
Cabo Frio	59.7	24.0	1.0	N	2	9	Chão.	26.0	22.0	—	I. am, pm.
Therezopolis	62.0	22.0	2.0	N	2	5	B.	22.0	15.0	—	B. am, pm.
S. Paulo (X)											
Santos	59.4	22.0	1.0	C	0	9	B.	24.0	19.0	—	B. am, i. pm.
Paranaguá	59.2	21.0	—	C	0	5	Tranquillo.	26.0	—	—	B. am, pm.
Guarapuava (X)											
Curitiba (X)											
Florianopolis	53.4	21.0	—	N	5	9	Tranquillo.	23.0	19.0	—	B. am, i. pm.
Lages (X)											
Porto Alegre	58.5	19.0	-3.0	C	0	9	B.	25.0	16.0	—	B. am, pm.
Uruguayana (X)											
Montevideo	55.8	21.0	—	N	5	—					
Buenos Ayres	55.0	24.0	—	C	0	—					

Estado do céo—em decimos de céo, encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NI, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada TR, trovoadas com relampagos; T, trovoadas; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calha a 12 tufão. A pressão barométrica actualizada á 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas) ..	—	21.5	21.0	Santa Cruz	0.0	24.0	20.0
Bangu	0.0	2.3	20.0	Meyer	0.0	—	—
Niteroy (X)	—	—	—	Olarin	0.0	—	—
Rio Comprido	—	26.0	21.0	Jacarepaguá	0.0	—	—
Perha	0.0	25.1	18.6	Realengo	0.0	—	—
Aldeia Campista	0.0	—	—	Haddock Lobo	0.0	26.0	20.9
Encantado	0.0	25.2	20.3	Campo dos Alfonsos	0.3	23.3	19.3
Gavea	0.0	24.2	19.5	Villa Isabel	0.0	—	—
Deodoro	0.0	24.2	19.2	Madureira	0.3	—	20.0
Corcovado: Temp.: 17.5. Hum. rel. 93 %. Vento: NW. 4.							

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 6 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: em geral ameaçador, com chuvas, continuando sujeito a trovoadas.

Temperatura: estável com maxima entre 26 e 28 graus.

Ventos: variáveis, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: em geral ameaçador, com chuvas, continuando sujeito a trovoadas.

Temperatura: estável.

Tendência geral do tempo após 18 horas de sexta-feira — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo: perturbado em todos os Estados, com chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura: ligeira ascensão

Ventos: variáveis.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O Tempo, de accordo com a previsão feita hontem, foi entre instavel e ameaçador todo o período com chuvas frescas após 14 horas não se tendo verificado até 15 horas as trovoadas prognosticadas.

A temperatura foi estável á noite o soffreu pequena ascensão de dia.

As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 27° e 20° e as temperaturas extremas observadas no Posto Meteorológico foram: maxima 26° e minima 21°, respectivamente, ás 11 horas e 10 minutos e 5 horas e 40 minutos.

Os ventos foram variáveis, predominando os de SW frescos.

Em toda o país (de 9 horas da manhã de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte: devido á deficiência do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Nas 24 horas: o tempo foi em geral instavel com chuvas esparsas, tendo trovajado em partes de Matto Grosso. As 9 horas de hoje o tempo era ainda instavel, em partes do Minas, Matto Grosso e Estado do Rio e bom nos demais pontos. A temperatura elevou-se ligeiramente. Serviço telegraphico de Minas, Goyaz e Matto Grosso deficiente.

— Zona sul: o tempo, nas 24 horas, foi bom em partes do Rio Grande e instavel com chuvas e trovoadas esparsas em partes do Paraná e São Paulo. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em partes do Rio Grande e instavel nos demais pontos, sendo que, com chuvas em varias localidades de São

Paulo. Temperatura estável. Serviço telegraphico deficiente.

Tendência do rio Paratyba — Subindo ligeiramente em Cacapava, Cachoeira e Barra do Pirahy; estacionario em Rezende e São Fidelis e baixando no resto do curso. Não recebemos despachos de Jacarehy e Anil.

Maiores temperaturas — 35° em São Luiz de Cáceres e Corumbá e 33° em São Francisco e Goyaz.

Maiores chuvas, recolhidas hoje — 12m/m em Castro e 11m/m em Corumbá.

Estado do mar na costa do país — Pequenas vagas em Victoria; chão e tranquillo no littoral do Estado do Rio de Janeiro e em Paranaguá e Florianopolis.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal, em Santos e São Sebastião do Paraíso — Não foram feitas as sondagens. Cego encoberto por nuvens baixas.

Em Cuyabá (ás 7 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre N e NW até 1.680 metros com velocidade média de quatro metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre N e NE até 1.750 metros com velocidade média de 6 metros.

Em Curitiba (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre N e NW até 570 metros com velocidade média de cinco metros.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Presidentes, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes: o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Barilamaqui, Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Expediente: Officio do juiz da 6ª Vara Cível comunicando a fallencia de Virgilio Teixeira Bastos, estabelecido á rua dos Concineiros n. 87. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

Da Companhia Nacional Algodoeira, da Companhia Industrial de Caixas de Madeira para archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

Da Companhia Fabrica de Sabonetes Sintelmo, Comptoir Technique Bresilien, Sociedade Anonyma para archivamento de actas extraordinarias. — Deferidos.

Da S. A. Usina Nacional de Industrias Quimicas, para archivamento de acta ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Constructora e Empreiteira, para archivamento de acta extraordinaria. — Deferido.

De A. S. A. Centro de Beneficencia Popular, para archivamento de seus estatutos. — Indeferido pelo parecer.

De José Rodrigues da Costa, para uma reclamação contra leiloeiro. — Envia-se ao juizo competente.

De Augusto Ferreira & Comp., a Empresa de Transportes Santa Cruz, Caldeira Goulart & Comp., Limitada, Canto Portugal & Comp., Cortez & Bruhns, J. Moreira & Arango e Roberto Lopes & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferido.

De Leite Guimarães & Comp., Peixoto Oliveira & Comp., para archivamento de seus contractos. Modifique a firma.

De Ommundsen & Noa, Limitada, para archivamento de seu contracto. — Paga reconhecer a firma.

De Arp & Comp., Abrantes & Mendes, Deolindo Pinto da Silva & Comp., Khair Irmãos, Luiz Gyony & Comp., Matti Pacheco & Comp. e Valle & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Alberto de Andrade & Comp., Baurino & Gonçalves, Cunha & Lorangeira, Quaresma Cruz & Pinto, Delmas & Freitas, M. Fonseca & Costa, Naccache, Asser & Comp. e Silva & Pires, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Lemos & Comp., Usina Refinadora de Sal, Limitada, Wirth & Costa, para archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Adino Mattos d'Almeida Santos, Amorim & Almeida, Agencia de Publicidade de Magnus Limitada, Barbosa Silva & Comp., Custodio José de Carvalho, Chaves Gonçalves & Monteiro, Francisco Ribeiro Neves, F. Ribeiro, Irmão & Comp., G. Vianna, Gomes Corrêa & Comp., Guimarães, Lahmeyer & Comp., Louival G. W. Shire, M. Pereira Alves, M. J. Ribeiro, M. J. Dowek, Manoel Pedro de Souza, Maratão & Tenreiro, Olympio Alves Ribeiro & Comp., Perle Ozipowitch, P. Merti no & Comp., Rebello Mui & Comp., Saul Chaike Filhos & Comp., Teixeira Couto & Comp., Wanzel

Superior e inferior da tela na fenestras cada a do tampo sobre o extremo superior

2, um aparelho para executar o processo de reacima reivindicado, caracterizado, por um sistema de fundo, dispositivo para iluminar a tela, que constam de reflectores com lâmpadas, e uma tela reflectora, sendo collocada a do fundo sobre o extremo superior

da plataforma inclinada, junto da qual está collocada uma camera ou maquina cinematographica de typo adequado, e uma objectiva ou vidro de augmento auxiliar collocado entre a objectiva da camera e o centro da tela de fundo, desenhos e objectos movéis por meio de fios invisiveis ou semelhantes, collocados contra a tela, a fim de formar delles uma reprodução cinematographica de silhuetas animadas, essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1923.—
Por procuração, *Padro Americo Wernick*.
(6.073)

N. 14.575 — *Memorial descriptivo da invenção de um methodo e aparelho de conduzir corrente electrica, para qm pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, e assinaria de Kenneth H. Kingdon e Irving Langmuir, domiciliados em Schenectady, Condado de Schenectady Estado de Nova York, Estados Unidos da America*

Esta invenção provê novos dispositivos electricos, que utilizam os ions positivos gerador por um novo methodo, em um dos electrodos de maneira regular, sob governo, independentemente de e sem impacto de electrons. Correntes de ions positivos já tem sido obtidas de um electrodo por investigadores scientificos, mas demasiado pequenas para terem utilidade pratica, sendo, em geral, transitorias. Não foi possivel até agora gerar, em electrodos, ions positivos, em condições que possam ser repetidas, em quantidade sufficiente para fins uteis.

Nós descobrimos que podem ser gerados ions positivos com um material gazoso convenientemente escolhido que entre em contacto com electrodo aquecido carregado positivamente; sendo as propriedades electricas desse material relacionadas com as propriedades electricas do electrodo gerador pela maneira adiante exposta. Quando os electrodos geradores consistem em tungsteno, achamos que os metais cesio e rubidio são especialmente efficazes em gerar ions positivos em quantidades utilizaveis. A presença continuada do vapor é assegurada por um excesso de metal alcalino liquido no dispositivo; e, além disso, o vapor é reconstituído pelos ions positivos, pela recombinação dos ions com electrons, formando atomos neutros do vapor durante o funcionamento do dispositivo. Nos dispositivos construídos de accordo com a nossa invenção, os ions positivos podem ser utilizados, quer como unicos conductores de corrente; por exemplo, na intercepção de sinais radiographicos, quer conjuntamente com electrons, na condução de correntes de força motriz com elevada eficiencia.

No desenho anexo: As figs. 1 e 2 representam dispositivos que funcionam unicamente por meio de condução de ions positivos; a fig. 3 é um diagramma das ligações do circuito; e a fig. 4 representa um dispositivo de condução de corrente pela acção conjuncta de electrons e de ions positivos.

A fig. 1 representa uma forma deste novo dispositivo, na qual os ions positivos são utilizados na condução de corrente e que é, estruturalmente, especialmente adaptada a demonstração das leis da descarga de ions positivos. Este dispositivo comprehende um recipiente hermeticamente fechado 1, de vidro refractario, quartzo ou outro material conveniente, o qual contém os filamentos 2 e 3 um dos quaes é utilizado como electro-

do gerador de ions, sendo o outro filamento utilizado no preparo do electrodo pellicular 4, formado na superficie interna do bulbo de vidro. O electrodo gerador de ions será, por conveniencia, designado daqui por diante pelo termo «genodo».

O genodo 2 pode ser feito de tungsteno, molybdeno ou nickel. O filamento 3, que é utilizado como fonte de vapor metallico para a formação do electrodo pellicular 4, é feito, de preferencia, de tungsteno, comquanto outros materiais possam tambem ser usados. Os filamentos 2, 3 são ligados, respectivamente, a conductores portadores de corrente 5, 6 e 7, 8, cimentados na haste 9 pela maneira usual. Um electrodo cylindrico 10 rodeia a parte do genodo adjacente á ligação delle com os conductores, por motivos que são adiante expostos. Os conductores 11, 12, tambem cimentados servem para levar corrente aos electrodos 4 e 10. Como a formação de electrodos pelliculares pela vaporização de tungsteno está descripta na patente americana n. 1.273.628, de 23 de julho de 1918, e é geralmente conhecida, não é aqui descripta.

Quando o material que serve para gerar ions positivos é introduzido, o recipiente e os electrodos devem estar livres de gaz e o espaço no interior do recipiente privado de ar. Cesio ou rubidio podem ser introduzidos por meio de um tubo de redução que communique com o dispositivo de descarga e contenha um material capaz de evolver o metal desejado. Por exemplo, pode-se empregar uma mistura de chloreto de cesio e um agente reductor como o magnesio ou o calcio, estando este ultimo em excesso. Uma vez introduzida a quantidade sufficiente de cesio ou outro material desejado, para servir como fonte de vapor, o tubo é hermeticamente fechado pela maneira usual, como indicado em 13.

Quando, para qualquer fim, um dispositivo como o da fig. 1 tem de funcionar unicamente por meio de condução de ions positivos, o electrodo positivo, no qual os ions tem de ser gerados, é aquecido a uma temperatura sufficientemente alta e é-lhe communiado um potencial positivo adequado. Por ex., o electrodo 2 da fig. 1, é aquecido pela corrente trazida pelos conductores 5, 6 e uma fonte adequada de potencial 14 é ligada, pelos conductores 15, 16, ao genodo 2 e ao electrodo pellicular 4, sendo o genodo positivo. No circuito 16 é intercalado um galvanometro ou outro dispositivo medidor ou de carga. O cylindro protector 10 é tambem ligado á fonte 14 pelo conductor 17, mas a corrente para elle não é medida. Com esta ligação, as leis a que obedece o dispositivo podem ser estabelecidas mais definitivamente do que quando a corrente, que sahe da secção do filamento arrefecida pelos fios conductores, é incluída na medição.

A corrente obtida neste dispositivo depende da emissão de ions positivos e da voltagem introduzida. (Daqui por diante o adjectivo «positivo» antes de «ions» será omitido, por brevidade). A emissão de ions depende da temperatura do electrodo gerador delles ou genodo e da pressão do vapor do material gazoso a tivo.

A temperatura critica do genodo, acima da qual obtém-se uma emissão de ions, varia um pouco com a natureza, do material gerador de ions contido no dispositivo e outras condições, mas, em geral, pode-se dizer que ha uma temperatura definida, para um material do genodo dado, acima do qual os atomos que impingem no genodo deixam-no sob a forma de ions. No caso de um genodo de tungsteno e contendo cesio como material activo, a temperatura critica pode ir de cerca de 1.000 a 1.200° C. A emissão de ions é independente da temperatura do genodo desde que esta se situe acima do

valor critico. Acima da temperatura critica, o valor da qual para qualquer dispositivo dado pode ser determinado sob condições dadas, a emissão de ions obtida é proporcional á pressão do vapor.

A pressão do vapor pode ser fixada em valores diferentes desejados, por meio de um aquecedor, ou agente externo, tal como um banho de oleo, que pôde ser conservado a uma temperatura substancialmente constante. Esse dispositivo externo, regulador da temperatura, está indicado na fig. 1 pelo perfil pontuado 18, traçado ao redor do aparelho. Fica entendido que um regulador de calor analogo a este pôde ser empregado nas outras formas da invenção.

A escolha da pressão do vapor depende do fim a que se destinam os ions. Em geral, é vantajoso gerar ions positivos, de accordo com a invenção, sob condições taes que não se dê concorrentemente ionização positiva por collição no espaço de descarga.

No caso de um dispositivo como o da figura 1, em que é empregada somente a condução de ions positivos, a pressão pode ser muito mais alta do que quando ocorre tambem a condução de electrons.

Quando a condução de electrons concorre com a de ions e deseja-se regular a corrente de electrons, como no caso de um dispositivo do tipo indicado na fig. 4, a pressão deve ser mantida abaixo do valor ao qual a descarga de electrons no vapor seria acompanhada de uma ionização apreciavel, por collição, isto é, abaixo de cerca de 80° C. no caso de cesio.

A temperatura especifica depende da construção geometrica de cada dispositivo. A 70° C., a pressão de vapor do cesio é de cerca de 0,031 de um millimetro de mercurio (um decimo de micron). A pressão de vapor não deve ser tão elevada que dê lugar a uma descarga auto-sustentadora entre os electrodos, com o potencial empregado.

Com o emprego de qualquer voltagem dada, os ions gerados no genodo podem não atingir todos o cathodo, devido á carga positiva do espaço que tem os ions positivos portadores da corrente; analogo á carga negativa do espaço nos dispositivos electronicos.

Elevando-se, porém, a voltagem introduzida até um valor sufficiente, o effeito da carga positiva do espaço pôde ser dominado e todos os ions gerados são atrahidos para o cathodo ou electrodo negativo.

O ion de cesio, por exemplo, é uma quantidade positiva estavel, capaz de absorver um leutron, para formar um atomo neutro de cesio.

Esse ion de cesio é cerca de 237.000 vezes mais pesado do que um electron. Como as velocidades relativas são inversamente proporcionaes ás raizes quadradas das massas, a velocidade de um ion de cesio é cerca de 1,457 avos da velocidade de um electron.

Portanto, quando limitada pela carga do espaço, a corrente de ions que se pôde obter com o emprego de uma voltagem dada é cerca de 1,457 avos da corrente de electrons obtida em um dado tubo electrónico, em condições idênticas.

A corrente positiva do espaço varia com a potencia 3/2 da voltagem introduzida, até um valor da voltagem bastante elevado para produzir uma corrente de saturação, tornando-se então substancialmente constante para voltagens mais altas. Esta é invariavel, como uma voltagem applicavel constantemente e reproduzível, com voltagens diferentes. Por exemplo, um determinado dispositivo, com o bulbo á temperatura de 0.7° C., a corrente positiva da saturação observada foi de 2.4 micro-amperes por cm. q. de superficie do anodo, com o bulbo

a temperatura de 46.5° C., ella foi de 0.29 milliampères por cm. q. de superficie do anodo; e, com o bulbo a 53.5° C., de 0.63 milliampères por cm. q. dessa superficie.

Como exposto por Langmuir nos «Transactions of the American Electrochemical Society» vol. XXIX, 1916, pag. 125, ha uma absorção de energia, quando electrons são emitidos por metaes incandescentes, a qual é mensuravel como calor absorvido e pôde ser calculada em termos de uma differença de potencial em volts, o que dá uma medida quantitativa do trabalho gasto em separar um electron de uma superficie emissora reduzida ao zero absoluto da temperatura.

Esse valor foi denominado «afinidade electronica» do material emissor. Essa afinidade electronica, tambem conhecida como a «função de trabalho» da emissão electronica, já foi determinada para varios materiais.

O valor para o tungsteno é 4.52 volts; para o tantalio, 4.31 volts; e para o molybdeno 4.31 volts. Os valores dessas constantes são uma medida de afinidade dos respectivos metaes pelos electrons livres que se supõe agora geralmente existirem nos conductores. Quanto mais elevada for a função de trabalho, tanto mais tenazmente, por assim dizer, a respectiva substancia se anega aos seus electrons livres e, portanto, maior a temperatura necessaria para libertar esses electrons livres.

Não só ha electrons livres em todas as substancias, como tambem os atomos, que constituem-nas, contem um systema de electrons. Quando um atomo de uma substancia livre no espaço perde um electron, torna-se positivo a esse ponto e diz-se, então, que está ionisado. É necessario dispendir energia, que pôde ser expressa em volts, para remover de um atomo um electron. No caso do atomo de césio, esse potencial é de 3.9 volts. Esse potencial ionisador, é uma medida da afinidade electronica do atomo, a qual, como se vê, é menor do que a de uma superficie de tungsteno. Portanto, quando um atomo de césio, com um potencial ionisador de 3.9 volts, impinge em uma superficie de tungsteno aquecida, carregada positivamente, com uma afinidade de 4.52 volts, elle deixa a superficie aquecida sob a forma de um ion positivo, tendo transferido um electron para o tungsteno.

As experiencias feitas por nós indicam que os metaes alcalinos tem a propriedade de formar uma pellicula adsorvida sobre uma superficie metallica, ainda mesmo que esta esteja a uma temperatura muito mais alta do que a correspondente á pressão existente no vazio do metal alcalino que se encontra junto a di a superficie. A uma temperatura muito inferior á temperatura critica para a geração de ions, a superficie do genodo é largamente coberta de uma pellicula adsorvida de qualquer metal alcalino que esteja presente no dispositivo. A afinidade electronica dessa superficie adsorvida, de césio por electrons livres é de cerca de 1.4 volts e, portanto, quando atomos de césio deixam uma superficie largamente coberta de césio elles não perdem um electron, visto que os atomos que se evaporam tem maior afinidade por electrons do que a superficie.

Quando a temperatura é augmentada progressivamente, a superficie do metal é coberta apenas em parte com o césio adsorvido, sendo a afinidade electronica da superficie augmentada até que alguns dos atomos de césio deixam a superficie sob a forma de ions. Por exemplo, uma superficie de tungsteno, 20 % da qual estão cobertos de césio, terá uma afinidade electronica

média de cerca de 3.9 volts, como resultante da função de trabalho, em volts, de 4.52 para o tungsteno puro e 1.3 para o césio; deixando 50 % dos atomos de césio a superficie aquecida sob a forma de ions. Com afinidade electronica maior, maior proporção de ions de césio será gerada. A nossa invenção, portanto, implica uma coordenação entre a afinidade electronica da superficie em que os ions são gerados e o potencial ionisador da substancia, da qual os ions são gerados.

Na fig. 2 vê-se um interceptor radiographico 20 de ions positivos, o qual contem, em addição ao genodo 21 e cathodo 22, um electrodo intermediario de entrada ou grade 23. A grade e o genodo são ligados ao secundario de um transformador radiographico 24, sendo provido um condensador variavel 25, em shunt com o secundario, como é costume. O circuito de saída 26 contem uma fonte de energia 27, representada por uma pilha; e um receptor telephonico 28, intercalado entre o genodo e o cathodo. Em vez de ligar o telephone ao circuito de saída, pôde-se prover a amplificação adequada da corrente auditiva de saída pela maneira já conhecida. Uma pilha 29 e uma resistencia variavel 30 são intercaladas no circuito 31 do genodo, para aquecer o á temperatura desejada. No bulbo 1 é feito um vazio intenso e collocada uma certa quantidade de césio ou material equivalente. A temperatura ordinaria de funcionamento, isto é, pouco acima da temperatura do aposento, a pressão de vapor do césio é de cerca de 0.002 de um micron de mercurio. Pressões de vapor algumas vezes mais elevadas são permittiveis, dependendo das condições.

As voltagens do circuito aquecedor 31 e do circuito de saída 26 são escolhidas de modo que a corrente de ions positivos seja limitada pela carga do espaço. As variações do potencial da grade, causadas pelos sinais recebidos no circuito 32, fazem variar a corrente do circuito de saída 26, produzindo signaes audiveis no telephone 28.

Em certos casos a grade pôde ser omitida, como se vê na fig. 3, sendo o genodo e o cathodo ligados directamente no circuito 26 da chapa, o qual contem uma pilha 27, um telephone 28 e está ligado ao secundario do transformador de entrada 24. A corrente de signaes é rectificada pela conductividade unilateral do dispositivo de ions positivos e torna-se audivel no telephone.

Quando se deseja empregar ions positivos na neutralização da carga do espaço, faz-se uso de um cathodo emissor de electrons, adaptado a funcionar independentemente do bombardeio dos ions positivos, como se vê, por exemplo, na fig. 4. Neste dispositivo, o cathodo é tambem um electrodo filamentosso 30, ligado por um circuito externo 31 a um anodo cylindrico 32, em série com uma fonte de corrente 33 e um dispositivo de carga 34. O genodo 35 consiste em um filamento enrolado, auto sustentador. São providos circuitos aquecedores 36 e 37, respectivamente, para o cathodo 30 e o genodo 35. Esses circuitos contem, respectivamente, pilhas aquecedoras 38 e 39 e resistencias variaveis 40 e 41, como indicado, por meio dos quaes pôde ser regulada a temperatura dos electrodos respectivos.

Como exposto mais detalhadamente em outro pedido de privilegio que depositamos hoje, para dispositivo; do tipo representado na fig. 4, a corrente de ions positivos gerada no genodo 34 desempenha a função importante de neutralizar a carga negativa do espaço, da corrente de electrons emitida pelo cathodo 30. Como é sabido a expressão «carga do espaço» designa o effeito limitador da corrente, oriundo da repulsão mutua das cargas, electro-negativas dos electrons, a qual deve ser vencida pela voltagem introduzida. Nos dispositivos electricos agora em uso, uma parte consideravel da voltagem introduzida é gasta em vencer a carga do espaço e, portanto, os dispositivos de força motriz electronica actuaes só podem funcionar com boa eficiencia, quando a voltagem consumida pela carga externa é relativamente elevada. De outro modo, a queda da voltagem no proprio dispositivo representa uma proporção demasiado grande da voltagem introduzida. Já se sabia que essa carga de espaço elevada pôde ser neutralizada pela presença de ions positivos, resultantes da ionização, por colisão dos electrons com atomos de gaz no espaço de descarga; e, em certos dispositivos electronicos industriaes, é introduzido um gaz ionizavel, para effectuar a ionização por impacto de electrons, com o fim de diminuir a queda de voltagem no dispositivo. A presença desse gaz, contudo, é acompanhada de certas restricções, como, por exemplo, a tendencia que tem a descarga a tornar-se irregular e a desintegração do cathodo pelo excessivo bombardeio de ions positivos.

No dispositivo da fig. 4, os ions gerados no genodo 34 são capazes de neutralizar a carga do espaço de uma corrente de electrons, emitida pelo cathodo 30, ainda mesmo que o valor da corrente electronica seja muitas vezes maior do que o da corrente positiva; e, visto que a temperatura operatoria do bulbo pôde ser mantida abaixo do valor ao qual a ionização do gaz por impacto de electrons torna-se apreciavel, a condução de electricidade através do espaço privado de ar pôde ocorrer de accordo com um principio novo, a saber: A condução por meio de electrons, com uma carga do espaço pequena ou insignificante, sem as restricções impostas pela ionização commum, por impacto, do gaz. A grande capacidade neutralizadora dos ions positivos é devida ao seu movimento mais lento, relativamente ao dos electrons, o que faz com que elles permaneçam na presença da corrente de electrons, que se desloca rapidamente, durante um intervalo de tempo sufficiente para permittir a passagem de muito maior quantidade de electrons. O emprego de ions positivos na neutralização da carga do espaço está descripto e reivindicado em outro pedido de privilegio que depositamos hoje.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: 1º, o methodo de gerar uma corrente de ions positivos, independentemente de ionização por colisão, o qual consiste em pôr em contacto, com um electrodo carregado positivamente, um vapor que tenha uma afinidade electronica menor do que a do dito electrodo; aquecendo o dito electrodo acima de uma temperatura critica, a qual são gerados os ions; e fazendo o transporte dos ditos ions por meio de um potencial applicado; 2º, o methodo de conduzir corrente, o qual consiste em pôr um material gazoso em contacto com um electrodo que tenha afinidade electronica maior do que a do dito material; aquecendo o dito electrodo a uma temperatura acima de 1000° C., para gerar ions positivos no dito material; e transportando os ditos ions, sem ionização positiva por impacto de electrons; 3º, o methodo de gerar uma corrente de ions positivos, em um dispositivo de descarga electrica que contenha varios electrodos, o qual consiste em prover, na vizinhança de um dos ditos electrodos, material vaporizavel tendo afinidade electronica menor do que a do dito electrodo; aquecendo o dito electrodo até uma temperatura igual á temperatura critica de formação dos ions positivos pelo vapor do dito material junto ao

dito electrodo; carregando o dito electrodo a um potencial positivo relativamente a outro electrodo, para transportar d'illo os ditos ions; e mantendo o dito dispositivo a uma temperatura, a que a pressão do vapor do dito material seja sufficientemente elevada para produzir uma emissão substancial de ions, mas mais baixa do que aquella a qual possa ocorrer uma descarga auto-sustentadora no dito vapor;

4º, o methodo de conduzir energia electrica entre electrodos em um espaço em que a pressão gaseosa é tão baixa que a ionização gaseosa por impacto de electrons é substancialmente eliminada, o qual consiste em aquecer um dos ditos electrodos a uma temperatura elevada; pô-lo em contacto com o dito electrodo aquecido um material reconstituível, que tenha uma afinidade electronica mais baixa do que a da superficie do dito electrodo aquecido, assim gerando ions positivos no dito electrodo aquecido; e carregando um segundo electrodo a um potencial negativo relativamente ao dito electrodo aquecido, com o fim de transportar d'elle os ditos ions;

5º, o methodo de gerar ions positivos em um dispositivo de descarga electrica que contenha varios electrodos, o qual consiste em submeter pelo menos um desses electrodos á acção do vapor em um metal alcalino que tenha afinidade electronica substancialmente menor do que a do dito electrodo; aquecendo esse em excesso da temperatura á qual uma pellicula absorvida do dito metal alcalino conserva-se nelle; e mantendo a pressão do vapor do dito metal alcalino bastante baixa para permitir que occorra nelle uma descarga electronica, sem ionização apreciavel por impacto de electrons;

6º, o methodo de fazer funcionar um dispositivo de descarga electrica, que contenha um cathodo e um segundo electrodo adaptado a funcionar a uma temperatura elevada, o qual consiste em aquecer esse segundo electrodo a cerca de 1.000 a 1.200° C.; carregando-o positivamente com referencia ao dito cathodo; e levando para a vizinhança desse electrodo positivo um material vaporoso, que tenha uma função de trabalho de emissão de electrons menor do que a do dito electrodo positivo e uma pressão a qual a descarga de electrons nelle não seja acompanhada por ionização de gaz, por colisão, em grão apreciavel;

7º, o methodo de conduzir electricidade entre electrodos, um dos quaes consiste em um material que tem uma elevada afinidade electronica; methodo que consiste em produzir vapor de césio no espaço entre

esses electrodos; aquecendo o electrodo de alta afinidade electronica a uma temperatura critica, á qual são gerados ions; e carregando-o, assim aquecido, a um potencial positivo com referencia a outro electrodo;

8º, o methodo de gerar uma corrente de ions positivos em um espaço confinado, que contém um electrodo de nickel e um electrodo cooperador, o qual consiste em introduzir césio no dito espaço, removendo d'elle outros gazes e vapores; carregando o electrodo de nickel a um potencial positivo; aquecendo-o a uma temperatura de, pelo menos, cerca de 1.000° C.; transportando os ions positivos gerados no vapor de césio junto ao dito electrodo de nickel; e mantendo a pressão desse vapor abaixo de cerca de 0.0001 mm. de mercurio;

9º, um dispositivo de descarga electrica que comprehende electrodos, um dos quaes é capaz de ser aquecido a uma temperatura de, pelo menos, cerca de 1.000° C.; meios de carregar esse electrodo a um potencial positivo com referencia a outro electrodo; meios de pôr em contacto com o dito electrodo um vapor que tenha afinidade electronica menor do que a do dito electrodo positivo; e meios, sob governo, de transportar os ions gerados neste ultimo electrodo;

10º, um dispositivo de descarga electrica que comprehende um receptaculo; varios electrodos no interior deste; meios de carregar um desses electrodos a um potencial positivo, um material vaporizavel no dito receptaculo, que tenha afinidade electronica menor do que a da superficie do electrodo carregado positivamente e uma pressão de vapor, a temperatura de funcionamento do dito receptaculo, bastante elevada para gerar ions positivos, no dito electrodo positivo, em quantidades apreciaveis, mas mais baixa do que a pressão á qual uma ionização apreciavel, por colisão, acompanharia a condução de electrons entre os ditos electrodos;

11º, um dispositivo de descarga electrica comprehendendo electrodos cooperadores; meios de gerar ions positivos em um desses electrodos e meios de regular a quantidade dessa geração de ions;

12º, um dispositivo de descarga electrica comprehendendo um involucro; varios electrodos neste; meios de estabelecer uma diferença de potencial entre, pelo menos, dois desses electrodos; meios independentes de aquecer um dos ditos electrodos; um material vaporizavel no dito involucro, fóra de contacto com esse electrodo aquecido, para fornecer ao mesmo um vapor capaz

de gerar ions positivos por contacto com o dito electrodo aquecido, sendo o dito dispositivo construído para funcionar a uma temperatura á qual a pressão do dito vapor é menor do que cerca de um decimo de micron de mercurio;

13º, um dispositivo de descarga electrica comprehendendo um involucro, que contém certa quantidade de césio, sendo, de outro modo, substancialmente livre de gaz; electrodos cooperadores, um dos quaes tem afinidade electronica maior do que a do césio, e um circuito aquecedor do dito electrodo de alta afinidade electronica;

14º, um dispositivo de descarga electrica comprehendendo electrodos cooperadores; uma fonte de potencial ligada aos mesmos; meios de pôr vapor de césio em contacto com esse electrodo, a uma pressão bastante baixa para permitir que a condução de electrons entre os ditos electrodos não seja acompanhada de ionização, por colisão, apreciavel;

15º, um dispositivo de descarga electrica contendo um material capaz de ser convertido electricamente em ions positivos e capaz de ser regenerado pela descarga dos ditos ions; electrodos, um dos quaes tem uma superficie de afinidade electronica maior do que o dito material; e meios de aquecer o dito electrodo, de maior afinidade electronica independentemente da descarga entre os ditos electrodos;

16º, um dispositivo de descarga electrica comprehendendo um involucro; um metal alcalino no dito involucro; electrodos nelle, um dos quaes tem afinidade electronica maior do que a do potencial ionizador do dito metal alcalino; meios de carregar um dos ditos electrodos a um potencial positivo; e meios, sob governo, de aquecer o dito electrodo carregado positivamente;

17º, um dispositivo de descarga electrica comprehendendo um involucro; uma certa quantidade de césio neste; electrodos cooperadores; um dos quaes consiste em um material tendo afinidade electronica maior do que o césio a uma temperatura superior a 1.000° C.; meios de aquecer este ultimo electrodo independentemente da descarga entre os ditos electrodos; e meios de regular a pressão de vapor do césio;

18º, um aparelho de descarga electrica comprehendendo meios de produzir uma corrente de ions positivos seguida; meios de regular electrostaticamente a dita corrente; e um circuito operatorio ligado funcionalmente, para receber a dita corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923.

—Por procuração, Lectère & C.

(6.975)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 29/32	5 27/32
Sobre Paris	\$167	\$172
Sobre Italia	—	\$392
Sobre Hamburgo (Rent-mark)	—	28140
Sobre Portugal	\$370	\$395
Sobre Belgica	—	\$435
Sobre Hespanha	—	18226
Sobre Suissa	—	18736
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$170

Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$271
Sobre Nova York	\$883	95000
Sobre Montevideo	—	85125
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	33362
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	78585
Sobre Hollanda (florim)	—	35580
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	\$056
Sobre Canada	—	95000

Moedas

Soberanos (ouro)	—	495000
Liras (papel)	—	\$110
Escudos (papel)	—	\$400
Peso uruguay (ouro)	—	85150

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, mudas	—	650000
Apólices uniformizadas de 1.000%, 5 %	—	786000
Apólices emprestimo nacional de 1903, port.	—	724000
Apólices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.	—	807000
Apólices diversas emissões de 1.000%, 5 %, nom.	—	787000

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	650\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000, 7 %	915\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port....	145\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, nom....	114\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	150\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622).....	152\$600
Apólices empréstimo municipal, de 8 %, port., (decreto n. 1.933)	176\$000
Banco dos Funcionários Públicos.....	47\$500
Banco Português do Brasil, port.....	183\$000
Banco do Brasil.....	388\$000
Companhia America Fabril.....	337\$000
Debentures Fluminense Foot-Ball Club.....	70\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª ser.....	122\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial de Brasil	186\$000
Vendas por alvará:	
8 apólices empréstimo nacional de 1903, port....	725\$000
49 apólices empréstimo municipal de 1920, nom.	114\$000
54 Companhia America Fabril.....	337\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 6 de novembro de 1924

Termo

	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DAS VENDAS
Janeiro	59\$600	59\$700	8.000
Fevereiro	59\$650	60\$000	—
Março	59\$750	60\$100	1.000
Abril	59\$850	60\$000	—
Novembro	58\$450	58\$500	7.000
Dezembro	58\$850	59\$200	20.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	22.000	11.000	33.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

Disponível base tipo 7, 58\$000.

Mercado, firme.

Vendas, 8.520 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 6 de novembro de 1924

Termo

	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	Total de vendas
Janeiro	48\$000	48\$100	1.000
Fevereiro	48\$000	48\$500	3.000
Março	48\$000	48\$600	2.000
Abril	48\$200	48\$800	—
Novembro	50\$000	50\$500	9.000
Dezembro	48\$500	48\$800	7.000
	VENDE- DOR	COM- PRADOR	Saccas

	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	5.000	17.000	22.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel.

Disponível branco crystal bom, sacco, 56\$000 a 57\$000.

Mercado, frouxo.

Vendas de todas as qualidades... saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Assucar

	Saccas
Entradas de Maceió.....	5.450
Entradas do Ceará.....	500
Total.....	5.950
Saídas	9.854
Existencia	86.820

Mercado frouxo.

Preço do branco crystal, hoje, 56\$ a 57\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas de Rio Grande do Norte.....	825
Entradas de Parahyba.....	1.812
Entradas de Sergipe.....	200
Entradas de Pará.....	20
Total.....	2.857
Saídas	534
Existencia	11.322

Mercado, estavel.

Preços por 10 kilos

Sertões	58\$000 a 62\$000
Primeiras sortes.....	56\$000 a 60\$000
Medianos	53\$000 a 55\$000
Paulista	56\$000 a 61\$000

Café

	Saccas
Entradas	18.498
Saídas	22.968
Existencia	267.230

Mercado estavel.

Preços por tipo:

Typo 3.....	59\$100
Typo 4.....	58\$500
Typo 5.....	57\$500
Typo 6.....	57\$300
Typo 7.....	56\$700
Typo 8.....	56\$100
Preço do tipo 7 hoje.....	58\$000

Mercado hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Districto Federal**

Renda arrecadada de 3 a	
5 de novembro de 1924	1.748:350\$812
Renda arrecadada em 6	
de novembro de 1924	647:250\$517
	2.395:600\$829
Em igual período do	
1923.....	1.705:721\$118
Diferença para mais	
em 1924.....	690:079\$711

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVENBRO

Renda arrecadada hoje, 6:	
Em ouro.....	217:810\$507
Em papel.....	199:459\$545
Total.....	417:270\$052
Renda arrecadada de 1 a	
6 do corrente.....	1.322:744\$168
Em igual período do	
1923.....	1.000:710\$139
Diferença a maior em	
em 1924.....	322:033\$729

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Directoria do Patrimonio Nacional**

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO NA CIDADE DE NICTHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os abaixo declarados, foreiros de terrenos de marinha na cidade do Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, afim de assignarem o termo reconhecendo o commisso dos mesmos terrenos de marinha, que se acham em atrazo por mais de tres annos:

Adelaide da Silva Carmo.
Adolpho José Ricardo.
Adriano Rosa Mendes Vasquez e filhos.
Agostinho Corrêa da Costa.
André de Moura Velho.
Angelo Bittencourt.
Anfriso Leão de Brito.
Anna Maria Annuniação e outros.
Anna Moreira Pinto.
Antonio A. Habett.
Antonio Augusto Coelho e Souza.

Antonio Joaquim Barreto.
Antonio José Dias.
Antonio Magno, tutelado de Antonio T. da C. Bastos.
Antonio Maria da Franca.
Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho.
Antonio Rodrigues Lopes da Cruz.
Antonio da Silva Gardim.
Antonio Teixeira da Costa Bastos.
Antonio Virissimo dos Santos.
Arthur Indio do V. e Silva.
Arthur Leite.
Augusto Antonio da S. Camarinha.
Augusto Cesar Ramos.
Augusto Soares Teixeira.
André de Moura Valle.
Antonio Mendes Duarte.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Anfriso Leão de Brito.
Adriano Corrêa Bandeira.
Angelo Bittencourt.
Agostinho Corrêa da Costa.
Antonio Augusto G. dos Santos.
Barão da Laguna (herdeiros do).
Barbosa Rufina de Menezes.
Bento José Leite.
Bernardo Joaquim de Oliveira.
Brazilina do Couto.
Carlota Joaquina da Sá Pinto.
Carlos Luiz dos Santos Lima.
Claude Darlot (Dr.).
Carlos da Cunha Monte Vianna.
Carolina Pereira de Carvalho.
Companhia Brasileira E. Electrica.
Companhia M. Fluminense.
Companhia Pequena Propriedade.
Companhia Provisora C. Alimenticias.
Companhia Leopoldina.
Daniel José Baptista.
Domingos Antonio de Oliveira e outros.
Edmundo da Silva Netto.
Ednardo Walcher.
Emilio Barbosa & Comp.
Ernestina Teixeira Leite.
Ernesto Simon Montaux.
Estado do Rio de Janeiro.
Eufrosina Joaquina da Rocha.
Eufrosina Joaquina da Silva.
Eufrosina Antonio da Rocha.
Feliciano Pinto de Castro.
Francisco Salles Ferreira Ruas.
Firmo Affonso Rodrigues.
Floribella Francisca dos Santos, etc.
Fernandes e filhos.
Francisco A. da Cruz Romano.
Francisco Antonio Pereira.
Francisco Izidoro Pereira.
Francisco José Martins Antunes.
Francisco Lamas Bernardes.
Francisco Maria de Jesus Coimhira.
Francisco Moreira e filhos.
Francisco de Paula e Silva.
Francisco Ramos Bernardes.
Francisca Rosa da Conceição.
Francisco da Silva Mourão.
Frederica de Faria Ribeiro.
George Wilmont.
Geraldina Rosa do Espirito Santo.
Henrique Augusto Kingston.
Hyppolito Leite Pereira.
Jayme do Monte Barra.
João Antonio Fernandes Pinheiro.
João Homem do Amaral.
João Luiz Espindola.
João Manoel Raymundo.
João Manoel da Silva.
João Pereira Novaes.
João Pires.
João Teixeira de Louza.
Joaquim Antonio do Azevedo.
Joaquim Antonio dos Santos.
Joaquim Bernardino A. Costa.
Joaquim Carlos de Azevedo Silva.
Joaquim Ferreira Goulart.
Joaquim José da Costa.
Joaquim Machado Cardoso.

Joaquim Vieira Souto.
José Alves Carneiro.
José Antonio de Andrade.
José Antonio de Oliveira Guimarães.
José Ayrosa Galvão.
José Caurio Pereira Soares.
José Carneiro de Oliveira.
José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.
José Manoel do Carvalho Bulhões.
José Mario Corrêa Braga.
José Pedro Duarte.
José Ramos Penna.
José dos Santos Soares.
José Telles de Moraes Barbosa.
José Xavier de Oliveira Barros.
José Joaquim Ferreira.
José Manoel Corrêa Braga.
José Julio Pereira de Moraes e outros.
José Julio Pereira de Moraes.
Joaquim Gomes.
José da Costa.
João Pacheco Pereira.
Julia Barbosa Leite.
Julio Ricardo do Souza.
Joaquim José Mathews Ferreira.
Julia Sophia Teixeira e Vasconcellos.
Jeronymo José Maciel.
Lassande & Pereira.
Luiz Rosa Cardoso.
Maria José (menor).
Maria Carolina de Siqueira Mendes.
Manoel Alonso Martinez.
Maria da Natividade e Filhos.
Manoel Eurypedes da Silva Oliveira.
Marieta Henrique Guimarães.
Maximiano Francisco da Rocha.
Manoel Alves Chaves.
Manoel Alves.
Manoel Alves Pereira da Cunha.
Manoel Buarque & Comp.
Manoel Gomes Monteiro.
Manoel José Cardoso.
Manoel José Marques.
Manoel José Nunes.
Manoel José da Silva.
Manoel Leal Ferreira.
Manoel Mendes Duarte.
Manoel Pereira Reis.
Manoel Quintino Ribeiro.
Marcellino de Fontes Soares.
Marcos Ayres Ribeiro.
Maria Basilina de Magalhães.
Maria Eliza Dias.
Maria F. Moreira e filhos.
Maria Lima da Silva e filhos.
Martinho Martins de Faria.
Maximino Francisco de Paula.
Maximino Francisco de Pinho.
Maria Gloria D. Belfort.
Olympia Pereira Vianna.
Oporkina Fernandes Ribeiro.
Leoncio de Oliveira Pinto.
Lloyd Brasileiro (Companhia Novo).
Luiz A. Leite Oliveira Ballo.
Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.
Luiz Carlos Souza Franca.
Luiz da Franca M. da Affonseca.
Luiz Pimenta Bastos.
Paulo dos Santos.
Raphael de Souza Gomes.
Rodrigo V. Parada e Souza.
Rosa Maria de Oliveira.
Salvador Corrêa.
Salvador Corrêa (&).
Sebastiana Francisca Gur. do Amaral.
Sociedade B. Amparo Operario.
Sophia Raphael Possolo.
Theodoro White & Comp.
Thomaz Moreira Branco.
Victorino Martins Ribeiro.
Victor Fernandes Alonso.
Secretaria do Patrimonio Nacional, 12 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

**TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COM-
MISSÃO, N.º 3 E 4 SITUADOS Á RUA VIS-
CONDE DO RIO BRANCO, EM NITERÓY,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Victor Fernandes Afonso a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo reconhecendo o comisso dos terrenos do marinha ns. 3 e 4 situados á rua Visconde do Rio Branco, em Niteróy, Estado do Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

**AFORAMENTO DO TERRENO N.º 473 SITUADO
NO ANGULO DA RUA MARIZ E BARROS COM
A PRAIA DE ICARAHY, EM NITERÓY,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. Caramuru Paes Leme requerer o aforamento do terreno numero 473, situado no angulo da rua Mariz e Barros com a praia de Icarahy, em Niteróy, Estado do Rio de Janeiro. Frente pela praia medida pelo alinhamento das fachadas 29,00 ms.; comprimento dos alinhamentos lateraes medidos a partir da frente acima 20,25 ms.; comprimento das fundos 29,00 ms.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, fipdo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 15 de novembro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano. (1.769)

Laboratorio Nacional de Analyses**CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do senhor director interino e de accordo co ma autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante do officio da Directoria do Patrimonio Nacional n.º 140, de 13 de setembro do corrente anno, faço publico para conhecimento dos interessados que na Secretaria deste laboratorio, em additamento á concurrença publica realizada em 16 de outubro proximo findo, serão recebidas, até o dia 18 de novembro corrente, ás 18 horas, propostas para o fornecimento de diversos moveis ainda necessarios á esta repartição, mediante as condições já estabelecidas no edital para a mesma concurrença, publicado no *Diário Official*, de 1, 4, 8, 11 e 15 do referido mez.

Relação dos moveis a que se refere o presente edital

4 mesas para microscopia, de ferro esmaltado, com quatro gavetas e tendo 0m,86 de comprimento e 0m,82 altura.

4 bancos de ferro esmaltado, giratorios, com tres pés.

3 cadeiras para dactylographia, giratorias, com rodizios, dois respaldos e molas.

5 Vãos de porta, de vac-ven, em duas folhas, eguaes aos existentes, com 1m,90 X 1m,20.

1 divisão de peroba lustrada, com almofadas de madeira e tela de latão (malha de 8mm) na parte superior, com um vão de portas de 1m,20 com fechos e fechaduras com duas chaves e tendo 1m,10 X 2m,50.

7 armarios de peroba lustrada para vestuario, tendo cada um tres compartimentos internos, cabides e uma prateleira e as seguintes: 2m,00 X 1m,50 X 0m,50.

1 armação de peroba lustrada, apoiada sobre os armarios existentes na portaria, com 1m,10 X 1m,20 X 0m,50 e duas prateleiras, correndo sobre a mesma armação na parte superior uma moldura para arremate, inclusive o nivelamento dos referidos armarios.

1 armação de peroba lustrada, apoiada sobre os armarios existentes, no almoxarifado, com 1m,65 X 1m,20 X 0m,50 e duas prateleiras, correndo sobre a mesma armação na parte superior uma moldura para arremate, inclusive o nivelamento dos referidos armarios.

1 armação de peroba em dois corpos, com portas de abrir e prateleiras para o archivo, igual á existente, com 6m,00 de comprimento, 3m, de altura e 0m,55 de fundo.

Ampliação do archivo, pela supressão de duas divisões internas, fechamento de uma porta e collocação de um vão de portas de esquadria, já existente, substituindo no mesmo as almofadas de madeira da parte superior por tela de ferro reforçada.

1 mesa de peroba lustrada, propria para o livro do ponto, igual ao modelo existente.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 3 de novembro de 1924. — Ferdinando Ferreira Soares, servindo do secretario.

Directoria de Estatistica Commercial

ACIA-SE ABERTA NESTA DIRECTORIA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TYPOGRAPHIA, DURANTE O ANNO DE 1924 CONFORME AS CONDIÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO OFFICIAL DE 29 DE OUTUBRO EXPIRANTE

Por ter sahido com incorrecções, e repetida a clausula III do alludido edital:

III — Por ocasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, da quantia de 1:0003 (um cont.) de réis, que será exigida como garantia da assignatura do contracto, com o consentimento que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipais e federaes a que estiverem sujeitos, até ás 11 horas do dia 13 de novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 1924. *Oscar Martins Ribeiro*, chefe de seção, presidente da concurrença.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, Uniformizadas, de 1:0003, cada uma, de numeros 291.523 a 291.533, juros de 5 %, papel, pertencentes a Floquardo de Gouvea, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos set dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Gabinete do inspector da Caixa de Amortização, em 3 de novembro de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Delegacia Geral do Imposto Sobre Renda

Em obediencia ao decreto n.º 16.581, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciará, no Distrito Federal e nos Estados, o recebimento das declarações que têm de servir de base para o lançamento dos contribuintes dequelle imposto.

De accordo com o que dispõe o artigo 12, do decreto acima citado, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empresas de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima, terrestre ou aerea, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs, sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1923, e cujas vantagens totaes attingam somma superior a 10:0003 annuaes, discriminando nesta sua informação: o nome, cargo, residência, e vantagens percebidas durante o anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas que exerçam a sua actividade no territorio nacional, percebendo rendimento superior a 10:0003 annuaes são contribuintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, proprietarios, capitalistas, empregados, enfim, todos os que exercerem uma profissão ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição, situada na Avenida das Nações (em frente á Santa Casa de Misericórdia), até 14 de novembro do corrente anno, para receberem as formulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações. Estas formulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente ou remetidas pelo Correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldades em preencher as formulas que receberem, devem dirigi-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 h. ás 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em 14 de novembro do corrente anno.

Findo este prazo será feito o lançamento «ex-officio», sendo acrescentada a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será recti-

SBC: 2 citas idem, idem.

BC: 1 dita idem, idem.
 Bezella: 2 ditas idem, idem.
 Peroni: 1 dita idem, idem.
 idem: 1 dita idem, vasia.
 DSC: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Forbim*.
 Armazem externo A—ACC: 1 sacco sem numero, roto com falta.
 FMC: 3 ditas idem, idem.
 PLC: 1 dito idem, idem.
 PBC: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez «Sirio»:
 Armazem externo A—CTC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 FSC: 2 ditas idem, idem.
 MRMC: 2 ditas idem, idem.
 SBC: 1 caixa sem numero, repregada.
 D—A—C: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Vapor nacional «Ruy Barbosa»:
 Armazem externo A—DAC: 8 caixas sem numero, repregadas.
 RCC: 6 ditas idem, idem.
 Bibiano: 5 ditas idem, idem.
 CI: 8 ditas idem, idem.
 FIC: 9 ditas idem, idem.
 PBC: 3 ditas idem, idem.
 MEC: 3 ditas idem, idem.
 C—C: 12 ditas idem, idem.
 C: 3 ditas idem, idem.
 CIC: 3 ditas idem, idem.
 Macedo Junior & Comp.: 22 ditas idem.
 C—M—C: 1 caixa sem numero, repregada.
 OLSC: 33 caixas sem numero, repregadas.
 MPC: 4 ditas idem, idem.
 CCC: 4 ditas idem, idem.
 GLSC: 3 ditas idem, idem.
 Vapor inglez «Stralo»:
 Armazem externo A—BOW—6—ARROW: 22 saccos sem numero, rotos:
 Vapor americano «Pan America»:
 Armazem externo B—KC: 28 saccos sem numero, rotos.
 Vapor francez «Embre»:
 Armazem externo C—CNL: 32 caixas sem numero, repregadas.
 PN: 13 ditas idem, idem.
 Vapor italiano «America»:
 Armazem externo C—AN: 1 sacco sem numero, roto.
 MCI: 5 saccos sem numero, rotos.
 SAC: 3 encapados idem, idem.
 Idem: 2 barris idem, vasando.
 Comunicação de avarias do Trapiche Merurio:
 Trapiche de Deposito n. 23—Folha n. 16 do vapor francez «Forbim»:
 Touro: 23 caixas ns. 5.646/70.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. — *Alfredo Szabru*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Halbion*:
 Armazem n. 1—P: 1 fardo sem numero, roto.
 Vapor nacional *Santos*:
 Armazem n. 1—Sem marca: 34 saccos sem numeros, avariados.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 SC: 26 ditas idem, idem.
 Vapor italiano *Coréa*:
 Armazem n. 1—DG: 3 caixas ns. 7, 8 e 9, avariadas e repregadas.
 GABY: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

52: 1 dita n. 4.537, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.534 e 4.573, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.237, idem.
 G—B—H—52: 1 dita n. 54, idem.
 GA: 1 dita n. 1, idem.
 LCN: 1 dita n. 5.131, idem.
 R—C—A—P—Rio: 1 dita n. 23.308.110, idem.
 S—S—3.640: 1 dita n. 147, idem.
 VSN: 1 dita n. 904, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 478 e 40, idem.
 OBC: 1 fardo n. 6.479, avariado.
 IEC: 11 barricas sem numeros, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 DG: 1 sacco n. 18, roto.
 Idem: 1 dito n. 16, avariado e repregado.
 Vapor sueco *Pacific*:
 Armazem n. 2—A—1.311: 15 fardos sem numeros avariados.
 Armazem n. 2—A—1.313: 5 fardos sem numero, avariados.
 1.314: 4 ditas, idem.
 A—1.321: 5 ditas, idem.
 B—1.311: 20 ditas, idem.
 B—1.313: 5 ditas, idem.
 B—1.314: 6 ditas, idem.
 B—1.322: 8 ditas, idem.
 C—1.311: 20 ditas, idem.
 D—1.311: 20 ditas, idem.
 F—1.311: 10 ditas, idem.
 F—1.31: 5 ditas, idem.
 FP—1.223: 20 ditas, idem.
 433—AP: 10 bobinas, idem.
 438—OP: 10 ditas, idem.
 1.314: 6 fardos, idem.
 1.340: 5 bobinas, idem.
 Vapor inglez *Tintoretto*:
 Armazem n. 3—ABV: 1 caixa n. 5.481, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.485, idem.
 RIC: 1 dita n. 3.447, idem.
 P—L—C: 2 ditas ns. 3.019 e 3.031, idem.
 WMC: 1 dita n. 15, idem.
 Vapor sueco *P. Christophersen*:
 Armazem n. 3—Liber o Alvarez: 500 fardos de alfafa, sem numero, avariados.
 Idem: 4 ditas, idem, desmanchados.
 Vapor allemão *Entre Rios*:
 Armazem n. 3—AEF: 2 caixas ns. 219 e 222, repregadas.
 Armazem n. 3—MBC: 2 caixas n. 293, repregada.
 Carlos R. C.: 1 dita n. 2.342, repregada.
 FHC: 1 dita n. 433, repregada.
 EK—JAB&C: 1 dita n. 2.342, repregada.
 Bazar Rio Branco: 1 dita n. 35.991, repregada.
 MB: 1 dita n. 837, repregada.
 M: 1 dita n. 212, repregada.
 D—153: 1 dita n. 3.260/20, repregada.
 D—153: 1 dita n. 3.260/5, repregada.
 D—153: 1 dita n. 3.260/1, repregada.
 D—153: 1 dita n. 2.260/6, repregada.
 D—153: 1 dita n. 3.260/15, repregada.
 1.000: 1 dita n. 9.271, repregada.
 B—M—186—C: 1 dita n. 618, repregada.
 1.000: 1 dita n. 35.963, repregada.
 K—SS—F: 1 dita n. 53.430, repregada.
 K—SS—F: 1 dita n. 55.431, repregada.
 Touro: 1 dita n. 5.625, repregada.
 Touro: 1 dita n. 5.624, repregada.
 W—K—H—F: 1 dita n. 503, repregada.
 APM: 1 dita n. 3.333, repregada e avariada.
 AFF: 2 caixas ns. 220 e 221, repregadas e avariadas.

AK: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 ARPC: 1 dita n. 718, repregada e avariada.
 BM: 2 caixas ns. 201 e 492, repregadas.
 CW: 2 ditas ns. 401 e 257, repregada.
 CW: 1 caixa n. 339, repregada e avariada.
 CW: 1 caixa n. 35.201, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 391 e 258, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 419 e 337, idem.
 CF: 1 dita n. 160, idem.
 D—DIA: 1 dita n. 3.273/2, idem.
 DD: 2 ditas ns. 700.702, idem.
 IABC—Bazar Rio Branco: 1 dita n. 35.916, idem.
 Idem: 1 dita n. 284, avariada.
 JIC: 2 ditas n. 310.902, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 310.901, idem.
 LGC: 1 dita n. 125, idem.
 KC—MB: 1 dita n. 838, idem.
 1.000: 1 dita n. 25.82, avariada.
 Idem: 1 dita n. 36.371, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.370, idem.
 Idem: 1 dita n. 389, repregada.
 GC—100—R: 1 dita n. 4.573, avariada.
 171: 1 dita n. 7.354, idem.
 171: 1 dita n. 5.147, idem.
 APC—Rio: 1 dita n. 2.700/9, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.900/16, idem.
 PML: 1 dita n. 1.306, idem.
 PK: 1 dita n. 9.03, avariada.
 RGC: 1 dita n. 6.030, idem.
 HIT: 1 dita n. 595/3, idem.
 Touro: 1 dita n. 5.316, idem.
 Vapor allemão *Niderwald*:
 Armazem n. 5—AAC: 1 caixa n. 339/1, repregada.
 BSC: 1 dita n. 522, avariada e repregada.
 CE: 1 dita n. 76, idem.
 GLC: 2 ditas ns. 153 e 157, idem.
 DIA: 1 dita n. 2.036, idem.
 EBF: 1 dita n. 7.392, idem.
 TI: 1 dita n. 5.137, idem.
 MH: 1 dita n. 36.167, idem.
 MG: 1 dita n. 4.081, idem.
 NNC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 26—FHC: 1 dita n. 3.153/6, idem.
 64—C: 1 dita n. 2.179, idem.
 OKA: 1 dita n. 145, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 5.527/8, idem.
 PSC—R: 1 dita n. 851, idem.
 SHC: 1 dita n. 3.701, idem.
 TI: 1 dita n. 5.304, idem.
 WS: 1 dita n. 433, idem.
 10—Siemens—52: 1 engradado n. 12.324, avariado.
 OF—VR: 1 caixa n. 3.967, idem.
 52: 1 dita n. 12.323, idem.
 MP: 1 dita n. 92.406/1, idem.
 Vapor *Moslan*:
 Armazem n. 6—11—ARPC: 2 amarrados de caixas ns. 432 e 474, idem.
 Idem: 1 dita n. 83, repregada.
 AMC: 1 sacco n. 14, roto.
 Farkel—176 Werner: 1 caixa n. 1.089, avariada e repregada.
 Cevaer: 1 dita n. 773, idem idem.
 MBC: 3 ditas ns. 3, 22 e 98, repregada e vasando.
 Idem: 3 ditas ns. 24, 25 e 4, avariadas e repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 27, 21 e 20, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 28 e 26, idem idem.
 PF: 25 garrafas diversos, idem e vasando.
 SRB: 3 caixas ns. 3, 4 e 5, idem e repregadas.
 WTC: 1 fardo n. 65, idem.
 MBC: 3 caixas ns. 2, 1 e 23, idem e vasando.
 Forkel—170 Werner: 1 dita n. 1.077/11, idem e repregada.
 Vapor allemão «Pavana»:
 Armazem n. 6—112—FHC: 1 caixa numero 2.695, avariada e repregada.

Vapor alemão «Tenerife»:
Armazem n. 7—C—F—C: 1 caixa numero 4.375, avariada e repregada.
Vapor alemão «Sachsenwald»:
Armazem n. 7—HSC: 1 caixa n. 3.233, avariada e repregada.
1.398: 1 barrica n. 4.530, idem idem.
N—S—291 C: 1 caixa n. 3.119, idem idem.
OF: 1 dita n. 5.131, idem.
Vapor alemão «Anneiense»:
Armazem n. 7—EMB: 1 caixa n. 583 e s, avariada e repregada.
MAC: 1 dita n. 1.407, idem idem.
Vapor francez «Torbin»:
Armazem n. 8—HC: 3 caixas ns. 33, 60 e 31, avariadas e repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 53, 51 e 51, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 41, 39 e 42, idem idem.
RT—C: 1 encapado d. 46.537, avariado e repregado.
HC: 1 caixa n. 22, idem idem.
CNE: 2 ditas ns. 416 e 111, idem idem.
CPB: 1 dita n. 131, idem idem.
BC: 1 dita n. 1.937, idem idem.
46: 1 dita n. 302, idem idem.
RAC: 1 barrica n. 2.552, idem idem.
Templa Rio: 1 caixa n. 1, idem idem.
W: 1 dita n. 139, idem idem.
Vapor americano West Carrol:
Armazem n. 9—PWF: 1 caixa n. 1, avariada.
LR: 1 dita n. 1, idem.
EFR—Donro: 1 dita n. 61, idem.
DVRBLTD: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
RAC—192: 1 dito n. 10, idem idem.
Vapor italiano Carla
Armazem n. 9—SP: 1 fardo n. 53.166, avariado e repregado.
PDC—350: 1 dito n. 12, idem idem.
Vapor americano Segion:
Armazem n. 16—SSMC—MTD: 1 caixa n. 817, avariada e repregada.
Vapor inglez Wandyl:
Armazem n. 16—FGEM: 2 caixas ns. 822 e 823, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 833 e 835, idem.
Idem: 2 ditas ns. 839 e 834, idem.
Idem: 2 ditas ns. 817 e 824, idem.
Idem: 2 ditas ns. 825 e 818, idem.
CF&C: 1 dita n. 6, avariada e repregada.
Armazem n. 16—F—Garcia: 1 caixa n. 5, avariada e repregada.
FAM: 1 dita n. 2, idem.
JB—19065: 1 dita n. 26, idem.
OTC: 2 ditas ns. 51 e 57, idem.
A—P—C: 1 dita n. 8, idem.
R—19120: 1 dita n. 1, idem.
RCC: 1 fardo n. 7, roto.
SHI: 1 caixa n. 59, repregada.
USREC: 1 dita n. 2.178, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 2.276, idem.
LFB: 1 dita n. 11, avariada.
L—C—N: 1 dita n. 2, avariada e repregada.
FSC: 1 dita n. 8, idem.
FAM: 1 dita n. 10, idem.
G&Cia: 1 dita n. 3, idem.
JSC: 1 dita n. 13, idem.
LIC—MGA: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
LK: 1 dita n. 618, idem.
MJM: 1 dita n. 1.10, idem.
183—285—93: 2 ditas ns. 9 e 8, avariadas e repregadas.
166—286—94: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
PJCC: 2 ditas ns. 675 e 61, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 593 e 63, idem.
Idem: 15 ditas sem numero, idem.
R—19130: 1 dita n. 7 avariada e repregada.
SNC: 1 dita n. 151, idem.
SCC: 2 ditas ns. 2.217 e 2.113, idem idem.
SGC: 1 caixa n. 1.552, avariada.

SIA—Ultra: 3 ditas ns. 11, 20 e 12, avariadas.
SIA—Ultra: 3 ditas ns. 13, 15 e 16, avariadas.
R—19.112: 40 engradados sem numeros, avariados.
USRFC: 1 caixa n. 265.736, avariada.
Vapor inglez «Aude»—Armazem numero 17: CJC: 1 caixa n. 8.263, repregada.
LIC: 1 dita n. 1.629, avariada.
Martins Seberalo: 2 ditas ns. 561 e 592, idem.
Martins Seberalo: 1 dita n. 576, idem 22.900: 2 ditas ns. 277 e 275, idem.
SC—61: 2 ditas ns. 2.691 e 7.181, idem.
149: 1 dita n. 811, idem.
2—1—3: 1 dita n. 2.934, idem.
OPC: 2 ditas ns. 3.133 e 3.130, idem.
RMSF: 1 pacote sem numero, roto.
SMC: 2 caixas ns. 577 e 577, idem.
SCF: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.
2—1—3: 1 dita n. 2.933, idem.
ARC: 1 dita n. 459, idem.
AEC: 1 dita n. 59, idem.
AMC: 1 dita n. 218, idem.
ANC: 1 dita n. 3.723, idem.
B&C: 1 fardo n. 182, avariado.
Corishun: 1 caixa n. 704, idem.
CI: 1 dita n. 542, repregada.
A—B—C: 1 dita n. 2.193, idem.
DM: 1 caixa n. 152, avariada.
ESC: 2 fardos ns. 8.141 e 8.140, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.137 e 8.126, idem.
Idem: 1 dita n. 8.129, idem.
Idem: 2 caixas ns. 8.119 e 8.102, idem.
ET: 1 dita n. 748, repregada.
HGC: 1 dita n. 29, idem.
JED: 1 dita n. 17, idem.
KIC: 1 dita n. 2.904, idem.
LHCia: 1 dita n. 429, idem.
LHFC: 1 dita n. 213, idem.
LAC: 2 ditas ns. 174 e 172, idem.
MAC: 1 fardo n. 16, avariado.
M—G: 1 caixa n. 2.022, repregada.
19: 2 ditas ns. 97 e 94, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 93 e 95, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.255 e 8.243, repregadas.
2—1—3: 2 ditas ns. 2.971 e 2.970, idem.
Idem: 1 dita n. 2.943, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.945 e 2.976, idem.
Idem: 1 dita n. 2.946, idem.
161: 1 dita n. 8.282, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.277, repregada.
149: 1 dita n. 834, avariada.
070: 1 dita n. 150 A, idem.
161: 1 dita n. 828, repregada.
S—C—64: 2 ditas ns. 2.690 e 2.685, idem.
Armazem n. 17—S—C—64: 1 caixa numero 7.187, repregada.
C—P—71—P: 1 dita n. 748, repregada.
RRP: 1 dita n. 1, avariada.
Sah Cio: 1 dita n. 314, avariada.
SS: 1 dita n. 13, repregada.
SMC: 1 dita n. 579, repregada.
Vapor «Logarth»:
Armazem n. 18—AC: 4 fardos ns. 34, 41 33 e 18, rotos.
Francisco Alves & C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
JRS: 3 caixas ns. 4, 1 e 2, repregadas e avariadas.
Vapor italiano «Ceria»:
Armazem externo B—C: 16 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Angeli: 9 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
AFC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
FMC: 2 barris sem numero, vasando.
S—S: 2 bordalezas sem numero, vasando.
Bica: 2 ditas sem numero, vasando.
CRC: 28 caixas sem numero, repregadas.

Bica: 17 ditas sem numero, repregadas.
CR—C: 18 ditas sem numero, repregadas.
CR—C: 4 ditas sem numero, repregadas.
DAC: 13 ditas sem numero, repregadas.
Portuespa: 29 ditas sem numero, repregadas.
Perroni: 6 ditas sem numero, repregadas.
C: 9 ditas sem numero, repregadas.
Vapor inglez «Highland Pipers»:
Armazem externo B—Vermelho: 8 caixas sem numero, repregadas.
552: 1 caixa sem numero, repregada.
535: 5 caixas sem numero, repregadas.
543: 1 caixa sem numero, repregada.
Vermelho: 6 caixas sem numero, repregadas.
535: 5 caixas sem numero, repregadas.
Vapor alemão «Entre Rios»:
Armazem externo Rio de Janeiro—FC—34: 75 barricas sem numero, avariadas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924.—*Alfredo Sabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal

O contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha, de accordo com o art. 117 do Codigão Penal da Armada, intima a apresentar-se nesta directoria ou ao commando da flotilha de Matto Grosso, o primeiro tenente engenheiro-machinista Francisco Lucas Gomes Paulino, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria Geral do Pessoal, 3 de novembro de 1924. — *Arthur Thompson*, contra-almirante, director geral.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. Dr. director Iago publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 19 até o dia 29 do corrente, todos os dias uteis, das 10 às 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 114 do regimento interno deste collegio, a inscrição para os exames das disciplinas que constituem o curso gymnasial, inclusive desenho e as varias materias facultativas.

Nos termos do art. 169 do mencionado regimento interno, os candidatos farão, do proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, mediante attestado de identidade, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações do requerente. Semelhante attestado de identidade deverá ser passado em uma das petições, logo depois da assignatura do candidato, conforme consta tambem do mesmo modelo. O director do estabelecimento onde o candidato houver estudado poderá ser admitido como attestante da mencionada identidade.

De accordo com o art. 163 do citado regimento interno, a pessoa em uma

la quem e com cujo conhecimento alguma outra tiver feito exame, perderá este e todos os mais que houver prestado e ficará privado, pelo tempo de dous annos, de matricular-se ou fazer exame no Collegio Pedro II. Na mesma pena incorrerá o individuo que prestar exame por outro.

É prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regimento interno).

Encerrada a inscripção dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$ por materia (art. 83 do decreto n. 41.530).

Será de quatro (4) materias o máximo das inscripções que cada candidato pôde effectuar.

Os estudantes não matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á seriação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim, estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alphetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exame na mesma época os examinandos que não se houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funcionario do collegio.

Em face do art. 83 do regimento interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a apresentar-se com o devido uniforme.

De accordo com a lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919, (imposto do sello) tabella n. 11, do § 4º, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5\$ por materia, que deverá ser feita no acto da inscripção, de conformidade com o officio n. 339, de 30 de setembro de 1920, do director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exame:

Sr. director do Collegio Pedro II
F. (nome por extenso), morador á rua..... natural do..... com..... annos de idade, filho de F..... requer inscripção para prestar exame de.....

Nestes termos

P. deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 1\$000).

Modelo para o attestado:

Attesto a identidade do requerente que é meu filho (ou tutelado, alumno, etc. etc.), cujas declarações são verda-

deiras. Data e assignatura sobre estampilha federal de \$600) devendo reconhecer a firma por tabellião publico.

Modelo para as petições dos alumnos matriculados no Collegio Pedro II:

Fulano (nome por extenso), alumno (gratuito ou contribuinte) do.... anno (do externato ou internato).... natural do..... com..... annos de idade, filho de F..... requer inscripção para prestar exame de.....

P. deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 1\$000).

Estes alumnos estão dispensados da apresentação do attestado de identidade.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 1 de novembro de 1924. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Instituto Oswaldo Cruz

Acta numero 89 — Termo de inscripção e encerramento. — Fornecedor do chlorhydrato de quinino. — Para concorrer ao fornecimento ao Instituto Oswaldo Cruz (para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil) de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino pertencentes á concorrência publica mencionado em edital do *Diario Official* numero duzentos e cincoenta e quatro, do dia vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo mencionadas: John Juergens & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfandega numero cento e vinte e F. R. Baptista & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero dez. E, para cumprimento da clausula terceira do edital do *Diario Official*, numero duzentos e cincoenta e quatro, do dia vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, encerrou-se ás quinze horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e vinte e quatro a concorrência publica para o fornecimento de chlorhydrato de quinino ao Instituto Oswaldo Cruz (Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil). E, para constar, eu, Alberto Lamartine Teixeira Lopes, escripturario do Instituto Oswaldo Cruz, lavrei a presente acta que vac assignada pelo senhor doutor Leocadio Chaves, secretario do instituto, pelo almoxarife do Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil, senhor Mario Pereira de Araujo o por mim.

Instituto Oswaldo Cruz, quatro de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Leocadio Chaves. — Mario Pereira de Araujo. — Alberto Lamartine Teixeira Lopes. Visto. — Leocadio Chaves, secretario.

Acta numero 90 — Acta da abertura das propostas para o fornecimento até 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro ao Instituto Oswaldo Cruz (Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil) de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e cincoenta e quatro, do dia vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte e

quatro. As quatorze horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, Parada do Amorim da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company Limited, em reunião presidida pelo senhor doutor Leocadio Chaves, secretario do Instituto Oswaldo Cruz, foram recebidas, abertas e lidas as propostas das firmas John Juergens & Companhia e F. R. Baptista & Comp., para o fornecimento de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil, a cargo do referido instituto. Depois de verificada a idoneidade dos concurrentes foram abertos os envelopes e lidas as propostas das firmas inscriptas, na presença dos interessados, sendo rubricadas pelos proponentes em presença do presidente da reunião, que, por sua vez as authenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas. E, para constar, eu, Alberto Lamartine Teixeira Lopes, escripturario do Instituto Oswaldo Cruz, lavrei esta acta que vac assignada pelo senhor doutor Leocadio Chaves, secretario do Instituto Oswaldo Cruz pelo almoxarife do Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil, senhor Mario Pereira de Araujo e por mim.

Instituto Oswaldo Cruz cinco de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Leocadio Chaves. — Mario Pereira de Araujo. — Alberto Lamartine Teixeira Lopes. Visto. — Leocadio Chaves, secretario.

Exmo. Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz — Capital — Primeiramente — John Juergens & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua da Alfandega n. 120, estando legalmente inscriptos e tendo sido julgados idoneos para tomarem parte na concorrência, conforme edital publicado no *Diario Official* de 23 de outubro do corrente anno, pag. 22.709, propõem-se a fornecer 500 (quinhentos) kilogrammas de chlorhydrato de quinino, Pharmacopée Allema, acondicionado em latas de 5 (cinco) kilogrammas, peso liquido, pelo preço de 203\$600 (duzentos e tres mil e seiscentos réis) por kilogramma Cif Rio de Janeiro, entregues no caes do porto desta cidade. Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do edital. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. 5/11/1924. — John Juergens & Comp. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de mil réis). Instituto Oswaldo Cruz, 5 de novembro de 1924. — O escripturario, A. Lamartini. Visto. Leocadio Chaves, secretario.

PROPOSTA

que fazem F. R. Baptista & Comp., commerciantes estabelecidos á rua 1ª de Março n. 40, nesta Capital, ao Instituto Oswaldo Cruz, para o fornecimento de 500 (quinhentos) kilos de chlorhydrato de quinino, conforme as condições do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 23 de outubro de 1924. Proponho fornecer os 500 (quinhentos) kilos de chlorhydrato de quinino, ao preço de cento e noventa e tres mil e novecentos réis (193\$900) por kilo, entregando 250 (duzentos e cincoenta) kilos até 31 de dezembro de 1924 e os

restantes 250 (duzentos e cinqüenta) kilos até 15 de fevereiro de 1925. O artigo que propomos fornecer é fabricado por C. F. Boehringer & Soehne, de Mannheim, Alemanha. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — *F. R. Baptista & Comp.*, 5/11/1924. (Escola colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de seiscentos réis). Instituto Oswaldo Cruz, 5 de novembro de 1924. — O escripturário, *A. Lamar-tini*. Visto, *Leocadio* Chaves, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, fica convidado, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a reassumir o exercicio do cargo de sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, deste departamento, o Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, sob pena de lhe ser applicado o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.333, de 4 de fevereiro de 1924. — *Antonio de Castro Leão Velloso*, secretario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, e para especial conhecimento do medico ajudante da Inspectoria de Demographia Sanitaria Sr. Dr. José Dias da Cruz, que a 11 do corrente mez de novembro, terça-feira, estará attingido o prazo de mais de trinta dias consecutivos, bastante para applicação do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.333, de 4 de fevereiro de 1924.

Fica, portanto, por este edital, convidado o referido medico ajudante a comparecer ao serviço da inspectoría onde tem exercicio afim de que não seja este considerado interrompido.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de novembro de 1924. — Dr. *Rogério Coelho*, secretario geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente segundo edital citado o responsavel pelo predio n. 30 da rua dos Gu-rives, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Segunda Delegacia de Saude, sita á rua Menezes Vieira (Invalidos), n. 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.377, expedida para o alludido predio, sendo cado por intimado decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 4 de novembro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia Militar do Distrito Federal

SERVICO DE ENGENHARIA

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital que foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, sobre a construcção de um hospital

para a Policia Militar, nos terrenos alludido da Casa de Correção, á rua Frei Cancea. — *Alfredo dos Reis Príncipe*, capitão-director.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 9 horas nesta inspectoría :

José Julio Fontes, Franklin Rodrigues Barroca, Arthur Amadeu Farreira, Adelino Dias de Miranda, Gaspar Marques, José Julio Mendes, Joaquim Gonçalves, Maria de Carvalho Rosa e Silva e Walter Frederico Pretyman.

Turma suplementar

Armando Antonio de Andrade, José Kapp, Justiniano Antonio de Moraes, Severino Pereira da Silva, Enedino da Silva, Joaquim Thomé dos Santos e Alberto da Silva Barroso.

Prova pratica

Joaquim Paes de Souza e Francisco Pires. Chamada para o dia 7 do corrente ás 14 horas nesta inspectoría :

Armando Antonio de Andrade, José Kapps, Justiniano Antonio de Moraes, Severino Pereira da Silva, Enedino da Silva, Joaquim Thomé dos Santos, Alberto da Silva Barroso e Leon Virgilio Laffont.

Turma suplementar

Dario José Torres, Reynaldo Exposto, José Fernandes, Simão de Almeida, José Barbosa, Durval Evaristo e Jeronymo Fernandes.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de novembro de 1924. — Pelo inspector geral, *J. E. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios, e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
F. Silva Moreira.....	40	Automovel	4	Novembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
João H. da Silva.....	1.372	"	"	"	"	"	"
Israel Companhia Limitada.....	2.015	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos Angeraus.....	3.213	"	"	"	"	"	"
Dr. Eugenio da Fonseca.....	3.223	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
H. Silva Pinto.....	3.754	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Figueiredo.....	4.927	"	"	"	"	"	Proprietario.
G. Souza Machado.....	5.386	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	5.455	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Justino.....	6.095	"	"	"	"	"	Proprietario.
Octavio Dupont.....	6.121	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
						Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 6 de novembro de 1924. — *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

MINISTERIO DA GUERRA**Collegio Militar do Rio de Janeiro****EDITAL DE CONVITE PARA ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, convido os Srs. J. Roma & Comp., para comparecerem no mesmo estabelecimento na proxima segunda-feira, 10 do corrente, ás 13 horas, afim de assignarem o contracto para a construcção de um passadico de alvenaria de tijolo ligando dous pavilhões existentes no interior deste mesmo collegio.

Capital Federal, 6 de novembro de 1924. — O secretario do Conselho, Antonio Sanromã, 1º tenente-contador.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 1º tenente da arma de infantaria, Olympio

Falconière da Cunha, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma do art. 117 e seus numeros, do Código Penal Militar, e processado de accordo com o art. 243 do Código de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 3 de novembro de 1924. — Coronel A. Lavinière Wanderley, chefe do gabinete.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Repartição Geral dos Telegraphos
CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA
PERMANENTE**

Material — 2º semestre de 1924

Grupo L**IMPRESSOS**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do

Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o segundo semestre de 1924 dos impressos necessarios á repartição constantes do grupo L, segundo as relações e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Oficial* do dia 28 do corrente, a paginas 23.145 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 10 de novembro e não no dia 9, como por engano foi publicado.

Rectificação

Na pagina 23.146, primeira columna, linha 18, deve-se ler: «com indice, usado na 2ª e 5ª»; na mesma pagina, mesma columna, linha 75, deve-se ler: «XV. Livro de 200 folhas, diário»; na mesma pagina, terceira columna, linha 16, deve-se ler: «E 30 — Enveloppe formato 25 x 20».

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, CONSUMO EM 1925****Concurrencia n. 1**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.965, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de dezembro na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oleos mineraes lubrificantes, conforme caherno de encargos de 1924

- 50.000 litros de oleo para carro, litro.
- 650.000 litros de oleo para cylindro, litro.
- 650.000 litros de oleo para machina, litro.
- 80.000 litros de oleo para superaquecedor, litro.
- 3.000 kilos de graxa especial para lubrificação automatica "Franklin", para eixos de locomotivas, kilo.

O recebimento dos oleos mineraes será na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

A entrega será da seguinte maneira:

Um terço de cada uma das quantidades contractadas dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o segundo terço, depois de decorridos 40 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, sendo a contagem a partir da data da terminação dos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referentes ao segundo terço, devendo, porém, estar terminado todo o fornecimento a 30 de setembro de 1925.

A graxa especial será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no correr de um espaço de tempo de 60 dias, tambem a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta do fornecedor.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, tanto quanto aos oleos mineraes como quanto a graxa especial, dará lugar, conforme entendimento da administração, o estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar a recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, si a administração assim entender, em ambos os casos acima, a uma multa que poderá ir, a seu juizo, até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará ainda a administração com o direito, caso assim entender, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo immediatamente o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução do contracto, não assistindo ao contractante direito a reclamação ou in-

demnização de especie alguma, e podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia; ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro

ou em títulos da dívida pública federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO. EM 1925

Concurrença n. 2

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.961, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 75.000 kilos de estopa de lã, kilo.
- 80.000 kilos de estopa de algodão, branca, kilo
- 120.000 kilos de estopa de algodão, de côr, kilo.

Todas as estopas acima deverão ser conforme o caderno de encargos de 1924.

A entrega será na intendencia, dentro de successivos espacos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro de contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de outubro de 1925, podendo haver augmento nas porções desde que isso convenha ao fornecedor.

Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, mesmo as de direitos aduaneiros.

Qualquer prazo de entrega não respeitado dará lugar, conforme entendimento de administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, si a administração assim entender, a uma multa que poderá ir, a seu juizo, até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entenda, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo immediatamente o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução do contracto, não assistindo ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma; e podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretendem fornecer, em volumes que sejam sufficientes para o exame.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente do registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, servindo para a conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e mais as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas, salvo o caso de marcas differentes em uma mesma proposta, tendo sido alguma aceita.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS
ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1925

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.963, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30.000 kilos de bronze, typo IV, kilo.
- 20.000 kilos de bronze, typo II, kilo.
- 5.000 kilos de metal anti-fricção, typo III, kilo.
- 10.000 kilos de metal anti-fricção, typo II, kilo.
- 40.000 kilos de metal anti-fricção, typo I, kilo.
- 10.000 kilos de bronze velho, kilo.
- 10.000 kilos de chumbo velho, kilo.
- 1.800 litros de alcool de 40° (em latas de 18 litros), litro.
- 1.800 litros de alcool de 36° (em latas de 18 litros), litro.
- 20 litros de alcool de 40° desinfectado, litro.
- 750 kilos de ammoniaco liquido (em botijões de 50 kilos), kilo.
- 400 kilos de acido muriatico (em botijões de 25 kilos), kilo.
- 400 kilos de acido nitrico (em botijões de 25 kilos), kilo.
- 400 kilos de acido sulfurico (em botijões de 25 kilos), kilo.
- 6.000 kilos de pixe refinado (verniz Coalta), kilo.
- 5.000 kilos de agua raz, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 9 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a pre-

ferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros sellados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorando na vespera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão cothter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o mesmo conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.962, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 toneladas metricas de carvão de pedra nacional, conforme Caderno de Encargos de 1924, calorica.

Si o carvão entregue apresentar um numero de calorias inferior a 5.800, só será recebido si for julgado aceitavel pela administração da estrada.

A unidade para o preço será a calorica, não podendo esse preço exceder de 10 % aos preços correntes do mercado, relativamente ao dia marcado para a concurrencia.

Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

O pagamento será pelo numero de calorias que cada carregamento apresentar, sendo esse numero apreciado pela analyse que a estrada fizer, ou média de analyses que quizer fazer desde que a estrada observe variações no numero de calorias de um mesmo carregamento.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no eões do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1925, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Qualquer prazo de entrega não respeitado dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver, e ficando o contractante sujeito, si a administração assim entender, a uma multa que poderá ir, a seu juizo, até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso, de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entenda, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo immediatamente o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, não assistido ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a calorica, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando, estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concurrencias anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de vinte e oito contos de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO "GUZA" PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.960, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de dezembro na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 toneladas metricas de ferro "Guza", para fundição de ferro, conforme caderno de encargos de 1924, tonelada...

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação ou no Cais do Porto, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de outubro de 1925 ou antes, si convier ao fornecedor a entrega de maiores porções.

Todas as despesas até o local de entrega correrão por conta do fornecedor, mesmo as de direitos aduaneiros.

Qualquer prazo de entrega não respeitado dará lugar, conforme entendimento da administração, ao estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de com-

para essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, si a administração assim entender, a uma multa que poderá ir, a seu juízo, até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entenda, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo immediatamente o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução do contracto, não assistindo ao contractante direito á reclamação ou indemnização de especie alguma, e podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração. Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente.

para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, servindo para a conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de novembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 23 do corrente, relativamente ao fornecimento de materias para o exercicio de 1925.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 116, propriedade de *Maria Ramalho Costa*.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de *Tobias Nunes Machado*.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de *Alexandre Sagliero*.

Rua Santa Christina n. 57, propriedade de *Bernardino Moreira de Andrade*.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 37, propriedade de *Julio M. Oliveira Lisboa*.

Rua Taylor n. 22, propriedade de *Phylagonio Lopes Ulinguassú*, (Dr.).

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de *D. Adelaide Martins*.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro de prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Monsenhor Amorim n. 117, propriedade de *D. Adalina Solon*, concertar torneiras de boia do deposito d'agua e a do lanheiro.

Rua Monsenhor Amorim n. 103, propriedade de *D. Luiza Rocha Azambuja*, concertar as torneiras de boia do deposito d'agua e da pia da cozinha.

Rua Monsenhor Amorim n. 101, propriedade de *D. Luiza Rocha Azambuja*, concertar o deposito d'agua.

Rua Monsenhor Amorim n. 128, propriedade de José de Oliveira Azevedo, concertar a torneira de boia do depósito d'água.

Rua Antonio de Padua n. 21, propriedade de Henrique Augusto de Oliveira, concertar ou substituir os dois depósitos d'água.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de novembro de 1924. *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Pedro Americo n. 100, propriedade do conde Modesto Leal, concertar o ramal interno e a caixa de descarga.

Rua Dr. Agra n. 14, propriedade de D. Orminda Oliveira Villar, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Teixeira de Azevedo n. 134, propriedade de João Martins Villaga, concertar a torneira do tanque.

Rua Marquez de Pombal n. 59, propriedade de Francisco M. Guedes de Miranda (Dr.), concertar a torneira de boia do depósito d'água e a do tanque.

Rua Marquez de Pombal n. 26, propriedade do Antonio N. Gabriel, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Marquez de Pombal n. 3, propriedade de Manoel Marques C. Braga, concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Botafogo n. 126, casa IV, propriedade de João Gonçalves Figueiredo, concertar a torneira do tanque.

Rua Botafogo n. 126, casa VIII, propriedade de João Gonçalves Figueiredo, concertar a torneira do tanque.

Rua Oito de Dezembro n. 85-A, casa IX, propriedade de D. Maria Fernandes da Costa, concertar a torneira de boia do depósito d'água.

Rua Cassiano n. 37, propriedade de Julio M. Oliveira Lisboa, collocar hydrometro de 15 mjm.

Rua Taylor n. 22, propriedade de Phylagonio Lopes Ulinguassu (Dr.), collocar hydrometro de 15 mjm.

Trayessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do depósito d'água.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Archias Cordeiro n. 250-A, propriedade de Alvaro P. Rocha, desligar

do ramal da penna, transferindo para a caixa d'água do pavimento terreo as derivações de água, as torneiras e chuveiro.

Rua Aristides Lobo n. 216-A, propriedade de Francisco de Souza, collocar hydrometro de 15 mjm.

Rua Campos da Paz n. 52, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Campos da Paz n. 54, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Haddock Lobo n. 452, propriedade de Joaquim Fernandes Torres, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua General Roca n. 95, propriedade de do visconde de Pirassununga, concertar as torneiras do tanque, a da pia e a caixa d'água.

Rua Aguiar n. 61, propriedade de Carlos Augusto Pimenta, concertar a caixa automatica.

Rua Cassiano n. 116, propriedade de D. Maria Ramalho Tosta, collocar hydrometro de 15 mjm.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de Tobias Nunes Machado, collocar hydrometro de 15 mjm.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de Alexandre Sagliere, collocar hydrometro de 15 mjm.

Rua Santa Christina n. 57, propriedade de Bernardino Moreira de Andrade, collocar hydrometro de 15 mjm.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

LEILÃO DE ANIMAES

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que, por ordem do Sr. ministro, deve ser vendido em hasta publica, no dia 16 de novembro proximo, a uma hora da tarde, na cidade de São Paulo (recinto da ultima exposiçã pccaria estadual), um grande numero de reprodutores bovinos das racas Herford e Aberdeen-Angus, adquiridos directamente pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 28 de outubro de 1924. — *Murio P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

LEILÃO DE ANIMAES

Levo ao conhecimento de quem possa interessar, que esta directoria, devidamente autorizada pelo Sr. ministro, venderá em leilão, no dia 10 de novembro proximo vindouro, no recinto das cocheiras desta repartição, a rua Matta Machado s/n, em São Christovão, 20 (vinte) reprodutores charolozes, recentemente importados pelo governo e já immunizados contra a tristeza.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — *Murio P. Machado*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E UTENSILIOS DESTINADOS A INSTALLAÇÃO DE OFFICINAS DE SAPATEIRO E SELLEROS NOS PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 de novembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na Terceira Secção desta directoria, propostas, em triplicata, para o fornecimento das ferramentas e utensilios constantes da relação que se segue, necessários á installação de officinas de sapateiro e selleiro nos Patronatos Agricolas.

As firmas que desejarem concorrer ao fornecimento de que se trata deverão requerer até o dia 8, ás 12 horas, a sua inscripção, fazendo acompanhar o requerimento de documentos que proveam a idoneidade da firma requerente.

Na mesma Terceira Secção serão prestados quaesquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de outubro de 1924. — *Carlos V. Zamith*, 1º official, pelo chefe da secção.

Ferramentas e utensilios necessários á installação de officinas de sapateiro e selleiro nos Patronatos Agricolas

Numero de ordem — Unidade

1. Alicates bloco de papagaio, um.
2. Torquezes para montar, um.
3. Facas de volta, uma.
4. Cabos de sovelas, um.
5. Cravadores, um.
6. Grosas de 8", uma.
7. Limas diversas, uma.
8. Pés de ferro (carangueijo), um.
9. Pés de porco de madeira, um.
10. Lampadas a alcool com supporto para ferros, uma.
11. Martellos regulares, um.
12. Ditos peizados, um.
13. Machinetas diversas — 4 finas e 3 grossas, uma.
14. Costinhas de osso, uma.
15. Pés de ferro de embutir sola (matombão), um.
16. Ferros de enfranque, 8 finos e 9 grossos, um.
17. Ferros de retirar formas, um.
18. Machina manual para collocar ilhós, uma.
19. Ferros, para ponto, carretilha, etc., um.
20. Pedras de afiar, uma.
21. Duzias de sovelas sortidas, duzia.
22. Escovas para lustre — 3 pretas e 3 amarellas, uma.
23. Formas "Americanas", de n. 31 a 40, uma.
24. Vasadores sortidos, um.
25. Machina para utilizar os vasadores, uma.
26. Machina para cortar correias de 1 a 10 centimetros, uma.
27. Collecção de ferros de rebaiar, collecção.
28. Formas de coalheiras, uma.
29. Thesouras de Blanchard, uma.
30. Agulhas de acolhoar, uma.
31. Compassos, um.
32. Collecção de modelos em papelão ou madeira, collecção.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

(Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar	238:470\$606
Letras descontadas	1.177:136\$292
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	106:470\$260
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	95:975\$090
Empréstimos em contas correntes	293:528\$606
Correspondentes no interior	29:316\$970
Valores caucionados	1.040:372\$097
Valores depositados	692:500\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	21:076\$000
Caixa: em moeda corrente no Banco	41:916\$002
Caixa: em outros Bancos	721:873\$600
Diversas contas	761:698\$531
	<u>5.226:633\$448</u>

Passivo

Capital	878:800\$000
Fundo de reserva	120:958\$872
Depósitos em contas correntes com juros	551:108\$172
Depósitos em contas correntes sem juros	11:096\$010
Depósitos em contas correntes limitadas	121:932\$091
Depósitos a prazo fixo	759:250\$970
Depósitos em conta de cobrança no interior	106:470\$260
Títulos em caução e em depósitos	1.751:396\$897
Lucros e perdas	86:975\$930
Diversas contas	835:614\$246
	<u>5.226:633\$448</u>

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — Dr. Plácido de Mello, presidente.
— José Duarte Pinto, contador.
(6.984).

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES DA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo

1. Capital a realizar	804:892\$000
2. Letras descontadas	704:131\$270
3. Letras e efeitos a receber por propriedade do exterior	\$
4. Letras e efeitos a receber por propriedade do interior	163:177\$720
5. Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	\$
6. Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	161:831\$090
7. Valores em liquidação	\$
8. Empréstimos em contas correntes	1.458:596\$510
9. Valores caucionados	23:200\$000
10. Valores depositados	20:402\$900
11. Caixa matriz	\$
12. Agências e filiais no exterior	\$
13. Agências e filiais no interior	\$
14. Correspondentes no exterior	69\$110
15. Correspondentes no interior	4:169\$520
16. Títulos e fundos pertencentes ao banco	\$
17. Hypothecas	\$
18. Caixa: em moeda corrente no banco	453:852\$890
19. Caixa: em moeda de ouro no banco	\$
20. Caixa: em outras espécies no banco	\$
21. Caixa: no Banco do Brasil	\$

22. Caixa: em outros bancos	\$
23. Diversas contas	2.005:112\$915
24. Ações em caução	30:000\$000
25. Despesas de instalação	22:072\$472
26. Móveis e utensílios	59:575\$000
	<u>5.314:386\$434</u>

Passivo

1. Capital	2.500:000\$000
2. Fundo de reserva	\$
3. Depósitos em contas correntes com juros	707:620\$582
4. Depósitos em conta limitada	\$
5. Depósitos em contas correntes sem juros	22:975\$060
6. Depósitos a prazo fixo	191:652\$000
7. Depósitos em cobrança do exterior	\$
8. Depósitos em cobrança do interior	328:008\$810
9. Títulos em caução e em depósito	43:602\$900
10. Caixa matriz	\$
11. Agências e filiais do exterior	\$
12. Agências e filiais do interior	\$
13. Correspondentes no exterior	\$
14. Correspondentes no interior	10:855\$230
15. Valores hypothecarios	\$
16. Letras a pagar	\$
17. Lucros e perdas	\$
18. Diversas contas	479:671\$850
19. Caução da diretoria	30:000\$000
	<u>5.314:386\$434</u>

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — Contador, César Saraiva.
— Presidente, Dr. A. Pinto da Rocha.
(6.973)

CASA BANCARIA BOAVISTA & COMP., LTD.

Rua da Alfandega n. 30

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo

Títulos descontados	5.328:859\$870
Empréstimos em conta corrente	2.327:657\$200
Correspondentes no país, conta corrente	27:075\$580
Correspondentes, cobranças	708:627\$620
Letras a receber	777:984\$100
Valores caucionados	3.444:645\$000
Valores depositados	2.438:264\$910
Diversas contas	2.716:992\$380
Caixa: dinheiro em cofre e em depósitos no bancos	816:270\$350
	<u>18.586:377\$100</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Contas correntes	2.566:561\$870
Depósitos a prazo fixo	1.122:113\$080
Letras a premio	1.500:000\$000
	<u>5.188:674\$950</u>
Títulos redescontados	1.879:510\$350
Credores por título em cobrança	1.289:677\$330
Letras endossadas para cobrança	496:934\$390
Títulos em caução e em depósito	5.882:909\$910
Diversas contas	3.448:640\$170
	<u>18.586:377\$100</u>
	(6.985)

BANCO BRASILEIRO DE DEPOSITOS E DESCONTOS

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar	5:300\$000	1. Capital	389:100\$000
2. Letras descontadas	239:171\$600	2. Fundo de reserva	—
3. Letras e effeitos a receber: interior.	59:688\$700	3. Depositos em contas correntes, com juros	239:031\$940
4. Letras e effeitos a receber: exterior.	—	4. Depositos em contas correntes, sem juros	27:368\$700
5. Empréstimos em conta corrente: Contas correntes caucionadas.	191:486\$255	5. Depositos a prazo fixo	250:671\$000
Devedores e credores diversos	125:047\$410	6. Titulos e valores em caução ou deposito	1.304:915\$770
6. Valores caucionados: Letras em caução	128:233\$955	7. Caixa matriz	—
Ações em caução	40:000\$000	8. Agencias e filiaes — Agencia n. 1.	3:806\$500
Valores caucionados	231:000\$000	9. Correspondentes estrangeiros	1.810:909\$120
7. Valores depositados: Valores depositados	384:060\$009	10. Valores hypothecarios	—
Valores em administração	455:000\$000	11. Letras a pagar	—
8. Caixa matriz	—	12. Lucros e perdas	83:522\$831
9. Agencias e filiaes	—	13. Diversas contas	931:900\$330
10. Correspondentes estrangeiros	2.051:630\$900		
11. Titulos e fundos pertencentes ao banco.	191:010\$000		
12. Hypothecas	—		
13. Caixa: Em moeda corrente	111:618\$801		
Bancos	57:328\$230		
14. Diversas contas	929:294\$213		
	5.095:269\$494		5.095:269\$494

Dr. Arthur do Prado, director. — Victorino da Silva Torres, gerente, interino. — E. Nicot de Villemain, contador.

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

FUNDADO EM 1812

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar	—	1. Capital	3.812:551\$100
2. Letras descontadas	12.718:252\$691	2. Fundo de reserva	—
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	60.068:960\$530	3. Depositos em conta corrente com juros	27.527:050\$530
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	1.871:104\$650	4. Depositos em conta corrente limitada.	6.775:741\$701
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	9.865:252\$000	5. Depositos em conta corrente sem juros	6.259:117\$600
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	16.111:891\$013	6. Depositos a prazo fixo.	17.058:571\$565
7. Valores em liquidação	521:156\$720	7. Depositos em conta de cobrança, do exterior	13:778\$900
8. Empréstimo em contas correntes.	41.410:807\$222	8. Depositos em conta de cobrança, do interior	—
9. Valores caucionados	50.190:109\$715	9. Titulos em caução e em deposito.	113.212:387\$728
10. Valores depositados	37.072:135\$000	10. Caixa matriz	7.512:610\$707
11. Caixa Matriz	11.105:172\$817	11. Agencias e filiaes no exterior.	514:683\$724
12. Agencias e filiaes no exterior.	6.748:910\$315	12. Agencias e filiaes no interior.	4.742:409\$979
13. Agencias e filiaes no interior.	4.760:502\$541	13. Correspondentes do exterior	27.259:814\$090
14. Correspondentes do exterior	187:095\$210	14. Correspondentes do interior	1.525:114\$578
15. Correspondentes do interior	2.212:366\$932	15. Valores hypothecarios	—
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	995:733\$500	16. Letras a pagar	3.916:966\$516
17. Hypothecas	—	17. Lucros e perdas	2.010:455\$032
18. Caixa: em moeda corrente no banco.	9.990:710\$880	18. Diversas contas	52.419:799\$490
19. Caixa: em moedas de ouro no banco.	20:000\$000		
20. Caixa: em outras especies no banco.	3.757:967\$830		
21. Caixa: no Banco do Brasil.	398:148\$303		
22. Caixa: em outros bancos.	1.518:271\$635		
23. Diversas contas	—		
Total do activo	271.651:179\$531	Total do passivo.	271.651:179\$531

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — J. Willet, sub-gerente. — J. Blanco, contador.

(6.971)

**SOCIEDADE ANONYMA "CASA
COLOMBO"**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1924

Aos quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte quatro, ás 14 horas, na sede da Sociedade Anonyma Casa Colombo, á Avenida Rio Branco numeros 111 e 115, achando-se reunidos os accionistas da Sociedade, Anonyma Casa Colombo, representando 2.989 acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. Antonio Portella, presidente da sociedade, disse, que, achando-se legalmente constituída a assembléa geral ordinaria convocada segundo a lei, conforme annuncio publicado no *Diário Official*, de 3 de outubro do corrente anno, convidava para com elle formarem a mesa os Srs. Manoel Euclides de Silva e Francisco Chagas Menezes, que acceitaram, declarando, então, aberta a sessão.

Em seguida é lida e approvada a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realida em 28 de abril de 1924.

O Sr. presidente diz que os fins da presente reunião são como constam dos annuncios publicados, proceder-se á leitura do parecer do Conselho Fiscal, do Relatório, exame e discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da Directoria, eleição desta e do Conselho Fiscal.

Pelo accionista Sr. Manoel Euclides da Silva foi proposta a dispensa da leitura desses documentos, por já haverem sido publicados, e, submettida a votos, á essa indicação approvada.

O Sr. presidente pergunta aos Srs. accionistas se carecem de outros esclarecimentos sobre as materias em discussão. O Sr. Antonio Gonçalves Araujo Penna Junior propõe, que, visto acharem-se todos os accionistas perfeitamente inteirados do estado dos negócios sociais do exercicio findo em 30 de junho proximo passado, propunha fossem approvados o balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas da directoria. Submettida a votos, esta proposta é unanimemente approvada, abstendo-se de votar a directoria.

O Sr. presidente diz, que se vae proceder á eleição da directoria e dos fiscaes effectivos e supplentes que tera de servir no exercicio de 1924 a 1925.

Procedida a eleição, foi apurado o seguinte resultado: para director-gerente o Sr. Colombo de A. Portella, e para director o Sr. Henrique Leal de Miranda, com 2.978 votos cada um.

Para fiscaes effectivos os Srs. Deloitte Plender Griffiths & Cia., Eteskue Bittencourt e Antonio Rodrigues de Almeida Chaves e para supplentes os senhores João Carregal, Dr. Alfredo Bernardes da Silva e Firmino Caminha Fiuza Lima.

Não havendo mais nada para tratar encerra-se a sessão e lavra-se a presente acta que vae ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924.
— A. Portella. — Colombo de A. Portella. — Henrique Leal de Miranda. — Francisco Chagas de Menezes. — Manoel E. da Silva — C. Portella. — Jorge de A. Portella. — Luiz de A. Portella. — Mario de A. Portella. — Araujo Penna Junior.

ANNUNCIOS
**Associação Beneficente dos Empre-
gados da Inspectoria Federal de
Portos, Rios e Canaes**

Sede: No edificio da Inspectoria de Portos — Praça Mauá n. 10.

De ordem do Sr. presidente e de accordo com a 3ª parte do art. 71, dos estatutos, convido os Srs. socios quites a se reunirem em assembléa geral, extraordinaria, no dia 17 de novembro corrente, ás 16 horas, na sede da associação, afim de ser discutida a conveniencia da reforma dos estatutos da associação, pleiteada pelos associados signatarios do pedido da assembléa ora convocada.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924.
— Nicolau Midosi, director-secretario. (6.967)

**Associação Britannica de Instru-
ção Primaria, em Nitheroy**

Estando ausente por algum tempo o presidente desta associação, foi eleito em assembléa deliberativa da administração, realizada em 9 de agosto ultimo, presidente interino o Sr. Peter Swanson, de accordo com o capitulo 4, art. 15, § 4º dos estatutos. — Julian Wilcombe, thesourciro-secretario. (6.980)

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE AROS DE AÇO PARA RODAS DE LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rêde de Viação, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, serão recebidas, no dia 17 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para fornecimento, á mesma rêde, de 232 aros para rodas de locomotivas, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 1 de novembro de 1924. — Murillo de Campos, secretario. (6.915)

**Banco Brasileiro de Depositos
e Descontos**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados, com urgencia, os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 7 do corrente mez, ás 14 horas, na sede do banco, á avenida Rio Branco n. 11, loja.

Objecto da reunião: tratar de diversos assumptos, interessando o estatuto constitutivo do Banco.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924.
— A directoria. (6.948)

**Escola de Pharmacia e Odontologia
do Rio de Janeiro**

EXAMES DE PRIMEIRA ÉPOCA

Acham-se abertas as inscrições até ao dia 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924.
— O secretario, Martins Ramos. (6.944)

**Companhia Industrial de Ferro
e Aço**

Convidados os Srs. subscriptores do augmento de capital, a fazer, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 113, 1º andar, desde esta data até 15 do corrente, a terceira entrada de 20 %, relativa ao numero de acções que cada um subscreeveu.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924.
— Baptista de Souza, director-gerente. (6.935)

CARVÃO DE PEDRA

EDITAL DE CONCURRENCIA

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande precisa de adquirir 3.000 (tres mil) toneladas de carvão de pedra para os seus serviços.

Assim, chama concorrência para este fornecimento, acceitando propostas, até o dia oito de novembro corrente, ás 11 horas da manhã, em envelopes lacrados, endereçados ao escriptorio da companhia, á praça Mauá n. 1, estatuinto o prazo para entrega, preço cif. S. Francisco e condições de pagamento.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1924. — Carlos Kiehl, director-representante. (6.906)

**Sociedade Anonyma Cooperativa
Economica**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas e socios para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 12 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua do Lavradio n. 26, para tratar de diversos assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924.
— Luiz Francisco Leal, secretario. (6.954)

Companhia "Agave Brasileiro"

Uruguayana n. 112, 3º e 4º andares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por ordem do Sr. director-presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13 de novembro proximo futuro ás 13 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de augmento do capital social; substituição das acções primitivas por outras de novo padrão e, bem assim, sobre alterações dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924.
— Cicero W. dos Santos, secretario.

Fallencia de Joaquim Pereira

AVISO

O syndico desta fallencia avisa que está diariamente á disposição dos senhores credores e interessados, das 15 ás 17 horas, no escriptorio de seu procurador, o solicitador Araujo Carmo, á rua 7 de Setembro n. 75, 2º andar, para onde deverão enviar as suas declarações de creditos até o dia 8 de novembro proximo futuro, e que os actos officinaes desta fallencia serão publicados na *Gazeta de Noticias*.

Rio, 14 de outubro de 1924. — José Carvalho Lucena.